



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 221, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos
de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 194^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA	7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Registro da 15 ^a Festa Nacional da Vindima (Fenavindima), que ocorrerá entre 22 de fevereiro e 10 de março de 2024, no município de Flores da Cunha (RS). Defesa do uso de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de Canabidiol e da aprovação de Projeto de Lei nº 89/2023, de autoria de S. Exa., que institui a política nacional de fornecimento gratuito desses medicamentos pelo SUS.	7
Senador Eduardo Girão – Ponderação quanto ao debate sobre o uso medicinal do Canabidiol. Relato de viagem realizada a fim de fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares no Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, na cidade de Barbalha (CE), e elogios à administração da instituição.	9
Senador Confúcio Moura – Homenagem aos Senadores que trabalharam e têm trabalhado pela educação do País, como Cristovam Buarque, Darcy Ribeiro, João Calmon, entre outros. Prestação de contas da aplicação das emendas parlamentares de S. Exa. em municípios e ações diversas no Estado de Rondônia, em especial na área da educação.	13
Senador Chico Rodrigues – Apelo ao Governo Federal para que adote providências com vistas à concessão temporária de isenção de IPI aos produtos eletrodomésticos da linha branca em benefício das famílias brasileiras. Considerações sobre a importância das emendas parlamentares e do orçamento impositivo para o desenvolvimento das regiões do Brasil. Prestação de contas quanto à destinação das emendas sob responsabilidade de S. Exa. no Estado de Roraima.	18
Senador Hamilton Mourão – Reflexão sobre os desafios mundiais e do Brasil durante o ano de 2023.	22
Senador Izalci Lucas – Comentários acerca da atuação parlamentar de S. Exa. durante o ano de 2023.	25
1.2.2 – Convocação de Sessões	
Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 19 de dezembro, às 12 horas.	29



Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 19 de dezembro, às 16 horas.	29
1.3 – ENCERRAMENTO	29

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n ^{os} 5706 e 5790/2023. <i>Encaminhamento das matérias às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais</i>	31
--	----

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n ^{os} 2170/2019; 5949 e 5950/2023.	32
--	----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, aos Projetos de Lei n^{os} 2170/2019; 5949 e 5950/2023.</i>	32
--	----

2.1.2 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Projetos de Lei n ^{os} 626/2021; 561/2022; e 5852/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) às comissões competentes.	34
--	----

2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo n° 515/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.	36
--	----

Projeto de Decreto Legislativo n° 545/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.	39
--	----

Projeto de Decreto Legislativo n° 432/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.	42
--	----

Projeto de Decreto Legislativo n° 452/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.	45
--	----

Projeto de Decreto Legislativo n° 220/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pedra Pintada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.	48
--	----

2.1.4 – Mensagens do Presidente da República



Nº 683/2023, na origem (Mensagem nº 104/2023, no Senado Federal), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.	52
Nº 684/2023, na origem (Mensagem nº 105/2023, no Senado Federal), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.	196
2.1.5 – Parecer aprovado em Comissão	
Nº 44/2023-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 85/2023	330
2.1.6 – Projeto de Lei	
Nº 6077/2023, da Senadora Soraya Thronicke, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre os partidos políticos na Internet e, em especial, nas redes sociais.	338
2.1.7 – Requerimento	
Nº 1116/2023, do Senador Eduardo Girão, requer a inclusão de apoioamento ao Recurso nº 16/2023.	343
2.1.8 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 15 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 170, 473 e 620/2019; 538, 639, 686, 718, 786 e 869/2021; e 275/2022.	346
PARTE III	
3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	348
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	351
5 – LIDERANÇAS	352
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	354
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	363
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	366
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	404



**Ata da 194^a Sessão, Não Deliberativa,
em 18 de dezembro de 2023**

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência dos Srs. Chico Rodrigues, Izalci Lucas e Hamilton Mourão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 16 horas e 11 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão não deliberativa.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

Passamos à lista dos oradores.

Como primeiro orador, um Senador muito presente, mesmo de forma virtual hoje. Está aqui representando o nosso Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim, do PT.

V. Exa. dispõe de 20 minutos.

Com a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente e amigo, Senador Chico Rodrigues, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu informo que recebi, nesta quinta-feira, em meu gabinete em Brasília ainda, uma comitiva da 15ª Festa Nacional da Vindima, do Município de Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, onde eu passava férias do colégio inclusive.

Vindima é a colheita da uva. Em 2024, registra-se o centenário do município.

A Fenavindima é um dos eventos mais tradicionais aqui do nosso estado. Realizada há quatro anos, ela celebra a colheita da uva, seus sabores, o vinho e a força cultural e econômica da região. A abertura vai ocorrer no dia 22 de fevereiro de 2024. A festa se estenderá até 10 de março de 2024.

Quero aqui citar as soberanas da festa que estiveram nos visitando, junto com o Vice-Prefeito: a Rainha Paula Bebber, 25 anos, a Princesa Bruna Marini, 28 anos, e Carolina Foss Lovison, 22 anos, também princesa.

O Vice-Prefeito e Presidente da Fenavindima é o Sr. Márcio Rech, que nos atendeu lá e conversamos muito e falamos da realidade da região.

Agradeço o convite de todos. Todos muito simpáticos, muito acolhedores, e me comprometi, dentro do possível, de estar presente em Flores da Cunha, cidade ali ao lado da cidade de Caxias do Sul, onde eu nasci.

Mas, Sr. Presidente, gostaria também hoje de poder expressar minha defesa do uso medicinal do canabidiol e pedir a aprovação do Projeto de Lei nº 89, de 2023, que institui a política nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol. Isso tem que ser claro nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde, o nosso SUS.

Presidente Chico Rodrigues, a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 196, declara que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Esse é o nosso farol, nossa bússola – eu fui Constituinte –, a luz que nos guia na busca pela justiça e equidade junto à nossa sociedade. Temos que honrar esse princípio e agir em defesa daqueles que mais precisam.

O relatório “Impacto Econômico da Cannabis”, elaborado pela competente Kaya Mindi, revela que aproximadamente 6 milhões de brasileiros podem ser beneficiados diretamente no tratamento de uma ampla gama de doenças com a introdução do canabidiol medicinal.

A comunidade médica internacional, por sua vez, reconhece as prioridades e as propriedades



terapêuticas da *Cannabis* no tratamento de diversas enfermidades, bem como na redução de dores crônicas, abrangendo condições como Alzheimer, Parkinson, glaucoma, depressão, autismo, fibromialgia, distúrbios do sono, entre tantas outras.

Essa batalha ganhou força nos últimos anos, impulsionada principalmente pelas famílias de crianças que sofrem de epilepsia.

Países como Estados Unidos, Canadá, Portugal, entre tantos outros, já legalizaram o uso da *Cannabis*, repito, para fins medicinais. Enquanto isso, o Poder Judiciário brasileiro tem também concedido autorizações para importação do medicamento à base de canabidiol, mas a importação é muito cara. Como diz a nossa Senadora Mara Gabrilli, “eu compro onde eu quiser, pago uma fortuna, mas e o pobre, aquele que mora numa comunidade, numa favela, como é que ele faz se precisar desse remédio?”. E eu repito: é para efeito de fins medicinais.

Essa questão não é local, é global, e o Brasil não pode se furtar de sua responsabilidade. Estamos tratando de vidas, de dores, da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e ao bem viver e do direito à felicidade. Se a Anvisa já liberou para quem pode comprar, por que não assegura esse remédio – repito, para fins medicinais – para aqueles pobres também? A dor, meus caros, não conhece fronteiras ou distinções. Se é rico ou se é pobre, ela é implacável, sufoca, estrangula, mergulha um fio afiado em nossa carne. Ela impõe seu verbo mordaz sobre o átomo enérgico, silenciando-o. A dor física de quem sofre se reflete no choro, no desespero, no grito, no suplício e ecoa na alma como uma dor espiritual. E a dor da alma, senhoras e senhores, leva ao exílio espiritual. Não há crueldade maior, para aqueles que sofrem, do que saber que a possibilidade de alívio existe por um tratamento, um medicamento que lhes é negado, porque não podem pagar – a quem pode pagar não é negado, e é legalizado.

Ser solidário é estender a mão ao sofrimento do outro, é construir soluções e promover a justiça. O Brasil precisa adotar políticas humanitárias, porque nosso povo, nossos irmãos e irmãs, tem o direito de viver com dignidade e qualidade de vida.

Por isso, insisto, precisamos aprovar o Projeto de Lei nº 89, de 2023, que busca instituir a política nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, para fins medicinais. O SUS é o caminho. Temos também outros projetos, não é só o meu, que precisamos aprovar. O importante é, eu diria, fazer um substitutivo global e aprovar. E lembro aqui de dois, um do Senador Flávio Arns e outro da Senadora Mara Gabrilli, que vão na mesma linha.

É hora de agir por aqueles que sofrem e de garantir que o direito à saúde seja verdadeiramente universal e igualitário em nosso país. O Brasil tem a oportunidade de dar um passo significativo, importante em direção a um sistema de saúde mais humanitário.

Era isso, Presidente Chico Rodrigues.

Agradeço mais uma vez a V. Exa. por ter nos liberado a palavra neste momento, numa segunda-feira, às 14h10 da tarde – sempre no horário.

Parabéns, meu querido Presidente, Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu que agradeço a V. Exa. pela participação. V. Exa. está sempre presente com temas importantíssimos como esse que V. Exa. discutiu agora: de o SUS ter a possibilidade de distribuir esse medicamento, que é fundamental para milhares de pessoas que necessitam. E eu diria que talvez a maioria – até diria um número aleatório: acima de 90% – não tenha condições de adquirir esse produto de forma importada. Essa sua manifestação dá um alento a todos aqueles que precisam, na verdade, utilizar esse medicamento, que tem tido efeitos médicos extremamente positivos. Nós também estamos alinhados com V. Exa. quando V. Exa. é contrário à autorização para plantio, mesmo em residência, ou para transporte, porque daqui a pouco vai virar um país de drogados. Na verdade, se essa autorização for feita, se o



Supremo Tribunal Federal realmente vier a aprovar, isso vai ser um desastre para o nosso país. Tenho certeza de que essa forma de distribuição para tratamento medicamentoso – essa, sim – tem um alcance social imenso. Portanto, parabéns ao Senador Paulo Paim pela iniciativa, mais uma das suas brilhantes iniciativas. Com isso, eu tenho certeza de que, como uma janela sem vidro, abre a consciência brasileira para a importância do uso medicamentoso do canabidiol. Parabéns a V. Exa.

Como próximo orador inscrito, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará, outro assíduo Parlamentar no Plenário desta Câmara Alta do Brasil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Gratidão, meu querido irmão Senador Chico Rodrigues. Muito obrigado mesmo por você abrir esta sessão nesta segunda-feira.

Quero cumprimentar todos os que fazem o Senado Federal – não apenas as Senadoras, os Senadores, mas os funcionários da Casa, os assessores – e também quem nos assiste agora em todo o Brasil, nos ouve na Rádio Senado, nos vê através aqui da TV Senado, numa sessão virtual, numa sessão remota também.

Eu estava ouvindo atentamente, meu querido irmão Chico Rodrigues, o pronunciamento do Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul. Ele está agora lá no Rio Grande do Sul, e eu estou aqui no Ceará. E tem uma curiosidade: o que nos liga, além de uma amizade, além de um respeito, é a BR-116, que liga Fortaleza a Porto Alegre. O tema que ele abordou é um tema muito caro para mim, é um tema que eu tenho estudado durante muitos anos e em que eu tenho me aprofundado.

Inclusive, eu fiz um projeto de lei exatamente no sentido de que os medicamentos do CBD fossem gratuitos para a população, assim que cheguei ao Senado, em 2019. Nós fizemos aqui o Projeto de Lei nº 5.158, que obriga o sistema SUS a fornecer medicamentos já aprovados pela Anvisa à base do canabidiol (CBD). O que a gente percebe, Sr. Presidente, e aí fica o cuidado para o Senador Paim e para todos nós, é que o *lobby* poderoso não quer isso, porque, se quisesse, esse projeto nosso já teria sido aprovado. E nós precisamos lutar com ele, porque ele vai resolver o problema de forma que não seja necessário o plantio, como o senhor bem colocou. O grande detalhe é que o *lobby* quer o plantio também, e aí não tem qualidade nenhuma. E aí é o perigo para essas sementes, para essas plantas serem extraídas e servirem para outros fins que não os medicinais, que é o fim da maconha recreativa, que é o fim do tráfico de drogas. E isso me parece uma artimanha muito grande dos lobistas que querem liberar geral aos poucos. Não precisa plantar para atender essas famílias, essas crianças, adolescentes, idosos. Em algumas doenças, já é, vamos dizer assim, adequado o tratamento com o CBD, já é um consenso, embora exista ainda muita resistência entre cientistas mesmo, que discordam da eficácia, mas, se for para fazer para quem tem um filho em desespero, quem tem alguém na família que precisa, por que não tentar, mas de forma responsável? E aí vem o CBD. O CBD é um medicamento trabalhado em laboratório. Não precisa plantar. E, no Brasil, inclusive, já tem também a produção. Que isso seja fornecido gratuitamente pelo SUS. E eu reforço aos colegas para a aprovação do nosso PL 5.158, que não dá margem para que tenha plantio, para que tenha outro tipo de interesse que não é o interesse da sociedade brasileira, que não causa dependência de forma como o óleo... Inclusive, tem um vídeo espetacular, que eu recomendo, que está nas redes sociais, que o Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria publicou recentemente – até o ex-Ministro Osmar Terra replicou em suas redes sociais, o que eu também vou fazer –, alertando sobre os riscos da plantação, do óleo da *Cannabis*. Isso aí traz um problema grave, sério de vício e não tem comprovação científica efetiva.

Sr. Presidente, o que eu quero hoje fazer, em termos de pronunciamento para o Brasil, é dizer que eu estive visitando o Hospital Maternidade São Vicente de Paula, que fica encravado ali na cidade de Barbalha, na região do Cariri cearense. É uma instituição filantrópica do terceiro setor, sem fins lucrativos, que atende pacientes de toda a região do Cariri e do centro-sul cearense, que tem mais ou menos 45 municípios, com uma população de 1,5 milhão de habitantes. Para se ter uma ideia, esse hospital



é referência em toda a Região Nordeste, inclusive, vindo pessoas de outros estados para se tratarem lá no Hospital Maternidade São Vicente de Paula.

A instituição, olhem só, foi fundada em 1970, quando o Brasil estava ganhando a Copa do Mundo lá do México. Ela foi fundada por idealistas da ordem beneditina missionária, que já dirigia o Colégio Nossa Senhora de Fátima, instituição modelo na área da educação com qualidade. A ordem tem como princípios a simplicidade, a humildade, a obediência e a caridade.

Eu fiquei extremamente impressionado com as condições impecáveis do hospital, que comprovam a excelência na gestão com a aplicação prática do princípio cuidar e servir, garantindo atendimento de qualidade e humanizado aos pacientes.

A nossa equipe do gabinete, em Fortaleza, coordenada pelo Fernando Torres, juntamente com o Alex, que nos auxilia no orçamento, já o tinha visitado para que a gente pudesse direcionar apoio financeiro para um salto fantástico que o hospital, graças a Deus, vai dar. Eu vou contar aqui essa boa notícia para vocês. A principal razão dessa gratificante visita que eu, pessoalmente, fiz agora foi a destinação de uma emenda parlamentar no valor de R\$4,8 milhões para a aquisição de uma máquina de ressonância magnética, que era uma demanda muitíssimo aguardada, há mais de uma década. Nós temos que ressaltar o incansável trabalho da Irmã Juliana, que é a grande líder lá do Hospital Maternidade São Vicente de Paula, assim como o apoio que eu tive, que todos nós no mandato tivemos, do ex-Prefeito da cidade Argemiro Sampaio, que sempre esteve empenhado para o alcance desse *lobby* objetivo. E nós conseguimos, o senhor vai ver aqui, elevar o patamar desse hospital, que vai conseguir receber ainda mais pacientes com mais qualidade, com um outro nível de *performance* e excelência, porque subiu de nível e agora vai poder, inclusive, receber mais recursos do SUS, do Governo Federal.

É muito importante salientar o que penso sobre as emendas parlamentares. Eu quero deixar isso claro. Eu sou completamente contra qualquer iniciativa pública que não tenha o máximo de transparência. Portanto, é uma grande aberração a existência das chamadas emendas de Relator, vulgarmente conhecidas como orçamento secreto. Eu, inclusive, votei duas vezes contra, no Congresso Nacional, esse tipo de emenda, que não é constitucional, que tergiversa um pouco com o que tem que ser a transparência no nosso Brasil. Por isso, eu utilizo exclusivamente as emendas impositivas ou de bancada, aquelas que estão previstas na Constituição, dando plena transparência a todos os órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público. Para o senhor ter uma ideia, Presidente, eu consegui fazer uma parceria do nosso mandato, inédita, pioneira, com os órgãos fiscalizadores do Ministério Público estadual e do Ministério Público Federal. Eu estive na PGR, e nós firmamos esse convênio para que cada centavo que eu, como Parlamentar do Ceará, indique para qualquer instituição, terceiro setor, Prefeitura, hospital seja fiscalizado tanto pelo Ministério Público Estadual como pelo Ministério Público Eleitoral; que nos ajudem a checar se foi bem utilizado o dinheiro. Eu mesmo, toda vez que venho ao Ceará, visito pessoalmente, vou *in loco* checar, fiscalizar a aplicação desse recurso, que não é meu, que é do povo brasileiro; a gente apenas tem essa prerrogativa de indicar, ver onde se necessita... O que eu acho até, aqui para nós, que é um desvio de função do Senador. Eu espero que em algum momento a gente corrija isso, porque o nosso trabalho é para fiscalizar, e não um trabalho de Executivo, que é indicar para onde vai o dinheiro. O nosso papel deveria ser o de fiscalizar e o de construir leis, formatar leis.

Mas, Sr. Presidente, voltando à visita ao hospital, como é boa a sensação de poder contribuir – ainda que muito pouco – para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população num setor tão crítico e essencial como o da saúde pública! É questão de respeito, de dignidade humana. Olha, lá no Hospital Maternidade São Vicente de Paula, em Barbalha, são 225 leitos operacionais, 48 leitos de UTI, 28 consultórios com 45 especialidades clínicas, 8 salas cirúrgicas e 2 salas de parto. São 1.076 colaboradores e quase 500 médicos – 497 médicos. E é impressionante o padrão, que, eu digo para o senhor, é internacional.



Eu já visitei hospitais no exterior, e esse hospital é uma referência não por acaso; é fruto de muito carinho, de muito amor, de muita dedicação, de muita excelência de todos os que por lá passaram. E fica a minha gratidão a todos – inclusive, muita gente já faleceu – que fizeram parte dessa semente de luz do Hospital São Vicente de Paula, lá em Barbalha, na região do nosso Cariri, ali pertinho, quase vizinho ali ao Crato, a Juazeiro do Norte.

E lá, Sr. Presidente e vocês brasileiros que nos acompanham, são realizados muitos exames simples e de alta complexidade, como biópsia, cintilografia, endoscopia, mamografia, tomografia e ultrassonografia. Além de tratamentos intensivos na oncologia pediátrica e adulta, são executados vários projetos de conscientização para a prevenção de muitas doenças, com destaque para o diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes, com excelentes resultados.

Então, Sr. Presidente, eu concluo dizendo que, nas visitas que tenho feito para acompanhar o correto emprego das emendas parlamentares, o bom exemplo desse hospital maternidade de Barbalha não é o único caso de sucesso na gestão de recursos públicos. Graças a Deus, eu pude visitar outros semelhantes, mas, infelizmente, tais casos não são regra geral em nosso país. São honrosas exceções. Há ainda muito desvio e desperdício na gestão da saúde pública. Ressalto que essa máquina de ressonância magnética era um sonho antigo, de mais de dez anos, que nós conseguimos realizar e entregar através do nosso mandato, que é um pedacinho do Ceará em Brasília. Nós conseguimos mandá-la para esse povo tão necessitado, tão dedicado, de tão boa índole, mas ainda carente, do nosso Ceará.

Um dia virá em que um país tão rico finalmente se torne, como é o nosso Brasil, uma nação desenvolvida e justa, onde a maioria dos Parlamentares, dos governantes e dos magistrados será formada por homens e mulheres competentes, honestos e dispostos a servir, e não a serem servidos.

Tem outra notícia boa, Sr. Presidente – e eu aproveito esse tempo que me resta –, que é a de uma outra iniciativa nossa, forte, na área de saúde no Cariri. Nós investimos ali cerca de R\$36 milhões – e repito: do nosso mandato, de forma transparente, zero de orçamento secreto, só emendas constitucionais – para a construção de um centro de prevenção à questão do câncer de colo de útero e de mama. Então, ele vai ser encravado em Juazeiro do Norte, terra do nosso Padim Ciço. Esse centro tem uma experiência, tem uma excelência, que a gente traz lá de São Paulo, através do Instituto Pio XII, que é uma instituição reconhecida e que faz o trabalho do Hospital de Amor, que coordena, comanda, que faz a gestão do Hospital de Amor de Barretos. Sim, esse centro, que já existe em mais de 18 estados, nós estamos trazendo para o Ceará, nós estamos trazendo ali para a região do Cariri, que vai beneficiar não apenas o Cariri, que são mais de 20 municípios, mas também o centro-sul do estado. Então, você vai chegar ali a 45 municípios cearenses, a região de Iguatu, enfim, e vai atender, além de uma estrutura física grande para a prevenção... É como um filme, em que você vai lá na frente e volta, o Minority Report, em que você vai resolvendo os problemas antes que se chegue a uma situação fatal. Quanto mais cedo você identifica, mais fácil é curar esse tipo de câncer. E esse hospital começa com o câncer de mama, de colo de útero, depois vai para câncer de boca, e a gente tem outras possibilidades de expandir.

Mas, com esse investimento que a gente faz em Juazeiro do Norte, eu estou muito feliz, porque a gente sabe que ele vai ser fundamental. E não é só a estrutura física para atender as pessoas, para cuidar das pessoas; é também uma carreta, que vem junto com esse investimento, uma carreta que vai circular, de forma itinerante, fazendo exames, indo à casa das pessoas, às comunidades, para identificar, para fazer o diagnóstico precoce, para que essas pessoas possam, ali, com uma cirurgia pequena, lá no centro de prevenção, num procedimento rápido e seguro, já conseguirem se livrar de um grande problema que teriam lá na frente e que iria causar muito sofrimento à família.

Então, esperamos que, no ano que vem, no final do ano que vem, esse investimento... A máquina já está a caminho. Já foi paga e já está a caminho lá do Hospital Maternidade de Barbalha a máquina de



ressonância magnética – essa já está a caminho. E a construção, que já estará começando nos próximos dias, do Centro de Prevenção do Câncer, esse instituto, com a carreta também, já começa a ser construído, e, no final de 2024, a população desses 45 municípios cearenses vai ter esse legado.

Esse é o legado que a gente passa, Senador Chico Rodrigues – eu, o senhor... Estou vendo o Senador Izalci também aí presente no Plenário, a equipe toda sensacional da Secretaria-Geral da Mesa que está conosco, o Senador Hamilton Mourão – obrigado aí pelo pessoal da técnica da TV Senado que me mostrou –; todos vocês eu acredito que ficam felizes com essas notícias de que a gente está fazendo bom uso do dinheiro público, com transparência, ajudando lá na ponta o cidadão. E um detalhe: sem fins políticos, sem fins eleitoreiros. Eu faço questão de não ir para inaugurações quando eu mando dinheiro, porque com esse dinheiro eu não estou fazendo favor; esse dinheiro é da população.

Eu não preciso ganhar notoriedade, absolutamente, ganhar qualquer vantagem política com isso. Não seria, no meu ponto de vista, ético, correto, da minha parte, porque esse dinheiro é do povo. E o mínimo que espera a população é que a gente aplique bem o seu dinheiro. Então, eu não vou para inauguração, não; ou eu vou antes, ou eu vou depois. Vou durante a obra, vou ver as instalações, vou ver o local, ou eu vou depois para ver o povo sendo atendido e constatar se realmente está sendo bem atendido.

Que Deus nos abençoe nessa semana, Sr. Presidente! Que tenhamos uma semana de paz, de luz, de bom senso. É a última semana do ano de trabalhos no Senado Federal. Foi um ano puxado, com muitas decisões... Mas eu digo aqui para o povo brasileiro que não desista do Brasil. A gente pode ficar chateado com algumas deliberações do Senado, com alguns retrocessos, como, por exemplo, o que nós tivemos na semana passada com a indicação de um político ideológico, com histórico sindical, levando mais política para o STF. Espero que esteja errado, mas ficam muito claros pela sabatina os problemas do então Ministro da Justiça, Flávio Dino, nessa questão. Mas que Deus abençoe a todos nós.

Tivemos vitórias também e teremos outras. Uma vitória, uma grande marca que todos nós conseguimos foi a questão do fim, de limitar as decisões monocráticas lá do Supremo Tribunal Federal. Foi uma conquista de todos nós, e nós teremos outras, como, por exemplo, Senador Chico Rodrigues, a de tirar aqueles jabutis que tinha nas apostas esportivas, que nada tinham a ver com esportivo, aqueles jogos ilegais que ontem o Fantástico mostrou para o Brasil todo...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*) – ... em uma reportagem de partir o coração, que são aqueles jogos do aviãozinho. Eles já tinham mostrado o do tigrinho semanas trás e, ontem, mostraram o do aviãozinho, que leva as pessoas a uma tragédia familiar, à miséria, ao vício, ao adoecimento, ao empobrecimento. O Senado conseguiu fazer o seu papel com responsabilidade e tirou isso de um projeto que nada tinha a ver; era um projeto de apostas esportivas que já estavam regulamentadas, aliás, que precisavam apenas ser regulamentadas, já estavam legalizadas. E esse não, esse tigrinho, esses cassinos *online*, essa questão de aviãozinho; esses jogos são proibidos no Brasil. Se queremos discutir, tem que ser num projeto específico.

Eu espero que a Câmara dos Deputados, que recebeu agora o trabalho que o Senado fez, mantenha e respeite a Casa revisora da República, porque ali nós fizemos um trabalho de qualidade, um trabalho que resguarda a população brasileira, e não defendemos absolutamente interesses de quem quer que seja, dos magnatas, dos lobistas, dos poderosos, porque só eles têm interesse na aprovação desses jogos ilegais, cassinos *online*, jogatina. O nome está dizendo, jogo de azar, que só faz mal à nossa população, que já tem problema demais no nosso país.

Deus abençoe, Senador Chico Rodrigues, todas as colegas Senadoras e os colegas Senadores que



estão conosco nesta sessão. Uma semana de paz, de luz e de muita sabedoria.

Um grande abraço.

Gratidão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará. V. Exa. está sempre tratando de temas que deixam a sociedade brasileira curiosa e acompanhando de uma forma muito atenciosa, o que é o mais importante. São temas recorrentes, do cotidiano até das pessoas, da sociedade brasileira como um todo, e isso é bom, é uma referência e deixa esta Casa cada vez mais elevada no conceito das pessoas, que veem que os Parlamentares defendem, sim, o interesse do nosso povo brasileiro.

Parabéns a V. Exa.!

Como orador inscrito, pela ordem de inscrição, o Senador Confúcio Moura, do MDB de Rondônia.

V. Exa. dispõe de 20 minutos. E, após V. Exa., passarei os trabalhos para o Senador Izalci, para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

Ato contínuo, passaremos a palavra para o Senador Hamilton Mourão, do Republicanos, do Rio Grande do Sul.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores presentes a esta sessão deliberativa, aliás, não deliberativa, é uma satisfação estar aqui nesta segunda-feira, com o Plenário e os corredores mais vazios, fugindo à regra geral do Senado, que é bem tumultuado – milhares de pessoas circulam aqui ordinariamente durante os dias de votações que realmente chamam a atenção da população.

Sr. Presidente, o meu discurso de hoje é para mostrar um outro lado das chamadas emendas parlamentares. Todos os Deputados Federais e Senadores podem fazer emendas ao Orçamento – isso há muitos anos é feito –, e eu gostaria de fazer uma apresentação aqui, principalmente lá para o meu estado, que eu represento aqui, o Estado de Rondônia, do resultado desse trabalho operacional de deslocar recursos do Orçamento para os municípios e entidades.

Há muitas críticas sobre isso tudo, sobre a vinculação desses recursos e tudo mais, mas, antes mesmo de abrir o meu discurso sobre esse tema, eu gostaria de fazer uma homenagem aqui a alguns cidadãos e também Senadores do passado e do presente, pelo trabalho extraordinário que fizeram ao longo dos anos nos seus mandatos para a área de educação.

Quero primeiro destacar aqui a minha homenagem ao Senador Cristovam Buarque. Ele passou aqui dois mandatos, apresentou eu acho que dezenas e dezenas de projetos de lei, emendas à Constituição, sugestões sobre a educação brasileira. Deve estar no seu escritório, na sua biblioteca, lendo agora muito, porque ele é um grande leitor e escritor, mas ele deixou aqui um legado muito grande. Ao mesmo tempo, eu acredito que ele deve se entristecer por tudo que ele falou aqui e apresentou, vendo hoje o Brasil ainda capengando no quesito educação de qualidade perante o mundo. Mesmo assim, ficam registrados os seus discursos, os seus pronunciamentos, o seu trabalho efetivo em benefício da educação.

Igualmente a ele, mais remotamente, na década de 90, tivemos aqui Darcy Ribeiro, que também faleceu no exercício do mandato de Senador e fez um trabalho também extraordinário no tema educacional. Ele foi um construtor de universidades – inclusive a Universidade de Brasília foi uma obra de Darcy Ribeiro, assim como outras universidades na América Latina tinham a mão desse extraordinário brasileiro chamado Darcy Ribeiro.

Eu não podia também deixar de homenagear o ex-Senador João Calmon, que foi também um batalhador, durante o seu exercício de mandato, para definir constitucionalmente um percentual dos recursos do Orçamento da União para a educação, a vinculação. Ele foi o criador do Fundef, do antigo



Fundef, e também merece as nossas homenagens.

E, assim, mais recentemente, tem aqui na mesa o Izalci Lucas, que também é um batalhador pela educação, principalmente no quesito educação profissional e tecnológica. Izalci, aqui de Brasília, tem feito um trabalho muito positivo. Ele é um homem operacional, é prático, não devaneia. O que Izalci propõe ele faz, executa. Assim, minhas sinceras homenagens ao Ilustre Senador Izalci Lucas.

Igualmente quero saudar aqui o Flávio Arns, atual Presidente da Comissão de Educação. É um Senador muito calado, muito restrito, mas também muito eficiente. Ele tem dedicado a sua vida aqui no Senado à educação brasileira, a melhorar a educação brasileira. Ele trabalha também e muito para os direitos dos deficientes físicos do Brasil. Minha saudação ao Senador Flávio Arns.

A minha homenagem ao ex-Senador Dário Berger, que foi também Presidente da Comissão de Educação, a qual se dedicou muito. Ele sempre exaltava a situação frustrante das escolas brasileiras, muitas delas em péssimas condições de funcionamento. Dário sempre falava, aqui mesmo no Plenário e em muitos discursos também na Comissão de Educação, sobre a necessidade de investimento permanente em educação e no aparelhamento adequado das escolas brasileiras.

Não podia deixar de homenagear também Anísio Teixeira. Desde os anos 30, Anísio Teixeira sempre foi um extraordinário cidadão, um homem de uma criatividade, um inovador na área da educação. Ele postulou e apresentou inúmeras proposições. Por exemplo, a da educação integral surgiu com ele e as chamadas escolas-classe. A primeira escola-classe – aqui em Brasília tem várias – de educação integral foi construída por Darcy Ribeiro, na década de 30, na Bahia. Ela existe até hoje. É a semente que ele deixou, que ele semeou. Ele foi tudo em cargos públicos, mas nunca ocupou cargo eletivo. Ele sempre foi de ministério, onde ocupou cargos, e também na Capes, onde foi diretor, e assim foi. E também Reitor da Universidade de Brasília e de outras universidades brasileiras.

Deixando essas homenagens justas a esses extraordinários Senadores, políticos – a Dorinha Seabra, eu estava me esquecendo de falar nela, também é uma batalhadora, dia e noite, na causa da educação –, eu gostaria aqui de colocar esse trabalho pequeno que a gente faz, mas que termina sendo importante para os municípios brasileiros. No meu caso, eu escolhi 23 municípios. Lá em Rondônia só temos 52 municípios. Então, de 23 municípios eu cuido na área de educação. A primeira xaropada de investimento nesses 23 municípios foi feita em parceria com o Instituto Federal de Educação do Estado de Rondônia, para realmente não jogar o dinheiro direto no município, porque é na área de inovação tecnológica. Nós chamamos de Projeto Informatização Escolar. Justamente depois da pandemia, nós vimos, depois de um ano de escolas fechadas no Brasil, a dificuldade que tivemos de levar as aulas à distância para os alunos em casa. As escolas não estavam, em grande parte, preparadas para levar a educação, o conteúdo educacional para as crianças em casa. Então, nós fizemos essa parceria com o Instituto Federal, que já adquiriu, com R\$25 milhões aplicados em tecnologia, computadores, impressoras, lousas, laboratórios temáticos, nas salas desses 23 municípios. Tem estoque de computador lá por muito tempo e com fartura para esses municípios. Isso é muito importante.

Nós também investimos esses recursos nossos aqui, das nossas emendas, principalmente nas obras inacabadas de creches e escolas. Havia muitas creches inacabadas por muitos anos. Tem creche de dez anos paralisada. Nós investimos em vários municípios e as creches já estão em funcionamento. Isso é muito positivo.

Outro programa nosso é o chamado Cidades Inteligentes. São quatro cidades de Rondônia que nós escolhemos para implantar esse piloto, em parceria também com o Instituto Federal de Educação, implantando o que nós chamamos de Cidades Inteligentes. Isso não é novidade. No mundo todo já existem muitas cidades inteligentes, muitas cidades extraordinárias, que usam a tecnologia no bom sentido para ajudar na transparência das ações municipais, para acabar com papel nas prefeituras, para disponibilizar,



em pontos, praças, logradouros públicos, a internet de alta qualidade. E assim nós temos feito também na área educacional, eliminando papéis nas escolas na área administrativa. A chamada dos alunos também é dispensada. E na área de segurança pública. Esse trabalho está sendo feito na cidade de Ariquemes, na cidade de Colorado do Oeste, agora, este próximo ano, na cidade de Colorado, Cerejeiras e Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Temos também estimulado... Mesmo no tempo em que eu fui Deputado, eu era um construtor de bibliotecas. As bibliotecas para mim realmente são pontos importantes, embora hoje o pessoal, com o celular, evite, não goste muito de ler. Mas mesmo assim ainda tem muita gente que gosta do livro, que vai para a biblioteca ler, pega um livro gostoso, passa a página e vai lendo. Isto é um encantamento muito especial da leitura: pegar no livro, ler o livro, falar com o livro, ouvir o livro, isso tudo é realmente fantástico, é um trabalho que eu gosto de fazer.

Bem, mas nós também colocamos recursos para entidades, como, por exemplo, unidades terapêuticas que cuidam de pessoas com dependência química. Geralmente, são igrejas evangélicas ou católicas ou aquelas organizações civis que cuidam de dependentes químicos.

Nós apoiamos essas entidades justamente para ajudar no custeio, para manter esses jovens dependentes químicos para que, depois de seis meses, sete meses, dez meses de internação, eles consigam sair de lá curados e voltar para a sociedade, para as suas famílias numa boa. Isso é importante.

Recursos para as APAEs, para os autistas, para a Pestalozzi, para a Família Rosetta, para o Hospital do Amor e para os idosos. Isso a gente faz com satisfação.

Termina que essas emendas parlamentares fazem milagres, vão rendendo.

E nós temos colocado também, para os municípios, a construção de pontes estratégicas sobre os rios. Há muitos rios na Amazônia. Às vezes, são aquelas pontes de madeira que estão ameaçando, todos os anos, acontecer desastres e outras coisas. Nós estamos, com alguns Prefeitos, mandando recursos para a construção dessas pontes definitivas, de concreto.

A Universidade de Rondônia tinha muitas obras inacabadas. Colocamos recursos para a universidade. Ela já fechou vários projetos, restaurantes, bibliotecas e outros prédios de laboratórios, todos feitos com recursos de emenda. Olhem bem a beleza desses recursos destinados à universidade, ainda mais a universidade pequena como é a Universidade de Rondônia!

Temos ajudado também o Instituto Federal, que tem muitos *campi* no interior do estado, a formar mão de obra técnica, de nível médio. Isso é fantástico!

Eu também tenho uma simpatia muito grande pelas comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas. Para essas comunidades, a gente coloca barcos, barcaças para transportar mercadorias de graça, em parceria com os Prefeitos.

Lá mesmo, no Município de Guajará-Mirim, no Distrito de Surpresa, colocamos água. Eles moram na beira do rio. Essas comunidades são ribeirinhas, indígenas, extrativistas, mas, por incrível que pareça, a água do rio é barrenta, não é adequada para o uso. Então, nós montamos estações em parceria com o Ministério da Saúde, que já tem os projetos. A gente investe, vai lá e constrói as estações de tratamento de água, de coleta, de distribuição, as caixas d'água comunitárias, para atender essas comunidades. Isso é importante.

E temos um programa muito especial chamado Comunidades Fortes. Esse é justamente para incentivar as comunidades indígenas, extrativistas, quilombolas a desenvolver as suas aptidões. Não é eu chegar e falar: "faça isso!".

O que eles querem, realmente, às vezes, é uma despoldadeira de frutas, uma casa de farinha; outras vezes, eles querem uma embaladora a vácuo. A gente manda o recurso, eles compram e melhoram a sua



vida, as suas vendas de produtos da floresta.

Esse é um trabalho bonito de justamente, como diz o Presidente Lula, colocar o pobre no orçamento.

Este é o meu objetivo também: colocar a educação no orçamento – ela já está, mas eu ajudo – e também essas pobrezas quase que invisíveis, essas comunidades que não são vistas assim facilmente, porque elas estão distantes.

Outro fator fundamental que eu gosto muito, Izalci, é justamente a internet nessas comunidades. A gente tem levado internet para as escolas indígenas extrativistas, nessas regiões distantes, isoladas.

Nas unidades básicas de saúde, a gente leva aquela antena Gesac. Colocamos a antena Gesac, ela conversa lá com o satélite e desce ali a internet boa, de alta qualidade. E a gente mantém – ano a ano, é mantido pela Telebras –, a gente ajuda a manter, para não tirar a internet dessas comunidades. Então, isso é uma revolução.

Você fala assim: Ah, mas esse pessoal não precisa de celular... Precisa de celular. Ele precisa do zap; ele precisa conversar... Eles começam a criar, começam a vender... O Internet para Todos movimenta a economia, muda a vida das pessoas, e a pessoa aprende muito com a internet, aprende muito.

Então nós levamos essa internet para esses confins do Brasil, para essas beiras de rio.

Realmente, eu sempre me dediquei a essas comunidades. Desde quando eu fui Deputado, na década de 90, eu pensava assim: Eu vou ter só um mandato mesmo, então eu vou ajudar a pobreza. Eu não achava que eu ia me eleger outras vezes.

Então, eu escolhi 17 comunidades onde nunca tinha pisado um Deputado, nem o pior Senador, nem Vereador – nunca tinham ido lá. Eu ia de burro, ia a cavalo, ia a pé, para essas comunidades. Daí a pouco a gente levava uma estrada, levava energia elétrica, daí a pouco, botava a escola, e a comunidade florescia.

E aquilo foi irradiando, irradiando e, cada vez, eu fui ganhando eleição, e assim já foram oito mandatos. Então, você veja como é: mesmo trabalhando no mundo do invisível, você termina ficando visível.

Então, eu fico muito satisfeito de estar aqui fazendo esse prenúncio, anunciando essas ações, que parecem extremamente simples, mas são simples para nós aqui em Brasília, para nós que estamos aqui dentro do Senado, mas, para essas comunidades, isso é grande demais, isso é extraordinário. Para eles, é algo assim: olha, esse fulano, esse Deputado, esse Senador, esse fulano de tal está nos vendo aqui, está nos trazendo esse benefício.

Se você falar: Quem precisa aqui dentro do Senado de uma casa de farinha? Ninguém precisa. Mas, lá no mato, precisa. Lá é importante uma casa de farinha, uma despoldadeira de frutas, uma ensacadora de castanha, é altamente importante.

Já estou no final do meu discurso.

Por último agora, nós estamos trabalhando com o cacau. Rondônia já teve uma fase, como o Pará, nas décadas de 70 e 80, em que nós plantamos cacau demais. Aí veio a doença. O Globo Rural, na semana passada, mostrou a revitalização da lavoura cacaueira na Bahia, mas o maior produtor de cacau do Brasil hoje é o Estado do Pará, não é mais a Bahia. Hoje o Pará é o maior produtor de cacau de qualidade do país.

E nós estamos agora, já montamos lá, com recurso nosso, dessas emendas, a fábrica de chocolate. A fábrica de chocolate é uma Escola do Chocolate que fica dentro do Instituto Federal do Município de Jaru. Lá existe a Escola do Chocolate. Aí as pessoas interessadas, as mulheres, os homens, vêm aprender a fazer chocolate. Depois, vão para casa e, lá na lavoura, eles começam a produzir chocolate e a vender na rua. Incorporam riqueza, renda com o chocolate artesanal de qualidade.

A Escola do Chocolate fica no Município de Jaru, bem apoiada pelo reitor da Universidade – do



Instituto Federal – e por um Vereador, da Emater de lá, chamado Chiquinho da Emater, lá no Município de Jaru, que é fanático por cacau.

E nós, este ano, estamos colocando recursos para comprar milhares de mudas de cacau e distribuir para os assentamentos rurais, para que isso vire uma mania rondoniense de plantar cacau nos quintais, nas chácaras, nos sítios...

(Soa a campainha.)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... em todos os cantos, para que a gente possa produzir, porque o mundo do chocolate... Agora é Natal, tem ovos de Páscoa depois, olhando para frente, e todo mundo que dá presente dá chocolate. Quem é que não gosta de receber um presente de chocolate? Todos nós gostamos. Eu, mesmo, gostaria de receber um pacote de chocolate, não é?

Lá, nós estamos fazendo isso tudo porque o consumo de chocolate no mundo tem aumentado muito, e a matéria-prima está escassa.

Hoje, a África é a maior produtora, os países africanos são os maiores produtores de cacau do mundo. Então, nós temos que retomar. Nós fomos o segundo do mundo, e perdemos esse espaço. Então, a gente precisa recuperar na Amazônia, na Bahia – que tem uma tradição muito grande, cultural... Nos livros de Jorge Amado, todos são em cima do cacau, dos senhores do cacau. Isso é maravilhoso.

Assim, eu fiz um pequeno apanhado aqui do nosso trabalho, aqui no Senado, e, anteriormente, como Deputado, dessas pequenas frações de dinheiro que são de nossa responsabilidade...

(Soa a campainha.)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... e que nós destinamos a essas comunidades, que são transformadoras. Mudam as pessoas, mudam o jeito deles, mudam o nível de satisfação, e eles passam a ser agradecidos de receber os recursos federais disponibilizados para eles.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ao Senador Confúcio Moura, o seu pronunciamento, ele... Parece-me que até por coincidência, o que eu vou tratar nesta sessão – gostaria até que a V. Exa., se for continuar presente na sessão, acompanhasse – é exatamente sobre essa questão da importância das emendas parlamentares para o desenvolvimento de cada unidade dessa.

Nós chegamos aonde o Estado não chega. Portanto, esse pronunciamento deveria ser reverberado por todo o Poder Executivo, principalmente na área de planejamento e na área financeira, para se ver exatamente o alcance de cada emenda parlamentar nos estados, nos municípios, nas instituições, sejam públicas ou privadas, sejam federais, municipais ou estaduais, porque o alcance é gigantesco.

Eu, que venho da época de V. Exa. também, na Câmara dos Deputados, tenho uma história até semelhante com a de V. Exa. Nós dois, na verdade, já estamos meio “dinossauros”. V. Exa. tem oito mandatos, eu tenho nove mandatos. Portanto, lá de trás, nós estamos executando essas ações, que hoje têm uma importância gigantesca.

Até, às vezes, eu costumo dizer que não tem coisa que me alegre mais, que me dé mais felicidade – um exemplo apenas eu vou dar aqui, antes do meu pronunciamento –: quando eu passo na comunidade na BR-432, no Município do Cantá, porque ali era uma pequena vila 20 anos atrás, e nós construímos – nós, através das emendas, construímos – uma escola com quatro salas de aula, que aumentou para 12; hoje já



são 14 salas de aula. Já se transformou em uma grande vila, com mais de 1,5 mil pessoas residindo. Você passa ali, na hora da saída das crianças da escola, você vê que ali tem a sua digital; entre tantos e tantos e tantos outros exemplos.

Portanto, esse pronunciamento de V. Exa. deveria ser reproduzido por todos os 81 Senadores, para que, novamente, o Poder Executivo, na área da economia e do planejamento, tenha a verdadeira dimensão do alcance dessas emendas na sua plenitude das execuções.

Portanto, parabéns a V. Exa.!

Passo os trabalhos ao Senador Izalci Lucas, do PSDB do Distrito Federal, para que eu possa fazer o meu pronunciamento e, em seguida, o Senador Hamilton Mourão.

(O Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Com a palavra, então, o nosso querido Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Meu caro Senador Izalci Lucas, V. Exa. me dá esse tempo de 20 minutos também, para tratar de temas relevantes para este país, mas, antes disso, eu gostaria de tratar de outro tema não menos relevante – aliás, extremamente relevante.

Nós estamos no período das festas de Natal, dos presentes, da alegria da família, dos benefícios que chegam até o seio das casas, e eu venho novamente solicitar do Governo Federal, o que eu tenho feito já desde o início do primeiro semestre, e, no segundo semestre, não foram menos vezes que eu me dirigi, no sentido de que o Governo Federal – até porque é uma ação do Governo Federal – pudesse, na verdade, patrocinar a isenção dos produtos da linha branca, a isenção, especificamente, do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), porque, com isso, as famílias, principalmente as mais pobres, poderiam ter uma geladeira nova, um fogão novo, uma máquina de lavar, um tanquinho que seja, para, na verdade, trocar por um que, muitas vezes, já tem muitos anos de serviço prestado a essa família e que já está, muitas vezes, em situação de funcionamento precário.

Portanto, esse pedido ao Governo Federal, que concedesse a isenção do IPI, é exatamente nesse sentido, de que, no final do ano, as famílias, pelo menos pelo prazo de 30 dias, desse início – aliás, perdão –, desse meado do mês de dezembro até a segunda quinzena de janeiro, pudessem, na verdade, promover essa isenção.

E, aí, é critério único e específico, por parte do Governo Federal, para que essas pessoas pudessem renovar esses seus pertences de extrema utilidade, que são instrumentos de indispensável utilidade na casa.

Portanto, eu diria que esses bens são fundamentais, sim, para as famílias, mas por que não dizer que são tão importantes para uma família carente como para aqueles que podem comprar uma geladeira de 4, 5, 6, 7, 8, sei lá, R\$10 mil?

Com a isenção desse IPI, só para vocês terem ideia, no primeiro Governo do Presidente Lula – e aí eu estou dando apenas o exemplo, para que possa, realmente, chegar como a mão na luva –, a geladeira tinha 15% de taxa de IPI, que foi reduzida para 5%; o fogão tinha 5%, foi reduzido para alíquota 0%; a máquina de lavar tinha 20%, foi reduzida a 10%; e os tanquinhos, eram 10% de IPI, foi reduzido a 0%. Portanto, reduzindo 200, 300, R\$400 em cada aparelho eletrodoméstico de extrema utilidade como esses.

Então, é esse o pedido que eu deixo aqui hoje ao Governo.

Nós sabemos que vai diminuir um pouco a arrecadação de imposto, mas aquilo que, na verdade, levássemos para as famílias brasileiras, as que mais precisam, realmente seria um grande presente de Natal



que o Governo poderia promover e oferecer para todas elas.

Colegas Senadores e Senadoras, é com grande honra e comprometimento que me utilizo desta tribuna, para prestar contas e destacar a relevância das emendas parlamentares e do orçamento impositivo no atendimento das demandas dos estados e municípios.

Vivemos em uma nação diversa, com realidades distintas, e é fundamental que a alocação de recursos seja sensível às necessidades específicas de cada localidade.

Entendo que o Poder Executivo federal cumpre um importante papel na concepção de um planejamento de médio e longo prazos para definir as prioridades do Governo no mandato presidencial, fornecendo linhas e diretrizes gerais sobre os problemas estruturais que devem ser priorizados e definindo programas e ações estratégicas para o enfrentamento de forma estruturada.

Esse papel de planejamento macro desempenhado pelo Poder Executivo, no âmbito das políticas públicas, principalmente na elaboração do PPA e da LDO, é complementado pelo orçamento impositivo, que desempenha uma visão micro, voltada à especificidade de cada estado e município.

Os Parlamentares, como representantes legítimos do povo, desempenham um papel crucial ao conhecer de perto as demandas das suas comunidades. Ao estarem inseridos no cotidiano dos cidadãos, os Deputados e Senadores desenvolvem um entendimento mais profundo das necessidades locais e regionais, compreendendo as particularidades que, muitas vezes, escapam aos olhos do Poder Executivo federal, o qual está voltado para uma visão mais global e abrangente dos problemas de cada região e do país.

As emendas parlamentares, nesse contexto, tornam-se uma ferramenta indispensável para a promoção do desenvolvimento regional e para a melhoria da qualidade de vida da população. Ao permitir que nós, Senadores, como representantes dos estados da Federação e, consequentemente, do povo de cada um desses estados, destinemos recursos diretamente para projetos e demandas específicas da população em seus estados e municípios, as emendas possibilitam uma abordagem mais eficaz e efetiva na solução de problemas locais e regionais.

Além disso, a implementação do orçamento impositivo representa um avanço significativo na consolidação da autonomia dos entes federados. A garantia de que o Governo Federal execute as emendas apresentadas pelos Parlamentares, tornando-as impositivas, assegura que os recursos sejam efetivamente direcionados às demandas prioritárias de cada região, evitando desperdícios e garantindo transparência na aplicação dos recursos destinados a esses entes.

Devemos enxergar as emendas parlamentares e o orçamento impositivo não apenas como instrumentos de distribuição de recursos, mas como verdadeiras ferramentas de promoção da cidadania e fortalecimento da democracia.

Ao permitir que os representantes do povo exerçam seu papel de forma mais assertiva, estamos construindo um país mais justo e equitativo.

Quero destacar algumas das ações que tenho atendido no meu Estado de Roraima, através das emendas impositivas do nosso mandato.

Recursos destinados à construção do prédio da Secretaria de Educação do Estado.

Esse é um recurso esperado e sonhado por todos os professores, todos os servidores e todos aqueles que compõem o meu querido Estado de Roraima. O nosso estado funciona hoje em cinco, seis, oito, sei lá, repartições diferentes em prédios acanhados, que não representam a verdadeira dimensão e importância que nós devemos dar à educação brasileira e, em nosso caso, especificamente, à educação do meu estado.

Pois bem, Sr. Presidente, essa obra, que está sendo erguida na Praça do Centro Cívico, em nossa capital, o prédio da Secretaria de Educação é um verdadeiro templo, um verdadeiro templo à educação do nosso estado, que tem mais de 180 mil alunos, tanto do governo do estado quanto da prefeitura do nosso



estado. O número de alunos do governo do estado é em torno de 100 mil alunos.

E essa obra, que está se erguendo, já está com aproximadamente 85% de realização e vai ser, talvez... Não por ser o autor da emenda do projeto deste centro, deste prédio definitivo da Secretaria de Educação, mas eu diria que é o prédio mais bonito da Amazônia – e eu conheço todos do Estado da Amazônia. Então, é muito orgulho para nós e fruto das emendas parlamentares, mostrando a importância da dedicação, do cuidado que nós temos com a educação e com as obras, na verdade, que abrigam os professores, os alunos, o pessoal administrativo, enfim...

Recuperação da BR-174, inclusive com a duplicação de um eixo importante, com acidentes de alto fluxo agora, um estado que está se desenvolvendo e crescendo, entre o Rio Cauamé e o Parque de Exposições Dandãezinho. Uma duplicação numa BR, na BR-174, com recurso na ordem de R\$20 milhões, que nós alocamos exatamente para fazer essa duplicação e facilitar o tráfego das pessoas através de veículos de pequeno, médio e grande porte.

A iluminação da BR-174, que vai ser o cartão postal da nossa capital. Os recursos já estão alocados, são R\$6 milhões, com R\$2 milhões de contrapartida da Prefeitura de Boa Vista, da nossa capital, através do Prefeito Arthur Henrique. É uma obra que vai ser o verdadeiro cartão-postal noturno da nossa capital.

Você vem do Amazonas, e hoje nós entramos num verdadeiro, como dizem alguns, na linguagem mais comum, “truvo”, ou seja, um escuro total. E essa iluminação de LED, com aproximadamente 6km de extensão, vai ser um dos cartões-postais da nossa capital.

Também a iluminação, que será outro cartão-postal, de emenda parlamentar, da ponte do Rio Branco até a BR-432, que vai para o Município do Cantá e também para a República Cooperativa da Guiana. É uma estrada internacional, a BR-401.

Há a ligação asfáltica de uma estrada vicinal, que vai ligar a BR-174 à BR-210. Ali, facilitando o fluxo dos colonos, dos assentamentos daquela região, ela vai, em um trecho de, aproximadamente, 22km, ligar duas BRs, encurtando a distância e facilitando a vida dos nossos produtores rurais.

Reforma dos hospitais de Mucajaí, Iracema, São Luiz do Anauá e São João da Baliza, com, aproximadamente, R\$19 milhões, que a Secretaria de Saúde do estado está reformando. Recursos da emenda do Senador Chico Rodrigues.

No setor produtivo, da agricultura familiar, são dezenas de tratores, arados, grades, carretas... Para ser mais preciso, foram 42 tratores, arados, grades, carretas, etc., para atender especificamente à agricultura familiar.

E há caminhões, porque nós sabemos que, naquelas linhas que nós temos que nós chamamos de estradas vicinais, praticamente a grande maioria não dispõe de transporte para o escoamento da sua produção. Pois bem. Eu estou entregando, juntamente com o Governador do Estado – acredito que será no início do ano, pois já estão todos adquiridos e recebidos esses veículos –, 33 caminhões para atender a associações, cooperativas, sindicatos e outras instituições que têm um número imenso de pessoas a elas agregadas.

Entrega de viaturas da Polícia Militar de Roraima. Para um programa que está instalado pelo Governador hoje que se chama Polícia na Rua e que, na minha época, como Governador, se chamava Ronda no Bairro, são 34 viaturas, já entregues também, fruto das emendas parlamentares, para que a população brasileira entenda que cada Senador e cada Deputado têm a sua cota imensa de atendimento a essas demandas reprimidas dos seus municípios, dos seus estados.

E também há muitos outros atendimentos na área de saúde.

Se falar todas, eu vou passar talvez umas duas horas aqui fazendo um *report* de todas as emendas apresentadas ao longo do ano – e a maioria expressiva em execução. Agora mesmo, estamos começando iluminação de LED em dois bairros grandes, populosos, da nossa capital – emenda do Senador Chico



Rodrigues.

Eu também gostaria de deixar um registro aqui da importância de outros segmentos que nós, por estarmos nos locais, nas bases, alcançamos. Por exemplo, eu tenho emendas expressivas já apresentadas para a Embrapa, para a Superintendência no meu estado, porque nós sabemos da importância em alocar recursos extras para eles desenvolverem seus trabalhos de pesquisa.

Em um desafio, nós colocamos para a Embrapa recursos – vejam bem, vejam que ousadia, apesar de ser compreensível, porque eu sou engenheiro agrônomo – para que eles iniciassem um projeto de pesquisa na área do trigo lá no norte do país, acima da Linha do Equador. E assim foi feito. Os recursos foram alocados para equipamentos, para irrigação, para pesquisa de campo. E os resultados, minha gente, são simplesmente excepcionais! Senador Hamilton Mourão, o Rio Grande do Sul produz trigo, o Paraná produz trigo, Santa Catarina produz trigo, parte de São Paulo produz trigo. Ora, como vão produzir? É algum devaneio produzir trigo lá na Região Norte? Não! Há as espécies adaptadas, com a genética, com a tecnologia, porque nossos cientistas da Embrapa são fantásticos e conseguiram, na verdade, fazer cruzamento e desenvolver variedades que se adaptam de uma forma magnífica na Região Norte. Portanto, é outro trabalho fruto de emenda parlamentar do Senador Chico Rodrigues.

Meu estado é a tabela periódica. Todos sabem, o Estado de Roraima tem a tabela periódica: ouro, nióbio, urânio, cassiterita, tantalita, metais nobres, terras-raras, etc., etc. E o Departamento de Geologia da Universidade Federal de Roraima não tinha um equipamento com alta tecnologia para pesquisar de uma forma mais profunda esses minerais do nosso estado. E aí nós alocamos recursos, e eles adquiriram um acelerador de partículas e estão desenhando um projeto de pesquisa fantástico, fruto das emendas parlamentares do Senador Chico Rodrigues, não apenas atendendo os municípios e estados.

Agora, também eu posso me referir ao Instituto Federal de Educação, que fica ali no centro do nosso estado numa região chamada Novo Paraíso, numa localidade chamada Novo Paraíso, para onde vão alunos de um raio de mais de 100km estudar todos os dias. Tinham dificuldade de transporte; coloquei emenda, e eles adquiriram e já receberam um ônibus rodoviário de última geração, que faz o transporte de parte desses alunos, que vêm de toda a BR-174, BR-210, BR-432, para, ali naquele centro, que é lugar geométrico de distância desses pontos a que me referi, eles terem acesso também à educação agrícola de qualidade.

Como vocês estão vendo – e aqui o Senador Confúcio Moura, que me antecedeu, fez uma espécie de um rápido relatório, um resumo, no seu pronunciamento, sobre a importância das emendas parlamentares –, eu diria aqui também que estou fazendo... Talvez por ser mais antigo como Deputado Federal, tenho dezenas e dezenas, centenas de projetos implantados ao longo desses 25 anos – porque eu fui 20 anos Deputado Federal e já estou no quinto ano do mandato de Senador da República. Agora, claro, tenho uma visão muito maior, muito mais profunda, vendo as demandas de maior amplitude, sendo necessário serem preenchidas com recursos federais, porque esses recursos são recursos públicos destinados para pontos específicos – vamos chamar de pontos cegos – que o Governo não enxerga, mas em que nós temos a oportunidade, por viver, por conviver, por sentir a necessidade das comunidades, de ajudá-los. Então, é uma prestação preliminar de contas, dizendo que esses recursos são importantíssimos na vida das populações, muitas vezes as mais distantes e esquecidas.

E, para encerrar, eu vou dar apenas um exemplo para vocês verem a importância, o alcance, a relevância. O meu estado tem muitos, centenas de pequenos pescadores, e um ajuda o outro num pequeno barco – muitas vezes até de madeira – para fazer as suas pescas. Pois bem. Desafio, sim, é para ser vencido. Coloquei lá uma emenda: estamos adquirindo agora 302 barcos de alumínios com motor para distribuir entre aquele grupo de pescadores, que, na verdade, vão ter muito mais capacidade de trabalho, muito mais capacidade de uma receita que possa melhorar a sua vida, a das suas famílias, o que, de forma...



(Soa a campainha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... diferente, eles não tinham.

Gostaria de deixar aqui hoje esse registro. O ano já está findando, mas 2024 vem aí com as mesmas demandas. Isso é uma cantilena. Santo Agostinho dizia que todo dia tem uma agonia; eu digo que todo dia tem dez agonias. E nós temos que ir tentando superá-las para atender nossa população, para atender não apenas os eleitores, porque eu tive apenas 30% dos eleitores – fui o mais votado na história do estado, mas tive apenas voto de 30% dos eleitores –, mas para atender toda a demanda reprimida da nossa população. Eu gostaria de dizer que essas emendas são fundamentais e que o Governo cada vez mais deveria se debruçar sobre elas, para atender essas demandas que são levadas no cotidiano por nós Parlamentares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Muito bem, Senador Chico Rodrigues. Realmente esse tema das emendas é de suma importância.

Aproveitarei também o dia de hoje para fazer um balanço geral, mas antes quero passar para o nosso querido Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores que nos acompanham nesta sessão virtual do nosso Senado Federal, nesta última semana de trabalho deste ano de 2023, assim como os oradores que me antecederam, eu também venho aqui, mas com assuntos um pouco distintos. Não vou prestar contas diretamente do meu mandato, mas da minha visão sobre tudo aquilo que nós vivemos ao longo deste ano, que não foi um ano simples.

Eu inicio lembrando a situação que vivemos neste mundo de hoje. Há uma feroz disputa pela hegemonia militar, tecnológica, política, econômica entre Estados Unidos da América e China, que, após 40 anos de avanços que foram fruto de reformas liberalizantes, em termos econômicos, obviamente, feitas por Deng Xiaoping, chega hoje a essa posição de ameaçar a liderança americana, nesses termos a que me referi. A China enfrenta uma situação difícil hoje, fruto da política que adotaram durante a pandemia da covid-19, da questão da bolha imobiliária e principalmente de ser um regime fechado.

Temos um conflito na Europa continental, algo que julgávamos que deveria ter sido terminado após a Segunda Guerra Mundial, que devastou aquele continente durante seis anos – hoje, temos aí uma série de uma rede de *streaming* que mostra em detalhes o que foi aquele conflito e a destruição causada no continente europeu. Nesse conflito russo-ucraniano, em que se julgava que a Rússia não suportaria as sanções econômicas oriundas do mundo ocidental, nós vemos que ela vem suportando e que o seu líder, Vladimir Putin, não se afasta um único milímetro do seu objetivo de reconstituir aquilo que é a grande Rússia ou, se olharmos mais recentemente, o que foi a União Soviética.

O Oriente Médio continua a nos preocupar, agora com o conflito entre a organização terrorista Hamas, cujo único objetivo é varrer do mapa o Estado de Israel, com as mortes e a destruição se empilhando, umas por cima das outras... E o que eu lamento ver é que a esquerda brasileira e mundial não reconhece que isso não é um conflito entre estados, mas é, sim, o conflito entre uma organização terrorista, que se arvora de porta-voz do seu povo e não é, contra um Estado instalado.

E daí também, nos últimos tempos, vemos o ressurgimento do terceiro-mundismo em cima daquilo que se convencionou chamar de sul global. Mais uma forma de... E aí o Brasil se junta a esse grupo, não porque nós – não é, Senador Izalci? – vejamos isso como a solução dos problemas brasileiros, mas se junta nessa visão de esquerda, vamos dizer, do coitadinho, do pobrezinho, coisa que nós não somos.

Nosso Governo tem dificuldade de compreender isso, não entendeu isso até hoje. Não entendeu,



buscou se meter nas eleições na Argentina e passa vexame. Nós não podemos nem devemos interferir na situação interna de outros países, independente de gostar ou não gostar do governante de turno, porque compete a cada povo escolher o responsável por conduzir seus destinos. Vemos, então, uma não representação do Brasil na posse do Governo de um vizinho importantíssimo como a Argentina. E lá se foi o Chanceler de fato... Aliás, perdão, o Chanceler de direito, porque o Chanceler de fato está tratando de outros assuntos – entre eles, a questão da Venezuela e da Guiana, a que eu já me referi aqui há pouco.

Temos a questão da mudança climática, com muito discurso. Sabemos que, para enfrentar e procurar impedir que a temperatura na Terra aumente de forma desproporcional e com isso torne insustentável a vida em vários locais do planeta, é um processo, um processo de transição energética em que o país, o Brasil, não deve nada para ninguém, mas lamentavelmente queremos nos apresentar muitas vezes como se a pedir desculpas para o resto do mundo, como se nós fôssemos os responsáveis pelo aquecimento global. O Brasil não é, não foi, nem nunca será responsável pela marca que já se atingiu em termos de aquecimento global. E temos que, em qualquer fórum, deixar isso muito claro. Então, mais uma vez, o nosso Governo atua dentro de uma visão de sul global ou terceiro-mundista, sem impor efetivamente aquilo que é e o que nós somos em termos não só da conservação do meio ambiente, mas de produção de energia limpa.

Aqui no nosso país este ano se inicia, ainda sob o trauma da eleição que ocorreu ano passado, com a questão do voto auditável, a questão da forma como o Tribunal Eleitoral interferiu durante a campanha, mas, conforme disse, num pronunciamento que fiz ainda como Vice-Presidente da República no final do ano passado, era um novo Governo que se iniciava, mas não uma mudança de regime.

Ocorre o 8 de janeiro, uma manifestação que se inicia pacífica, por um grupo pequeno... Até hoje, procurem, senhoras e senhores, em algum organismo de imprensa, algum relato que fale sobre o número de pessoas que estavam na rua naquele dia. Eu já vi manifestação por este país afora, e aquela manifestação não era de grandes proporções. Lamentavelmente, alguns a fizeram se degenerar em uma baderne. Agora, senhoras e senhores, tem que ficar claro uma coisa: baderne não é golpe de Estado. Golpe de Estado é algo muito diferente, tem força na rua, tem tiro, tem morte, e isso não ocorreu no dia 8 de janeiro.

Aquelas pessoas presas vêm sendo submetidas a um processo que pode ser tudo, menos o devido processo legal que existe no nosso país. Em vez de serem julgadas pelo juiz natural na primeira instância, estão sendo julgadas na última instância e não têm a quem recorrer. As penas são muito piores do que as de qualquer estuprador, assassino que a gente vê por aí. Só nos resta o projeto que colocamos de anistia, como uma forma de colocar esse rio de volta no seu curso.

O Governo que assumiu colocou como palavra de ordem “união e reconstrução”. Não vemos a busca da união. Vemos, muito pelo contrário, a perseguição implacável ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, como se ele fosse um dos criminosos ou um genocida, como foi chamado por diversas vezes. E aí o termo “genocídio” perde totalmente aquilo que significa. Vem aparelhando novamente estatais e todos os ramos do Governo, ou seja, todo aquele filme que nós vimos, há tempos, e que levaram o país à sua maior recessão vem sendo desenrolado novamente num Dia da Marmota – vamos nos lembrar daquele filme em que o camarada acordava todos os dias e começava tudo novamente: é o Dia da Marmota. Este é o Governo do Dia da Marmota, com uma visão atrasada e com aquele modelo de o gasto ter vida, sem entender que para gastar a gente tem que ter recurso. E de onde o Governo arranca recurso, Senador Izalci? Arranca dos impostos que ele extraí do bolso de cada um de nós, achando que, com esse gasto, vai levar o país a um futuro organizado.

Avanços que destravaram a economia no passado vêm sendo contornados – lei das estatais, marco do saneamento –, o que obriga o tempo todo a nós, que estamos aqui dentro do Congresso Nacional, a nos contrapormos a esse retrocesso.

O Governo promove a insegurança. A insegurança... Olhemos calmamente como está a segurança



pública no país. Podemos sair às ruas tranquilamente, sem olhar para trás? Qual é a política do Governo?

Eu vi o atual Ministro da Justiça – já, vamos dizer assim, sabatinado, votado e eleito para ser o novo Ministro da Suprema Corte – com um plano de que, no caso da Amazônia, ele vai colocar 34 bases na Amazônia. Eu gostaria de saber como. Nós, no Exército Brasileiro, levamos uns 30 anos para colocar 32 pelotões espalhados pela Amazônia. Eu quero ver como é que ele vai colocar 34 bases, onde elas estarão localizadas, quem vai mobiliar, como isso será mantido. Porque eu sempre lembro: cimento e tijolo é muito fácil, o problema é o prosseguimento – é aquilo que, em linguagem militar, chamamos de conquistar e manter.

Lembro também, em termos da insegurança, do marco temporal. É uma discussão bizantina essa. A Constituição é clara: grupos indígenas que ocupavam terra até a data da promulgação da Constituição e que comprovam que ocupavam aquela terra têm pleno direito a ela. E o pleno direito não significa que eles têm que morrer de fome naquela terra, porque o próprio art. 231 da Constituição diz que as riquezas existentes nas terras indígenas podem ser exploradas por autorização do Congresso Nacional e de acordo com a lei. Temos que fazer a lei. O indígena não pode viver na miséria.

Essa visão atrasada compromete a nossa soberania sobre uma região que é 60% do nosso território e que termina por ser vendida à sanha dos *lobbies* ambientalista e indigenista, cuja única finalidade é mascarar o interesse que as grandes potências têm em manter intocada a Amazônia como uma reserva para o futuro, mas para o futuro dos brasileiros e das brasileiras? Não, para o futuro deles.

Eu volto à crise fiscal. Este Governo foi eleito e recebeu um presente do Congresso, que foi a PEC assinada em dezembro do ano passado, que ficou conhecida como PEC da Gastança e que colocou na mão do Governo, de cara, mais R\$160 bilhões para que tivessem condições de executar aquilo que prometeram.

Bem, pretendiam chegar ao final deste ano com 1% de déficit, algo em torno de R\$100 bilhões. Vão chegar com o dobro, vão chegar com R\$200 bilhões de déficit. E olhem qual é o resultado disso: não há. O resultado é o aumento da dívida.

E por que essa questão da dívida é tão fundamental? Porque, senhoras e senhores, eu estou falando de déficit aqui numa conta de padeiro, que é aquela de receita e despesa; não estou colocando os juros pagos sobre essa dívida. Porque, quanto mais déficit fizermos, mais juros vamos pagar. Hoje, somando juros e o déficit nominal, nós vamos chegar a R\$800 bilhões, que são 7,5%, quase 8% do nosso produto interno bruto. É muito dinheiro. Precisamos reduzir a dívida. E só se reduz a dívida... A senhoras e os senhores que estão em casa sabem que eu só reduzo a minha dívida se tiver um superávit, com que, pouco a pouco, eu vou amortizando aquilo que estou devendo. Para um país, é a mesma coisa.

Para onde iremos liderados dessa forma? Só vejo um caminho: será o caminho que nós vimos no Governo passado, da Sra. Dilma Rousseff, e que terminamos com uma brutal recessão e com a perda do poder aquisitivo de grande parte da população.

Toco agora a questão do meu estado natal, meu Rio Grande do Sul, que tenho orgulho e privilégio de representar aqui nesta Casa. Nosso estado foi atingido, este ano, por algumas catástrofes climáticas: seca e chuva intensa – chuva intensa na região do Vale do Taquari, ali no início de setembro, e em novembro, mais outra. Óbvio, em setembro, desce o Governo.,, O Presidente da República nunca esteve lá, hein? O Senhor Presidente da República não esteve no Rio Grande do Sul para ver o que lá aconteceu. Mandou seu Vice. Muito bem. Chegou lá com uma comitiva, prometeu R\$750 milhões, linha de financiamento para as empresas. Isso, no dia 8 de setembro. Hoje é dia 18 de dezembro. Até agora, tem R\$390 milhões dos R\$750 milhões que foram disponibilizados. Estamos aguardando o resto. Onde está esse resto? Dificuldade para colocar o recurso. Será porque o Rio Grande do Sul é um estado oposicionista? Será porque o Rio Grande do Sul é um estado que não se dobra? Por que será essa lentidão na entrega dos recursos necessários?



Lentidão na abertura da linha de financiamento para que as empresas consigam se reerguer e manter os empregos e a renda das gaúchas e dos gaúchos. Lanço esta luva ao Governo: sejam mais ágeis, como demonstram em outras atividades.

Finalizo trazendo à consideração de todos uma velha afirmação da escritora Ayn Rand, um dos ícones daquilo que nós sabemos ser conservadorismo e liberalismo:

Quando você perceber que, para produzir, precisa obter a autorização de quem não produz nada; quando comprovar que o dinheiro flui para quem negocia não com bens, mas com favores; quando perceber que muitos ficam ricos pelo suborno e por influência, mais que pelo trabalho, e que as leis não nos protegem deles, mas, pelo contrário, são eles que estão protegidos de você; quando perceber que a corrupção é recompensada, e a honestidade se converte em autossacrifício; então poderá afirmar, sem temor de errar, que sua sociedade está condenada.

Precisamos reagir, Brasil. Precisamos reagir, Rio Grande do Sul. Tudo pela pátria!

Obrigado, Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Senador Girão... Senador Hamilton Mourão, V. Exa. poderia presidir um minutinho só para que eu possa fazer o meu pronunciamento?

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Hamilton Mourão.*)

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS)

– Passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, próximo orador inscrito.

Senador Izalci, a palavra é sua.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Hamilton Mourão, quero cumprimentar aqui os nossos colegas Senadores, Senadoras, servidores aqui da Casa.

Vi aqui vários pronunciamentos, hoje, importantes com relação à questão das emendas e quero, também, corroborar, até porque participei já, ainda como Deputado, primeiro, da criação das emendas impositivas individuais. Eu me lembro, Senador Mourão, de que, como Deputado – eu sempre fui oposição, lá na época, em 2006, 2010, 2014 –, naquela época, não existiam emendas individuais e impositivas, então só recebiam as emendas os Parlamentares que fossem aliados e votassem de acordo com a orientação do Governo. Em cada discurso contrário ao Governo, em cada votação contrária ao Governo, você tinha, lá no Palácio do Planalto, a marcação de um xisinho, de uma cruzinha. Então, eu não tive a oportunidade de receber muitas emendas durante algum tempo.

Em 2016, nós então criamos a emenda impositiva individual, exatamente para que todos os Parlamentares, independentemente de serem de situação ou de oposição, pudessem ter as suas emendas liberadas, até porque os Parlamentares de oposição também precisavam encaminhar emendas para os seus municípios. Então, nós conseguimos, em 2016, votar essas emendas individuais, que hoje continuam com as emendas impositivas.

Como foi dito aqui, quem conhece realmente a base, quem conhece o mundo real somos nós que estamos na ponta. Nós estamos aqui no Senado, mas, à noite, no fim de semana, nos feriados, nós estamos na base. Às segundas e sextas, muitos Parlamentares aproveitam o período para visitarem suas bases. Então, esse é um dos motivos pelos quais nós conseguimos aprovar essa emenda impositiva.

Depois, nós conseguimos aprovar a emenda impositiva de bancada, exatamente para atender alguns projetos estruturantes. Às vezes – na maioria delas –, a emenda individual não era suficiente para fazer



uma grande obra, para fazer um grande investimento. Então, as bancadas passaram a definir recursos para projetos estruturantes, para fazer uma estrada, para construir um hospital, para construir obras maiores e que envolvam maiores recursos. Então, juntava-se a bancada e definia-se, então, essa emenda de bancada.

Depois vieram, sempre teve também, mas não impositivas, as emendas de Comissão, que também têm que ser emendas em nível nacional, que possam atender o país como um todo. E as bancadas, então, indicavam obras que poderiam... E normalmente de interesse nacional.

E, ouvindo aqui as falas dos Senadores, acho até que uma das mudanças que deveríamos fazer era, exatamente, talvez inverter. Antes de ser encaminhada aqui para esta Casa a LOA, a Lei Orçamentária, e até a LDO, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, talvez fosse importante o próprio Parlamento encaminhar ao Executivo as suas sugestões, antes, para que essas sugestões pudessem ser incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou à Lei Orçamentária Anual, já sendo atendidas aquelas demandas que os Deputados e os Senadores conhecem lá na base, porque as pessoas não moram na União. Elas moram no município, elas moram nas cidades.

Você tem muitos burocratas aqui no ministério que definem os seus orçamentos que nem sequer conhecem o mundo real. Então, o orçamento tem que ser feito, de fato, pelos Parlamentares, que, de fato, conhecem o mundo real, que conhecem a realidade dos seus municípios.

Portanto, essas colocações de que o Congresso, que o Parlamento tem interferido na gestão, nas políticas públicas, esse é o papel nosso mesmo. Eu aprendi, desde quando entrei na política, que governar é você eleger prioridades depois de ouvir a população. A gente tem que pegar, ouvir as pessoas. Elas é que sabem. Quem sabe o que é melhor para o transporte é quem usa o transporte. Não adianta pessoas que nunca pegaram ônibus, nunca enfrentaram esses engarrafamentos, essas dificuldades de ir e vir para o trabalho definirem uma política de mobilidade.

Então, a participação, a definição por parte dos Parlamentares é fundamental. Eu acho que a gente podia aperfeiçoar ainda o orçamento nesse sentido. Eu acho que, antes de receber aqui a proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo, nós deveríamos, no primeiro semestre, encaminhar para o Executivo as sugestões, as demandas, para que isso já viesse na LOA contemplado como política pública.

De fato, a gente precisa implementar e consolidar a política pública de Estado. Isso é o que faz falta neste país, aquilo que seja estruturante, que tenha continuidade, coisa que a gente não vê mais no país. Hoje você vê vários ministérios, acho que neste Governo tem quase 40 já, e não há integração entre eles. É um país analógico, é um Governo analógico, que não tem controle e em que você nem sequer sabe aonde você quer chegar. Aonde é que nós queremos chegar? O que nós queremos para o nosso país?

Por isso que as coisas... A cada ano que passa, confirma-se aquilo que o Ulysses Guimarães disse uma vez. Perguntaram, disseram: "Ulysses, mas o Parlamento está muito ruim". Ele disse assim: "Você vai ver o próximo!".

Então, falta muito isso.

Acho que o último que eu conheci, que realmente tinha uma política de Estado bem definida foi JK. JK, de fato, estabeleceu metas no seu Governo e foi considerado aquele governo de "50 anos em 5", no qual ele fez realmente Brasília em mil dias, construiu essa cidade em mil dias, que hoje é patrimônio da humanidade.

Imagine você construir uma cidade como Brasília hoje; você não consegue. Aqui, para tirar um habite-se, levam-se quatro anos – para tirar um habite-se –, imagine para construir uma cidade como Brasília.

Então, o que falta realmente é isto: é uma política que tenha continuidade. Eu vejo e fico triste aqui, porque a gente que luta pela educação todos os dias – e aqui o Senador Confúcio falou muito bem, esqueceu de talvez falar um pouquinho dele, porque ele também é uma referência para nós aqui na área de



educação –, mas o que a gente vê a cada ano é que cada governo que entra faz questão de acabar com as coisas que funcionam e começar tudo de novo.

Nós, e eu como Presidente da Comissão do Novo Ensino Médio... é uma luta de anos em que a gente estava trabalhando para voltar com aquilo que eu tive quando estudei na escola pública aqui no DF: nós tínhamos educação profissional. Você podia escolher se você queria fazer o curso científico ou se queria um curso técnico. Então, você fazia, naquela época, contabilidade, administração, edificações, uma série de cursos técnicos, e a gente ia para o mercado de trabalho.

Então, o que a gente vê hoje, e há muito tempo que a gente vem discutindo isso, é que a gente não tem mais mão de obra qualificada na educação profissional, no curso técnico. Todas as empresas, grandes empresas, estão precisando de mão de obra qualificada e não têm.

Nós não conseguimos chegar nem a 10% dos jovens fazendo curso técnico, coisa que a Alemanha, Coreia, Japão já ultrapassam, com 50%, 60% dos jovens fazendo curso técnico. E, aqui, a gente consegue aprovar o novo ensino médio para ser implantado em cinco anos. Já deu cinco anos para a implementação, porque a competência da educação profissional é do Governo estadual, mas cabe ao Governo Federal estabelecer um norte, parâmetros, referências para você... E nós tivemos o cuidado de colocar, inclusive, para cada aluno do ensino profissional, que a escola pudesse receber um percentual de recurso para isso, incentivando, inclusive, a educação profissional e a educação integral. A solução da educação passa pela educação integral. E, aí, era para começar esse trabalho no ano passado, alguns estados começaram, como Brasília, São Paulo, inclusive, Ceará, Piauí, mas agora o Governo entra com a nova mudança do ensino médio. Quer dizer, antes de implementar, já estão alterando o novo ensino médio, e isso acaba atrasando mais ainda a implementação da educação profissional.

A gente vê todos os dias os jovens procurando emprego, muitos deles com dificuldades, exatamente por falta de formação, e as escolas ainda estão engatinhando com relação à educação profissional. Nós, aí, já estamos com a tecnologia disponível para ser aplicada, inclusive na educação profissional, e a gente não vê as condições, a infraestrutura adequada nessas escolas. Portanto, é urgente, é relevante essa questão do investimento em educação profissional.

Mas, neste ano, Senador, como V. Exa. também disse, nós iniciamos o ano no dia 8 de janeiro com aquela mobilização que foi feita, fruto, em grande parte, do resultado das eleições. Então, o fator principal dessas mobilizações foi exatamente a questão do resultado, e aí vem a discussão das urnas eletrônicas. Eu tive oportunidade, por duas vezes, em 2015, de patrocinar duas audiências aqui, falando sobre as urnas. Eu, como contador de formação, sempre digo isto: o que não é auditável não é confiável. Se você não pode auditar aquilo que você quer, então não dá para confiar. Por isso é que nós fizemos, inclusive na semana passada, uma audiência pública, novamente, para discutir até quando nós vamos insistir nessas urnas sem ter, de fato, uma confiança de que o resultado, de que aquele voto colocado na urna é o voto do resultado. Então, eu espero que a gente consiga aperfeiçoar o sistema. O que já passou, passou! Não adianta a gente ficar discutindo, mas a gente não pode continuar com novas eleições sem ter a segurança de que é confiável.

Eu ouvi, há pouco, agora, uma fala, inclusive do Maduro, na Venezuela, que fez o plebiscito lá, mostrando o voto impresso e ainda dizendo: “Olha, esse voto aqui é confiável, não é como aqui em outros países” e tal... Lógico que ele estava citando o Brasil, que exatamente não tem, de fato, o voto impresso para que a gente possa, de fato, fazer a auditoria dos resultados.

Então, o processo tem que ser, realmente, muito transparente. Nós não podemos continuar com essa dúvida de que o resultado não é confiável.

Na sequência, a gente trabalhou muito a questão do arcabouço fiscal. O Governo tinha e tem, como meta fiscal, zerar o déficit, com todo um processo baseado, realmente, em arrecadação. Então, o Governo



amanhece, passa o dia e a noite pensando em arrecadar mais. Por mais que os nossos consumidores, os nossos contribuintes, sejam eles pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, não consigam pagar tantos impostos como se paga no Brasil, o Governo insiste em, a cada dia, aumentar ainda mais a arrecadação, cobrando mais impostos.

Então, nós enfrentamos o arcabouço fiscal. Sabíamos que nós teríamos uma série de dificuldades, mas conseguimos salvar algumas coisas, como aqui, no caso do DF, principalmente, o fundo constitucional, que foi uma luta para mostrar claramente ao Relator, principalmente para a Câmara, que nós, o Distrito Federal, não poderíamos sofrer as consequências de estarmos incluídos no arcabouço da forma como foi colocado. Aqui mesmo, a Consultoria fez para nós um documento mostrando que, se nós tivéssemos aplicado o arcabouço fiscal, os índices oficiais, nós estaríamos recebendo, hoje, apenas 50% do fundo constitucional. Portanto, foi uma grande vitória a manutenção do Fundo Constitucional do DF com os critérios anteriores da correção da receita corrente líquida para o fundo constitucional.

Da mesma forma o Fundeb, o principal fundo da educação, do qual eu tive também o privilégio de ser o Relator. Nós conseguimos também retirar o fundo, o principal fundo da educação, dos limites do arcabouço fiscal, além da aprovação também que consolida no orçamento deste ano de 2023 a Lei 177, de minha autoria, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Então, com isso a gente garantiu que esses setores pudessem funcionar sem o corte, sem os prejuízos que o arcabouço fiscal traria para esses fundos.

Depois, na sequência, também muito importante, eu tive uma participação ativa na questão da reforma tributária – foram dezenas de audiências públicas. Participei na Comissão de Assuntos Econômicos, em uma Comissão Especial, e depois também nas discussões na CCJ, na Comissão de Constituição e Justiça, onde nós aprovamos a reforma tributária, evidentemente com muitas restrições, colocadas por mim inclusive.

Diferente do que falam, do que plantam, de que a reforma traz uma grande simplificação, é possível, sim. Essa simplificação deve acontecer mesmo daqui a dez anos. Mas, neste período de dez anos, aquilo que já chamam de manicômio tributário nós vamos dobrar, porque nós teremos tudo aquilo que temos hoje e mais, durante dez anos, a criação dos impostos novos, como o IVA dual, que é o CBS, o IBS, a Cide, o Imposto Seletivo e outras obrigações acessórias que foram criadas. Mas foi votado agora, essa semana, na Câmara.

É evidente que traz aí uma carga tributária, um aumento de carga tributária muito grande na área de serviços. Então, pode esperar aí a turma dos serviços, que é responsável pela geração de emprego, um aumento na carga tributária, e também o consumidor. Quem vai pagar essa conta toda aí será o nosso consumidor, que em grande parte não tem o retorno daquilo que paga de impostos, que deveria estar recebendo hoje uma educação de qualidade, uma saúde de qualidade, uma segurança, mas, aqui no Brasil, além de pagar muito, você ainda tem que pagar duas vezes, você tem que contratar esse serviço porque o Governo não oferece a qualidade que é necessária.

E, encerrando aqui minha fala, nós conseguimos, na reunião do Congresso, agora, derrubar alguns vetos. Mas o que eu gostaria de ressaltar é o veto com relação à previdência. Nós aprovamos em 2011 a mudança de contribuição previdenciária de alguns setores, aqueles setores que geram mais empregos. Nós conseguimos colocar a opção de recolher a previdência sobre o faturamento. Então, aqueles 20% que normalmente as empresas recolhem sobre a folha, eu espero que a gente consiga no ano que vem buscar uma alternativa de retirar, desonerar completamente a folha de pagamento de todos os setores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – ... mas nós conseguimos



agora derrubar o veto da desoneração da folha.

O Governo, evidentemente, trabalhou contra. Havia uma promessa do Governo de mandar um encaminhamento, uma modificação, uma solução, mas nós não podemos ficar aguardando – as empresas inclusive – essa indefinição toda do Governo, e depois – sabe-se lá quando – chegaria aqui alguma proposta.

Então, nós derrubamos o veto da desoneração, e agora então o Governo terá condições de encaminhar qualquer proposta para a gente discutir. Mas, enquanto isso, fica vigorando aí a desoneração da folha de pagamento para esses 17 setores, inclusive para os municípios. Então, foi uma grande vitória aí.

E eu espero que a gente possa, em 2024, Presidente, votar outras matérias importantes. Eu sei que na última reunião de Líderes...

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – ... foram colocadas várias propostas importantes e urgentes aqui, como a questão da reforma eleitoral. Acho que é importante acabar com a reeleição. Este foi um grande erro nosso: aprovar a questão da reeleição. Isso foi muito ruim, talvez estendendo o mandato, coincidência de eleições... Acho que são temas importantes.

E há a questão, evidentemente... Votamos o fim das decisões monocráticas aqui no Senado, falta a Câmara, e, no ano que vem, a gente espera votar aqui também a questão dos mandatos.

Agradeço a V. Exa., Presidente.

Eram as minhas considerações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Izalci, pela exposição feita por V. Exa., abordando aí desde a questão das emendas, batendo bastante na questão da educação, com a visão que V. Exa. tem, principalmente aqui, como Senador do Distrito Federal, na questão do 8 de janeiro, na questão da confiabilidade das urnas, no arcabouço fiscal, o trabalho que o senhor fez aí em prol do Distrito federal e na reforma tributária, que nós sabemos vai ser difícil implementar. Eu tenho minhas dúvidas se, nesta mesma legislatura, nós não teremos que mudar o que nós votamos por absoluta incapacidade de implementar aquilo que foi decidido; a questão do marco temporal, a desoneração da folha e aquilo que a gente espera fazer no próximo ano.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas sessão deliberativa do Congresso Nacional para amanhã, terça-feira, dia 19 de dezembro, às 12h, e sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, às 16h, com pauta já divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 11 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Despacho



A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 5.706 e 5.790, de 2023, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CAS.

O Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, perde o caráter terminativo.



A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.170, de 2019; e 5.949 e 5.950, de 2023, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CE, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 20/12/2023 a 5/2/2024.



Encaminhamento de matérias



As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
<u>PL 5852/2023 (Substitutivo-CD)</u>	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever serviço de policiamento especializado no enfrentamento à violência contra as mulheres, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.	CDH/CCJ
<u>PL 561/2022</u>	Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer aspectos a serem observados pelos entes federados na definição de regras específicas acerca do acesso à informação e para permitir a emissão de orientações sobre a interpretação dessa Lei pela Controladoria-Geral da União.	CTFC
<u>PL 626/2021</u>	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social.	CDH/CAS



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 515, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063081&filename=PDL-515-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2025625&filename=TVR%2053/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 515/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 250, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 647/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/12/2023 10:29:55,667 - Mesa

DOC n.1545/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

CxEdit



* C D 2 3 4 8 4 8 2 3 0 3 0 0 *



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 515/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 545, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063208&filename=PDL-545-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2029411&filename=TVR%2020185/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 545/2021 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.968, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 648/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/12/2023 10:29:55,667 - Mesa

DOC n.1544/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

CxEdit



* C D 2 3 4 1 6 2 1 9 4 0 0 0 *



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 545/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 432, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224834&filename=PDL-432-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060949&filename=TVR%20329/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 432/2022 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.087, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 649/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/12/2023 10:29:55,667 - Mesa

DOC n.1541/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

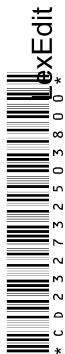
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 432/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 452, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224878&filename=PDL-452-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2019691&filename=TVR%20144/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 452/2022 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.903, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de julho de 2013, a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 683/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 14/12/2023 10:29:55 667 - Mesa

DOC n.1539/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário

LexEdit




Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamada=1&menu=1&acao=1&id=772CD0B7005B3179>.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 452/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 220, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pedra Pintada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2307899&filename=PDL-220-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2026102&filename=TVR%20120/2020



Página da matéria

Avulso do PDL 220/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pedra Pintada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.033, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pedra Pintada para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PDL 220/2023 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 684/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pedra Pintada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.senado.gov.br/verificaAssinatura/verificaAssinatura.aspx?sig=72044000>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 220/2023 [3 de 3]

DOC n.1553/2023
 Apresentação: 14/12/2023 10:29:55 667 - Mesa



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 104, DE 2023

(nº 683/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins - PRÓ-GESTÃO Tocantins.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 104/2023 [1 de 144]



MENSAGEM N^o 683

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Avulso da MSF 104/2023 [2 de 144]



EM nº 00156/2023 MF

Brasília, 13 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de Tocantins requereu, a este Ministério, a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista ser elegível por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplêncio do ente), bem como formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 104/2023 [3 de 144]



15/12/2023, 17:10

SUPER/PR - 4834343 - OFÍCIO

17944.102720/2023-56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 957/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4834343** e o código CRC **BB18EB71** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102720/2023-56

SUPER nº 4834343

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5365077&inf... 1/1



DOCUMENTOS PARA O SENADO**ESTADO DO TOCANTINS
X
BIRD**

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto
Público do Estado de Tocantins – PRÓGESTÃO Tocantins

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102720/2023-56





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4715/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA) cujos recursos são destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 43/2001 e 48/2007, com alterações; Portaria MF nº 500 de 02.06.2023.

Processo SEI nº 17944.102720/2023-56

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Tocantins;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA); e

FINALIDADE: os recursos são destinados ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.



II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 4228/2023/MF**, aprovado em 30.10.2023 (SEI 38030040), em que concluiu o seguinte:

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

4. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

5. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias, fixado pela STN, quanto à validade da verificação dos limites, e contado a partir da data da análise (27.10.2023), em conformidade com o previsto



no § 6º do art. 32 da LRF, **findará em 23 de junho de 2024**. Cabe informar, adicionalmente, que a operação de crédito que ora se examina foi excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, pelo fato de ter por finalidade financeirar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, a teor do § 3º, inc. I, do mesmo art. 7º.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 22, de 7 de abril de 2022 (SEI 35790531), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do empréstimo.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Informa a STN, no mencionado PARECER SEI Nº 4228/2023/MF, que consta de Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37943625) que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente e que, ademais, constam da Lei Orçamentária para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

8. A Lei nº 4.062, de 26 de dezembro de 2022, do Estado (SEI 35790417), autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito em comento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

9. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Estado, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

10. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente



11. A Procuradoria do Estado emitiu Parecer em 14 de novembro último (SEI 38595467), em que entendeu que “as Minutas de Contrato de Empréstimo e seus Anexos apresentadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento [...] encontram-se em boa forma jurídica, vislumbrando a legalidade e exequibilidade das obrigações previstas”.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia e as regras que lhes são aplicáveis (SEI 35797599 e 35798765), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é o Estado de Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe Exposição de Motivos ao Senado Federal, nos termos da minuta em anexo (SEI 38603104), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; e (b) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União



De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aaprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/11/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/11/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/11/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38601868** e o código CRC **36FD259D**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4228/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins”.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102720/2023-56.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado do Tocantins para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [37943625](#), fl. 02 e fl. 08).

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins.

Juros: Taxa de Referência acrescido de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US\$ 6.700.000,00 em 2023, US\$ 10.500.000,00 em 2024, US\$ 14.500.000,00 em 2025, US\$ 10.600.000,00 em 2026, US\$ 7.700.000,00 em 2027.



Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.000.000,00 em 2023, US\$ 1.500.000,00 em 2024, US\$ 1.500.000,00 em 2025, US\$ 500.000,00 em 2026, US\$ 500.000,00 em 2027.

Prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 162 (cento e sessenta e dois) meses.

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei nº 4.062, de 26/12/2022 (SEI [35790417](#)).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/10/2023 (SEI [37943625](#)) pelo Governador do Estado do Tocantins. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [35790417](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37483949](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [37944877](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [37943746](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [37943816](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37944877](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [37021686](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37483949](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [37943625](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37021447)	1.879.440.775,56

Avulso da MSF 104/2023 [12 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 8

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)



"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.879.440.775,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37021447)	209.565.639,36
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	209.565.639,36

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 37944585)	1.492.978.806,69
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.492.978.806,69
Liberações de crédito já programadas	549.703.936,89
Liberação da operação pleiteada	32.976.730,00
Liberações ajustadas	582.680.666,89

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	32.976.730,00	549.703.936,89	12.614.965.415,02	4,62	28,87
2024	51.679.950,00	707.344.486,33	12.642.600.501,03	6,00	37,52
2025	71.367.550,00	0,00	12.670.296.126,09	0,56	3,52
2026	52.172.140,00	0,00	12.698.052.422,81	0,41	2,57
2027	37.898.630,00	0,00	12.725.869.524,11	0,30	1,86

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	834.532.450,91	12.614.965.415,02	6,62
2024	2.584.544,82	989.998.756,61	12.642.600.501,03	7,85
2025	5.824.031,11	911.872.930,43	12.670.296.126,09	7,24
2026	10.413.565,05	892.765.522,09	12.698.052.422,81	7,11

2027	13.769.275,13	794.862.961,39	12.725.869.524,11	6,35
2028	23.454.924,09	598.829.840,15	12.753.747.563,18	4,88
2029	33.411.974,31	558.837.419,50	12.781.686.673,54	4,63
2030	32.247.936,79	512.757.941,33	12.809.686.988,95	4,25
2031	31.083.899,27	466.899.703,28	12.837.748.643,50	3,88
2032	29.919.861,75	434.705.460,51	12.865.871.771,57	3,61
2033	28.755.824,22	270.796.928,49	12.894.056.507,81	2,32
2034	27.591.786,70	135.962.493,76	12.922.302.987,20	1,27
2035	26.427.749,18	95.527.231,11	12.950.611.344,99	0,94
2036	25.263.711,66	84.275.318,40	12.978.981.716,73	0,84
2037	24.099.674,14	1.461.947,30	13.007.414.238,28	0,20
2038	22.935.636,62	0,00	13.035.909.045,79	0,18
2039	21.771.599,10	0,00	13.064.466.275,70	0,17
2040	20.607.561,58	0,00	13.093.086.064,76	0,16
2041	19.443.524,06	0,00	13.121.768.550,02	0,15
2042	9.430.752,58	0,00	13.150.513.868,81	0,07
Média até 2027				7,04
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				61,18
Média até o término da operação				3,14
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				27,27

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	12.605.767.149,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	321.088.320,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.257.048.423,22
Valor da operação pleiteada	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.824.231.743,32
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	7,24%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [37944585](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI [37944623](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação



de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,14%, relativo ao período de 2023/2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 37943746](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios ainda não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 37943746](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ([SEI 37945102](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI ([SEI 37945067](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi observada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2022 ([SEI 37945129](#)). Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foram enviadas as publicações dos “Anexo 12” referentes ao RREO do 1º bimestre ao 4º bimestre de 2023 ([SEI 37484185](#), [SEI 37945194](#))

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo ([SEI 37943816](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente ([SEI 37943816](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil ([SEI 37945116](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM ([SEI 37021295](#), [SEI 37945051](#), [SEI 38167164](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM ([SEI 37945089](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no



endereço [SAHEM - Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios \(tesouro.gov.br\).](http://SAHEM - Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (tesouro.gov.br).)

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [37945089](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI [37021718](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [37943746](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [37944623](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 22, de 7 de abril de 2022 (SEI [35790531](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do empréstimo.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI [37944623](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR



24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [37021686](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37943625](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 4.062, de 26/12/2022 (SEI [35790417](#)), “fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [37943746](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [37943746](#)), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.



32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [37943625](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [37944585](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI [37952474](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [37021704](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [38003974](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria MF nº 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 54467/2023/MF, de 20/10/2023 (SEI [38003951](#), fls. 11/14), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [37945089](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [37944877](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [37021686](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [37943625](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB135004 (SEI [37021331](#)).



CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 54674/2023/MF, de 26/10/2023 (SEI [38003957](#), fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,41% a.a. com uma *duration* de 9,51 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,45% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35754841](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/10/2023 (SEI [37944990](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de empréstimo (SEI [35797599](#), fls. 06/10), Condições Gerais (SEI [35798765](#)), Projeto (Schedule 1) (SEI [35797599](#), fls. 11/14), Execução do Projeto (Schedule 2) (SEI [35797599](#), fls. 15/19), Amortizações (Schedule 3) (SEI [35797599](#), fl. 20) e Contrato de garantia (SEI [35797599](#), fls. 25/28).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

45. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [35798765](#), fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [35797599](#), fls. 08/09). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [35797599](#), fl. 09).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [35798765](#), fls. 27/28).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [35798765](#), fl. 27).



49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [35798765](#), fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35754841](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

Avulso da MSF 104/2023 [20 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 16



De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/10/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 27/10/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/10/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?





[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **38030040** e o código CRC **417BC468**.

Referência: Processo nº 17944.102720/2023-56

SEI nº 38030040

Criado por [luis.nakachima](#), versão 9 por [luis.nakachima](#) em 27/10/2023 16:00:22.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
 Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 54467/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
 Coordenador-Geral da COPEM
 Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. - Estado de Tocantins.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 43846/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Tocantins.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 4049/2022 e nº 4062/2022, concederam ao Estado de Tocantins autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 10.183.814.900,66
- b) OG R\$ 167.514.688,39

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de Tocantins.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

Avulso da MSF 104/2023 [23 de 144]

Dossiê Senado Ofício 54467-2023/ESTÃO (357B95944.104286/2023-56 / pg. 19)



6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 38006154)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 20/10/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/10/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38005950** e o código CRC **44DD91E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gepam3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104286/2023-49.

SEI nº 38005950

Avulso da MSF 104/2023 [24 de 144]
Dossiê Senado Ofício 51457-880655STÃO (38005944.104286/2023-49) 00/2023-56 / pg. 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAF

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Tocantins
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	10.183.814.900,66
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2022

Balanço Anual (BDA) de 2022		
RECEITAS PRÓPRIAS		7.350.264.621,64
1.1.1.1.2.52.0.0	ITCD	67.011.751,55
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	6.850.075.182,63
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	433.177.687,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.941.779.732,58
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.069.529.727,08
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.448.456,44
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	865.801.549,06
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	240.238.409,55
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	908.022.733,71
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		746.928,40
3.3.40.00.00		99.383.704,51
3.3.41.00.00		35.649.859,13
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		189.881.933,71
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.880.864,59
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		11.816.239.920,62

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		4.986.001.002,37
Total dos últimos 12 meses	ICMS	4.504.435.586,58
	IPVA	415.005.610,50
	ITCD	66.559.805,29
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.202.713.707,93
Total dos últimos 12 meses	IRRF	865.801.549,06
	Cota-Parte do FPE	6.336.912.158,87
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.004.899.809,64
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	250.746.334,08
	Serviço da Dívida Externa	170.684.409,35
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	258.201.705,26
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.325.267.360,95
Margem		10.183.814.900,66

Avulso da MSF 104/2023 [25 de 144]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Tocantins
Ofício SEI nº:	OFÍCIO SEI Nº 43846/2023/MF, de 19/10/2023
RESULTADO OG:	167.514.688,39

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	83.230.677,11
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	411.991.851,69
Reembolso médio(R\$):	20.599.592,58

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.616.066.053,90
Reembolso médio(R\$):	146.915.095,81

Avulso da MSF 104/2023 [26 de 144]

Dossiê Senado Federal - MPRJ - PR0885750(38789534)7944. 1042659442092920/2023-56 / pg. 22



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF TOCANTINS,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

PRÓ-GESTÃO TOCANTINS: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY (P179088)

(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins – Pró-Gestão Tocantins*)

June 22th, 2023

1. **Introduction.** Virtual Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (\$50,000,000) for the Pró-Gestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins – Pró-Gestão Tocantins*) (the Project) were held on June 22, 2023 between the State of Tocantins (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento*, SEPLAN), the Secretariat of Administration (*Secretaria de Estado da Administração*, SECAD), and the General Attorney's Office (*Procuradoria Geral do Estado*, PGE) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Sergislei Silva de Moura (Secretary of Planning and Budgeting, SEPLAN), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of these documents (the "Negotiated Documents") are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.



Loan Agreement

3. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

4. **Project Activities.** Project activities as stated in the LA (Annex 2) were discussed and agreed between the Delegations. The Guarantor Delegation clarified that the Project activities need to be consistent with the broader legal framework of the Progestão Program under Senate Resolution 43/2001 and with the Operational Regulation of the Program (*Regulamento Operacional do programa, ROP*). The World Bank Delegation clarified that the description of the Project activities in Schedule 1 to the LA shall be consistent with their description in the PAD, but not *verbatim*. Nevertheless, the Delegations agreed on changes to Schedule 1 of the LA to align all project activities in Part 1 (a), (b), (c) and Part 2 (a) (b) and (c) to the language in the PAD.

5. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated June 22, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

6. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for July 22, 2023). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is December 29, 2028. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.



Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 19 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.
-----------------	--

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of July 27, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

10. **Disbursement Arrangements.** The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect four disbursement categories: (i) Goods for the Project; (ii) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project; (iii) Front-end Fee; and (iv) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

12. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

13. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

15. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank will



be migrating to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

16. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on July 27, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Sadia Afolabi, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Sergislei Silva de Moura
SEPLAN, State of Tocantins
Head of Borrower Delegation

Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

Klébson de Moura Lima – Procurador Geral do
Estado do Tocantins
PGE, State of Tocantins

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet



Annex 1**Members of the Borrower Delegation**

Sergislei Silva de Moura, Secretary (SEPLAN)
 Mauricio Fregonesi (SEPLAN)
 Altran Oliveira Junior (SEPLAN)
 Eliane Resende Gomes (SEPLAN)
 Aline Rodrigues Parente de Campos (SEPLAN)
 Ivonete Ferreira de Araújo Cucino (SEPLAN)
 Viviane Alexandre da Silva Pereira (SEPLAN)
 Regina Sonia Botelho Martins (SEPLAN)
 Vivian Dias Diniz (SEPLAN)
 Paulo César Benfica Filho (SECAD)
 Cleomar Arruda Silva (SECAD)
 Thomas Thiago Calil (SECAD)
 Klébson de Moura Lima – Procurador Geral do Estado do Tocantins, the State General Attorney's Office
(Procuradoria-Geral do Estado, PGE)

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
 Anael Aymoré Jacob - SEAID/MPO, (SEAID/MPO)
 Juliana Diniz Coelho Arruda, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Finance
 Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Finance

Members of the World Bank Delegation

Shireen Mahdi, Lead Economist
 Sadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
 Carolina Vaira, co-TTL and Senior Public Sector Specialist
 Rovane Schwengber, Social Protection Specialist
 Gustavo Bozzetti, Governance Consultant
 Jose Janeiro, Senior Finance Officer
 Joao Guilherme Moraes de Queiroz, Senior Procurement Specialist
 Danilo Carvalho, Senior Procurement Specialist
 Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
 Viviane Lantyer, Procurement Consultant
 Juliana Brescianini, Operations Analyst
 Bernadete Lange, Senior Environmental Specialist
 Alberto Costa, Senior Social Development Specialist
 Diogo Tavares, Counsel
 Máira Oliveira Gomes, Legal Assistant



NEGOTIATED DRAFT
6.22.23

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Pró-Gestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF TOCANTINS



- 1 -

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF TOCANTINS (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.



- 2 -

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEPLAN, carry out the Project through:

- (i) SECAD for Parts 1(a) and 1(e) of the Project;
- (ii) IGEPREV for Part 1(b) of the Project;
- (iii) SEFAZ for Part 1(c) of the Project;
- (iv) SEPLAN for Parts 1(d) and 3 of the Project;
- (v) SES for Part 2(a) of the Project;
- (vi) SEDUC for Part 2(b) of the Project; and
- (vii) SETAS for Part 2(c) of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Implementation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that IGEPREV shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and
 - (b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project



- 3 -

implementation of the Implementing Secretariats and IGEPREV and establishing the PMU.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN
Praça dos Girassóis, S/nº, Palmas, Tocantins
CEP: 77001002
Brazil; and

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gbseplan@gmail.com
sergislei@gmail.com
Cc mauricioprogestao@gmail.com

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org



- 4 -

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF TOCANTINS

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



- 5 -

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

- a) *Human Resource Management.* Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) implementing a personnel management platform, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms, and automated official documentation of reallocations; (iii) developing and implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (iv) designing and implementing new functionalities to the Borrower's human resource management information system (HRMIS), including medical forensics, frequency control, documentation management, public officials portal, performance and development, probationary phase, job opening control, and training to public officials; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; (ix) virtualization of functional documents to support the implementation of HRMIS functionalities; and (x) procuring efficient hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- b) *Pensions Management.* Improving the Borrower's efficiency in pensions management through, *inter alia*: designing and implementing a pension management information system functionalities that support auditing the pension payroll and unifying management of benefit concession for all branches of government based on remuneration history and verification of actual contribution payments; (ii) expanding and updating the pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring efficient hardware to support the deployment of these systems, and



- 6 -

- (iv) carrying out capacity building to support the implementation of these systems and management tools.
- c) *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy and an implementation plan to help embed procurement efficiency across the Borrower's purchases; (ii) developing, improving and implementing an integrated system for e-procurement, including the redesign and automation of key processes, flows of budgetary and financial control, and reviewing the regulatory framework and institutional arrangements; (iii) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (iv) designing and implementing strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (v) carrying out a capacity building program for officials working in procurement across the Borrower's territory; and (vi) procuring efficient hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.
- d) *Public Investment Management and Budgeting*. Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public investment management system integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation-ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology and support plan that considers the lifecycle of project investments, focusing on the maintenance of infrastructure projects after the execution; (iv) designing and implementing improved budgeting systems and practices; (v) improving the management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and non-governmental organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting, and integrated to the budget and financial system; (vi) customizing the debt management information system; (vii) carrying out capacity building for the Borrower's officials on efficient public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities; (viii) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- e) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) providing technical support to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry's status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that include information for decision making on real estate



- 7 -

properties and fleet management; (iii) development and implementation of a system for mapping costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy for new acquisitions and maintenance; (iv) capacity building on asset management practices and support the rollout and implementation of above mentioned activities; (v) procuring efficient hardware to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (vi) improving server storage to guarantee enough space for information technology tools and systems implemented under the Project.

Part 2. Management Systems in Strategic Sectors

- a) *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the state's health units, develop electronic cost-accounting and auditing systems, increase the participation of referral and regional hospitals in local and regional health networks, and improve fiduciary processes; (iii) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities, including training activities for managers and professionals from strategic sectors of the hospitals; and (iv) procuring efficient hardware to support the rollout and implementation of the above mentioned activities.
- b) *Education.* Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*: (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by regions, to support the decision-making regarding the system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve management of resources transferred by the Guarantor; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for students transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; and (v) carrying out capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned tools.
- c) *Social Assistance.* Improving the Borrower's social assistance system through, *inter alia*: (i) designing and implementing a financial management information system for social assistance co-financing to support management of social assistance transferred funds to 139 municipalities; (ii) providing support to remodel the business processes at SETAS' level to increase efficiency and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundancy of information and streamlined processes for improving the



- 8 -

monitoring and evaluation of the use of financial resources; (iii) carrying out of communication and capacity-building to support the implementation of this new system and management tools; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of the abovementioned activities.

Part 3. Project and Change Management

- a) *Project Management.* Provision of Project management support through, *inter alia*: (i) strengthening the Borrower's procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) developing and implementing a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General (CGE); and (iii) carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.
- b) *Change Management.* Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management plan and strategy for all parts of the Project encompassing incentives, processes and skills; (ii) carrying out consulting services, studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the Borrower's Attorney General's Office (*Procuradoria*) and technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building to support the rollout and implementation of the above mentioned activities.



- 9 -

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

- (a) through SEPLAN be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");
- (b) establish and thereafter maintain, throughout Project implementation:
 - (i) a Project Management Unit ("PMU") in SEPLAN; and
 - (ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Secretariats and IGEPREV;
 all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;
- (c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section I.A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and
- (d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:
 - (i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEPLAN, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank; and
 - (ii) appoint all members of the Steering Committee.



- 10 -

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Clause 5.01.
3. The Borrower shall:
 - (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into an agreement with IGEPREV (the “Implementation Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of IGEPREV to: (i) carry out Part 1(b) of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines;
 - (b) exercise its rights and carry out its obligations under the Implementation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and
 - (c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;
 - (c) the monitoring indicators for the Project;
 - (d) the composition and functions of the Steering Committee;
 - (e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;



- 11 -

(f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and

(g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:



- 12 -

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:



- 13 -

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	12,500,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	37,375,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.



- 14 -

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning October 15, 2028 through October 15, 2041	3.57%
On April 15, 2042	3.61%



- 15 -

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Attorney General’s Office” means *Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins*, established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
3. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Comptroller General” means *Controladoria Geral do Estado – CGE*, the Borrower’s Comptroller General, established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Departments” means collectively the Implementing Secretariats and IGEPREV.
6. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated June 22, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
7. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social



- 16 -

Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).
9. “IGEPREV” means *Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV*, the Borrower’s Pensions Agency established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 072, dated 31 July 1989, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
10. “Implementation Agreement” means the agreement referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and IGEPREV.
11. “Implementing Secretariats” means SECAD, SEFAZ, SEPLAN, SES, SEDUC and SETAS.
12. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Implementing Secretariats and IGEPREV on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
13. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
14. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
15. “Pró-Gestão ROP” means the Guarantor’s Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, in the context of



- 17 -

the negotiations of Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

16. “Project Implementation Unit” or “PIU” means any of the units referred to in Section I.A.(b)(ii) of Schedule 2 to the Loan Agreement.
17. “Project Management Unit” or “PMU” means the unit referred to in Section I.A.(b)(i) of Schedule 2 to the Loan Agreement.
18. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.
19. “SECAD” means the Borrower’s Secretariat of Administration (*Secretaria da Administração*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
20. “SEDUC” means the Borrower’s Secretariat of Education (*Secretaria de Estado da Educação*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
21. “SEFAZ” means the Borrower’s Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “SEPLAN” means the Borrower’s Secretariat of Planning (*Secretaria do Planejamento e Orçamento*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
23. “SES” means the Borrower’s Secretariat of Health (*Secretaria da Saúde*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SETAS” means the Borrower’s Secretariat of Labor and Social Development (*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*), established and operating pursuant to the Borrower’s Law no. 3.421, dated 8 March 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.



- 18 -

25. “Steering Committee” means the advisory committee referred to in Section I.A.(d)(i) in Schedule 2 to the Loan Agreement.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.



1

NEGOTIATED DRAFT
6.22.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Pró-Gestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency Project)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**



- 1 -

LOAN NUMBER _____ - __

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF TOCANTINS (“Borrower”), concerning Loan No. _____ - BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
 70048-900 Brasília, DF
 Brazil



- 2 -

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br]

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 jzutt@worldbank.org
64145(MCI)



- 3 -

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____





JOHANNES C.M ZUTT
Brazil, Country Director
LATIN AMERICA AND CARIBBEAN REGION

Date: _____

His Excellency
State Governor
State of Tocantins
[INSERT ADDRESS]
Brazil

Re: IBRD Loan _____ - BR (PROGESTAO TOCANTINS - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Tocantins (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)¹

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions





The Borrower shall deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits²

(i) For the Project

- Financial Reports**

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- Audits**

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

² Section 5.09 of the General Conditions





JOHANNES ZUTT
Country Director, Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

[Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]



Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan No.	IBRD -	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	The State of Tocantins	Disbursement Deadline Date	
		Name of the Project	PROGESTAO TOCANTINS - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT	Subsection 3.7 **	Four (4) months after the closing date
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>			
		Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)	
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL			
Advance (into a Designated Account)	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL			
Special Commitments	No	Not Applicable			
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type	Segregated – exclusively for proceeds of this Loan	Ceiling	Variable		
Financial Institution – Name	Banco do Brasil	Currency	Brazilian Real		
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Semi-annually	Amount	As per 6 month cash-flow forecasts in the IFRs		
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.					
Authorized Signatures (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter					
Withdrawal and Documentation Applications (<i>Subsection 3.3 and 3.4 **</i>)					
Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below, providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:					
<p>The World Bank 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433, USA Attention: Johannes Zutt, Country Director</p>					
Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, a web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:					

Avulso da MSF 104/2023 [58 de 144]

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 54



Banco Mundial
SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N
70200-003, Brasília, D.F. – Brasil
Attention: Loan Department

Additional Information

Not Applicable

Other

Not Applicable



Attachment 1**Form of Authorized Signatory Letter**

[Letterhead]

Ministry of Finance

[Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [Borrower Name] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank,³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly]⁴ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*



Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]¹

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).



Attachment 2 Interim unaudited Financial Statements

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

Avulso da MSF 104/2023 [62 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 58



Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

Avulso da MSF 104/2023 [63 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 59



Amortization Schedule

Project TTL	P179088-Progestão Tocantins Sadia AderonkeAfolabi	Region Lending Instrument	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN IPF	Country	Brazil		
Loan Amt in CoC	IBRD T13917- USD 50,000,000.00	Financial Product Loan Description	IFL - Variable Spread Loan PROGESTAO TOCANTINS	Status	Draft		
Amortization Schedule							
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00		
Amortization Schedule Parameters							
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL				
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	R repay Freq (in months)	006				
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	228				
First Maturity Dt	15Oct2028	Last Maturity Dt	15Apr2042				
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000				
Payment Day / Month	15/04	Annuity Rate (%)	0.00				
Version Number: 001							
Repayment Schedule							
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct			
001	15Oct2028	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
002	15Apr2029	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
003	15Oct2029	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
004	15Apr2030	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
005	15Oct2030	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
006	15Apr2031	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
007	15Oct2031	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
008	15Apr2032	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
009	15Oct2032	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
010	15Apr2033	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
011	15Oct2033	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
012	15Apr2034	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
013	15Oct2034	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
014	15Apr2035	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
015	15Oct2035	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
016	15Apr2036	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
017	15Oct2036	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
018	15Apr2037	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
019	15Oct2037	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
020	15Apr2038	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
021	15Oct2038	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
022	15Apr2039	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
023	15Oct2039	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
024	15Apr2040	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
025	15Oct2040	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
026	15Apr2041	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
027	15Oct2041	1,785,000.00	1,785,000.00	3.57000			
028	15Apr2042	1,805,000.00	1,805,000.00	3.61000			
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000			
Average Repayment Maturity							
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)		11.97					
ARM Saving		8.03					



STATE OF TOCANTINS

State Secretariat of Planning - State of Tocantins

Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency
P179088

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN
(ESCP)

Draft - appraisal stage

November 3, 2022

1 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

Avulso da MSF 104/2023 [65 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 61



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Tocantins (the Borrower) will implement the Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Planning (SEPLAN), Secretariat of Finance (SEFAZ), the State Secretariat for Administration (SECAD), the State Secretariat for Education (SEDUC), the State Secretariat for Health (SES), the State Secretariat for Work State Secretariat of Social Assistance (SETAS) and the Tocantins Pension Institute (IGEPREV), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEPLAN, shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEPLAN. The SEPLAN shall promptly disclose the updated ESCP.



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (P179088)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
		MONITORING AND REPORTING	
A	REGULAR REPORTS Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety performance of the Project, including stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SEPLAN
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, <i>inter alia</i> , cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH) and accidents that result in death, serious or multiple injuries. Provide sufficient detail regarding the scope, severity and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising company, as appropriate. Subsequently, at Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE Establish and maintain a Project Management Unit with qualified staff and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project	The organizational structure shall be established within 30 days after the Effective Date, and maintained throughout Project implementation, and key PMU roles shall include attention to E&S commitments in their respective terms of reference.	SEPLAN
1.2	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	SEPLAN

3 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534) Avulso da MSF 104/2023 [67 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 63



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (P179088)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
1.3	DRAFT EXPEDITIOUS ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (EESIA) Consult, finalize, and disclose the EESIA, and thereafter implement any relevant measures identified therein.	Final EESIA disclosed no later than 30 days after the Effective Date, and any relevant measures implemented as set out in the EESIA, as applicable.	SEPLAN
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	WORK MANAGEMENT PROCEDURES Incorporate the relevant aspects of ESS in the contracts for consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to core functions of the Project, including, <i>inter alia</i> : <ul style="list-style-type: none"> • The provision to all Project workers of clear and understandable information and documentation on the terms and conditions of employment; • The respect of the principles of equal opportunity, fair treatment, no discrimination in all decisions related with recruitment, hiring, compensation and access to training of Project workers; • The respect of the worker's rights to join workers' organizations; • The principle of no tolerance with regards to harassment, SEA/SH, intimidation and/or exploitation in the workplace; • The principle of minimum age of employment set according to national legislation and the requirements of ESS 2; • The principle to prevent all forms of forced labor and child labor. 	Throughout Project implementation.	SEPLAN
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism where Project workers (direct and contracted works) can raise workplace concerns (including SEA/SH concerns and issues) without fear of retaliation and in accordance to the requirements of ESS 2.	Grievance mechanism operational prior to engaging Project workers and maintained throughout Project implementation.	SEPLAN

4 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

Avulso da MSF 104/2023 [68 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 64



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (P179088)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
2.3	OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES Incorporate and follow international standards of occupational health and safety (OHS) in the workplace of all public servants and consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to of the Project.	Throughout Project implementation.	SEPLAN
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Implement good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Throughout Project implementation.	SEPLAN SEFAZ, SECAD, SEDUC, SES, SETAS and IGEPrev
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY S			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS POPULATIONS AND TRADITIONAL COMMUNITIES			
7.	INDIGENOUS PEOPLES PLANNING Carry out the Project in accordance with the applicable requirements of ESS7. Whenever relevant, the Terms of Reference to carry out Technical assistance activities must:	Throughout Project implementation.	SEPLAN SEFAZ, SECAs, SEDUC, SES, SETAS and IGEPrev

5 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534) Avulso da MSF 104/2023 [69 de 144]
SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 65



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (P179088)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
<ul style="list-style-type: none"> Assess opportunities and barriers to design and implement the Technical Assistance activity in a manner that will ensure that Indigenous peoples' concerns or preferences are addressed and that Indigenous Peoples would have fair and equitable access to project benefits; Ensure that Indigenous Peoples will be consulted in a proportionate and culturally adequate manner in matters of their interest; All appropriate measures necessary to achieve results consistent with the requirements set by ESS 7 are taken and followed during the implementation phase. 			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS Ensure that the technical assistance activities to be carried out under action 1.2 are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant terms or reference, and any outputs prepared pursuant to those terms of reference.	Throughout Project implementation.	SEPLAN
ESS9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PROCEDURES Carry out stakeholder engagement activities, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia: <ol style="list-style-type: none"> Identifying the relevant stakeholders (affected parties and other interested parties) for each one of the Technical Assistance activities supported by the Project (and their potential environmental and social risks and impacts as well as downstream effects); 	Throughout Project implementation.	SEPLAN SEFAZ, SECAD, SEDUC, SES, SETAS and IGEPrev

6 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 66

Avulso da MSF 104/2023 [70 de 144]



ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Progestão Tocantins: Public Sector Management Efficiency (P179088)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
	<ul style="list-style-type: none"> (b) Provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information about the Technical Assistance activities they might be interested in or be affected by; and, (c) Consult – as necessary and in a proportionate way to the risks, impacts and downstream effects of the Technical Assistance activities – all potentially affected parties, in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. 		
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Rely on the State General Ombudsman Office as an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project in a manner consistent with ESS10. Ensure that the GM can report on Project-related grievances in the Projects' semi-annual Progress Reports.	Within 30 days after the Effective Date and maintained throughout Project implementation.	SEPLAN
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training shall be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Effective Date	SEPLAN

7 | P a g e

Dossiê Senado - TO x BIRD - PROGESTÃO (38789534)

SEI 17944.102720/2023-56 / pg. 67

Avulso da MSF 104/2023 [71 de 144]





Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:		Progéstão Tocantins - Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto F	
Mutuário:		Estado do Tocantins	
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):		dólar dos EUA	<input type="button" value="▼"/>
		Montante do empréstimo: 50,000,000.00	
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento: de 15	<input type="button" value="▼"/>	de abril-outubro	<input type="button" value="▼"/>	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):		Ano(s) 5		
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):		Ano(s) 19		
Selecionar somente UMA das seguintes opções:				
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)				
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:				
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2



OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

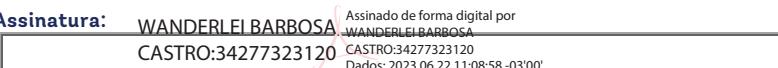
DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

As condições e termos financeiros da operação de crédito de empréstimos foram selecionadas conforme a capacidade financeira do Tesouro Estadual, no sentido de honrar os compromissos a serem pactuados.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

<p>Assinatura: WANDERLEI BARBOSA</p>  <p>Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120 Dados: 2023.06.22 11:08:58 -03'00'</p>	<p>Data:</p>
---	--------------

2 of 2

Certificate Of Completion

Envelope Id: D20EA863A8F74E7FABFEE06E3A8E2BEB Status: Completed
 Subject: FYI - Brazil - Progestão Tocantins - Minutes of Negotiations - sent for signing
 Source Envelope:
 Document Pages: 5 Signatures: 6 Envelope Originator:
 Supplemental Document Pages: 42 Initials: 0 The World Bank
 Certificate Pages: 9
 AutoNav: Enabled
 Enveloped Stamping: Disabled
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
 1818 H Street NW
 Washington, DC 20433
 esignaturelegle@worldbank.org
 IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original	Holder: The World Bank	Location: DocuSign
6/22/2023 6:11:38 PM	esignaturelegle@worldbank.org	
Security Appliance Status: Connected	Pool: Security Pool	

Signer Events

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)		Sent: 6/22/2023 6:11:53 PM Resent: 6/26/2023 9:59:34 AM Viewed: 6/26/2023 10:01:00 AM Signed: 6/26/2023 10:01:58 AM
	Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.125.148.3	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/26/2023 10:01:00 AM
 ID: 8c1da8fa-461c-4d11-923b-84967abba9e4
 Company Name: The World Bank

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Sent: 6/22/2023 6:11:54 PM

Viewed: 6/22/2023 6:26:25 PM

Signed: 6/22/2023 6:26:42 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.174.216.70
Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/22/2023 6:26:25 PM
 ID: 5b2ae05c-13b0-449b-88f1-a96eeefb7406
 Company Name: The World Bank

Klédson de Moura Lima

kledsonmoura@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Sent: 6/22/2023 6:11:54 PM

Resent: 6/26/2023 4:27:15 PM

ReSent: 6/27/2023 10:02:10 AM

Viewed: 6/27/2023 10:14:22 AM

Signed: 6/27/2023 10:14:55 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.176.209.22

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/27/2023 10:14:22 AM
 ID: 62d5cbad-1d9e-413a-a25e-fed47c812cf6
 Company Name: The World Bank



Signer Events	Signature	Timestamp
Sergislei Silva de Moura sergislei@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Sergislei Silva de Moura</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 131.72.217.244	Sent: 6/22/2023 6:11:53 PM Resent: 6/26/2023 4:27:15 PM Viewed: 6/27/2023 7:17:32 AM Signed: 6/27/2023 7:18:06 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 6/26/2023 7:14:59 AM ID: 8013c6ba-0719-4503-90ba-8a1f01571862 Company Name: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Sonia</i> Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.61.25.42	Sent: 6/22/2023 6:11:52 PM Viewed: 6/22/2023 7:23:27 PM Signed: 6/22/2023 7:27:48 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 6/22/2023 7:23:27 PM ID: 484ce382-aa81-4bfc-b91d-a8a20584d731 Company Name: The World Bank		
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Sadia Afolabi</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 164.114.73.191	Sent: 6/22/2023 6:11:52 PM Viewed: 6/22/2023 6:16:05 PM Signed: 6/22/2023 6:18:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 6/22/2023 6:16:05 PM ID: c3742b5c-849a-4f4f-861e-91fe189f5d32 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 6/27/2023 10:15:00 AM Viewed: 6/27/2023 10:49:16 AM Signed: 6/27/2023 10:50:19 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:38 PM Viewed: 6/22/2023 6:11:38 PM Signed: 6/22/2023 6:11:38 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Anael Aymoré Jacob anael.jacob@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank		
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccce72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:41 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Guilherme Silveira Guimarães Rosa guilherme.rosa@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:41 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:48 PM Viewed: 6/25/2023 9:01:53 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Jose C. Janeiro jJaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:48 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:42 PM Viewed: 6/23/2023 8:52:18 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Leonardo Nascimento Isnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Marcelo Callegari Hoertel marcelo.hoertel@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:42 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Marta Elena Molares-Halberg mmolares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Mauricio Fregonesi mauriciopdris@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:46 PM Viewed: 6/23/2023 7:48:21 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
PGFN - Apoio apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Renato da Motta Andrade Neto renato.andrade@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: 		



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
SEAD seaid@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:46 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Shireen Mahdi smahdi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/2/2022 11:25:17 AM ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12 Company Name: The World Bank		
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:45 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank		
STN - Subsecretaria subsecretaria@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Vanessa Carvalho dos Santos vanessa.santos@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:45 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:39 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Carolina Vaira cvaira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:39 PM Viewed: 6/22/2023 6:14:14 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/16/2023 12:32:20 PM ID: 99add4d5-15e7-4d6a-a0ac-d79d85015fa0 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/22/2023 6:11:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 6/27/2023 10:50:24 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/22/2023 6:11:50 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/26/2023 9:59:33 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/27/2023 10:49:16 AM
Signing Complete	Security Checked	6/27/2023 10:50:19 AM
Completed	Security Checked	6/27/2023 10:50:24 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM

Parties agreed to: Caroline Leite Nascimento, Juliana Diniz Coelho Arruda, Klédon de Moura Lima, Sergislei Silva de Moura, Sonia de Almendra Freitas Portella Nun

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of



whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change



over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[11] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.124

Issued

December 15, 2021

Effective

January 1, 2022

ContentGeneral Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing**Applicable to**

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy General Counsel, Operations, LEGVP



International Bank for Reconstruction and Development**General Conditions for IBRD Financing****Investment Project Financing****Dated December 14, 2018****(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and
January 1, 2022)**

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements.....</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges.....</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment.....</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	8
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies.....</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread.....</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion.....</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11



Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24



Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	26
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	27
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	27
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	28
APPENDIX Definitions.....	29



ARTICLE I Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such



terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any



such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.



Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such



Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:



- (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
- (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii)
 - (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
 - (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
 - (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.



Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.



(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.



(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)



adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.



(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

- (a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.
- (b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.



(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived



from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;



- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.



Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:



- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII **Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration**

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under



any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.



(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.



(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.



- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
- (e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

- (a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.



- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.



- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.



Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

- (a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).
- (b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.
- (c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.
- (d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.



(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.



ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project



Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been



duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.



APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.



24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default



Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

- 35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
- 36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
- 37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
- 38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).
- 39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
- 40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
- 41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
- 42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
- 43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
- 44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.



calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.



76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets



held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
 - (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
92. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
93. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
94. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
95. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
96. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior



benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
98. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
99. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
100. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
101. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
103. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
104. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
105. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
106. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
107. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
108. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate



based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
110. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
111. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
112. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



MINUTA ACORDADA DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE

O ESTADO DO TOCANTINS,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

NO QUE SE REFERE AO

PRÓ-GESTÃO TOCANTINS: EFICIÊNCIA NA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO (P179088)

*(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins
– Pró-Gestão Tocantins)*

22 de junho de 2023

1. **Introdução.** Negociações Virtuais para uma proposta de empréstimo do BIRD de cinquenta milhões de dólares (US\$ 50.000.000) para o Pró-Gestão Tocantins: O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins - Pró-Gestão Tocantins (o Projeto) foi realizado em 22 de junho de 2023 entre o Estado do Tocantins (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), da Secretaria de Estado da Administração (SECAD) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o Fiador), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente, a "Delegação Fiadora"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 da presente Minuta. A chefe da Delegação do Fiador, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Mutuário, Sergislei Silva de Moura (Secretaria de Planejamento e Orçamento, SEPLAN), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Minuta em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos Discutidos.** As delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) minuta do Contrato de Garantia (GA); (iii) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada desses documentos (os "Documentos Negociados") está anexada a esta Minuta como Anexos 2 a 7. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações editoriais e de formatação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Minuta registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.



Contrato de Empréstimo

3. **Condições de Eficácia de acordo com as Condições Gerais:** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que a LA e a AG são vinculantes de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia da LA e da AG, respectivamente.

4. **Atividades do Projeto.** As atividades do projeto, conforme declaradas na LA (Anexo 2), foram discutidas e acordadas entre as delegações. A Delegação do Fiador esclareceu que as atividades do Projeto precisam estar de acordo com a estrutura jurídica mais ampla do Programa Progestão, de acordo com a Resolução 43/2001 do Senado e com o Regulamento Operacional do programa (ROP). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que a descrição das atividades do Projeto no Anexo 1 da LA deve ser consistente com sua descrição no DAP, mas não literalmente. No entanto, as delegações concordaram com as alterações no Cronograma 1 da LA para alinhar todas as atividades do projeto na Parte 1 (a), (b), (c) e na Parte 2 (a) (b) e (c) com o texto do DAP.

5. **PCAS.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 22 de junho de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

6. **Prazo de Vigência.** O prazo para a efetivação, de acordo com o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se esse prazo precisar ser estendido, o Mutuário solicitará uma extensão para consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e efetivação é de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente planejado para 22 de julho de 2023). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para sua efetivação, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando justificado, o Banco pode decidir estender o prazo de efetividade; normalmente, o prazo não é estendido além de 18 meses após a aprovação do Empréstimo do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Fiador solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Eficácia foram substancialmente atendidas.

7. **Data de Encerramento do Empréstimo.** A Data de Encerramento da Operação é 29 de dezembro de 2028. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido na LA.

8. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com esses termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Montante	50.000.000 de dólares dos Estados Unidos.
Taxa de Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento vence duas vezes por ano.



Termos de Reembolso	Cronograma de Amortização Vinculada a Compromisso - Amortização em Nível, com 19 anos de Vencimento Final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
---------------------	---

9. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso anexado (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 da LA, válido para uma Data de Conselho esperada de 27 de julho de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o cronograma e o montante das amortizações do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado na LA. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma mudança na Data da Diretoria, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) pode precisar ser atualizado, e o Mutuário e o Fiador serão informados de acordo. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta minuta seria assinado e distribuído.

10. **Acordos de Desembolso.** O Fiador solicitou que a tabela de retirada do empréstimo fosse revisada para refletir quatro categorias de desembolso: (i) Bens para o Projeto; (ii) Serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto; (iii) Taxa de Entrada; e (iv) Prêmio de Captura de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os arranjos de desembolso sob o projeto de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

11. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina esta Minuta em nome do Fiador será considerado como o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da Minuta pelo referido funcionário será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Minuta com relação ao financiamento deste Projeto.

12. **Acesso à informação.** A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Mutuário e à Delegação do Fiador que o DAP será atualizado para levar em conta os comentários e observações feitos durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

13. **ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS NEGOCIADOS.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Minuta, que constituem a concordância plena e final do Mutuário e do Fiador com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

14. **EMENDAS AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com a estrutura jurídica aplicável do Fiador.

15. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023,



o Banco migrará para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram estar prontas para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

16. Próximos Passos. (i) espera-se que o Projeto seja apresentado à Diretoria Executiva do Banco Mundial para apreciação em 27 de julho de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado brasileiro para aprovação e posterior assinatura da LA e da AG.

Sadia Afolabi, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Chefe da Delegação do Fiador do
Ministério do Planejamento e
Orçamento

Sergislei Silva de Moura
SEPLAN, Chefe da Delegação
do Mutuário do Estado do
Tocantins

Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes
PGFN, Ministério da Fazenda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministério da Fazenda

Klédon de Moura Lima – Procurador Geral do
Estado do Tocantins PGE, Estado do Tocantins

Lista de Anexos:

- Anexo 1: Membros das delegações do Mutuário, do Fiador e do Banco Mundial
- Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
- Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
- Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociado
- Anexo 5: Cronograma de Amortização
- Anexo 6: PCAS
- Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo



Anexo 1**Membros da Delegação do Mutuário**

Sergislei Silva de Moura, Secretary (SEPLAN)
 Mauricio Fregonesi (SEPLAN)
 Altran Oliveira Junior (SEPLAN)
 Eliane Resende Gomes (SEPLAN)
 Aline Rodrigues Parente de Campos (SEPLAN)
 Ivonete Ferreira de Araújo Curnino (SEPLAN)
 Viviane Alexandre da Silva Pereira (SEPLAN)
 Regina Sonia Botelho Martins (SEPLAN) Vivian
 Dias Diniz (SEPLAN)
 Paulo César Benfica Filho (SECAD)
 Cleomar Arruda Silva (SECAD)
 Thomas Thiago Calil (SECAD)
 Klédon de Moura Lima – Procurador Geral do Estado do Tocantins, Procuradoria-Geral do Estado, PGE

Membros da Delegação do Fiador

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
 Anael Aymoré Jacob - SEAID/MPO, (SEAID/MPO)
 Juliana Diniz Coelho Arruda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda
 Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda

Membros da Delegação do Banco Mundial

Shireen Mahdi, Economista Chefe
 Sadia Afolabi, TTL e Especialista em Setor Público
 Carolina Vaira, co-TTL e Especialista Sênior do Setor
 Público Rovane Schwengber, Especialista em Proteção
 Social Gustavo Bozzetti, Consultor de Governança
 Jose Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
 Joao Guilherme Morais de Queiroz, Especialista Sênior em
 Aquisições Danilo Carvalho, Especialista Sênior em Aquisições
 Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gestão
 Financeira Viviane Lantyer, Consultor de Aquisições
 Juliana Brescianini, Analista de Operações
 Bernadete Lange, Especialista Ambiental Sênior
 Alberto Costa, Especialista Sênior em
 Desenvolvimento Social Diogo Tavares, Conselho
 Maíra Oliveira Gomes, Assistente Jurídico

Uso Oficial



Certificado de Conclusão

Id do envelope: D20EA863A8F74E7FABFEE06E3A8E2BEB Status: Concluído

Assunto: Para sua informação - Brasil - Progestão Tocantins - Minuta de Negociação - enviada para assinatura

Envelope Origem:

Páginas do Documento: 5 Assinaturas: 6

Págs do Documento Complementares: 42 Rubricas: 0

Páginas Certificadas: 9

Navegação Automática: Habilitado

Carimbo de Id do Envelope: Desabilitado

Fuso Horário: (UTC-05:00) Horário Padrão Oriental (EUA e Canadá)

Originador do Envelope:

O Banco Mundial

1818 H Street NW

Washington, DC 20433

esignaturelegle@worldbank.org

Endereço de IP: 177.73.71.130

Rastreamento de Registros

Situação: Original	Titular: O Banco Mundial	Localização: DocuSign
22/06/2023 18:11:38	esignaturelegle@worldbank.org	
Status do Dispositivo de Segurança: Conectado	Conjunto: Conjunto de Segurança	

Eventos do Signatário

Eventos do Signatário	Assinatura	Registro de data e hora
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:53 Reenviado: 26/06/2023 09:59:34 Visualizado: 26/06/2023 10:01:00 Assinado: 26/06/2023 10:01:58
	Adoção da Ass: Desenhado no Dispositivo Usando o Endereço de IP: 189.125.148.3	

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:

Aceito: 26/06/2023 10:01:00
ID: 8c1da8fa-461c-4d11-923b-84967abba9e4
Nome da Empresa: O Banco Mundial

Juliana Diniz Coelho Arruda
juliana.coelho@tesouro.gov.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)

Adoção da Ass: Estilo Pré-selecionado
Usando Endereço de IP: 177.174.216.70
Assinado usando celular

Enviado em: 22/06/2023 18:11:54
Visualizado: 22/06/2023 18:26:25
Assinado: 22/06/2023 18:26:42

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:

Aceito: 22/06/2023 18:26:25
ID: 5b2ae05c-13b0-449b-88f1-a96eeefb7406
Nome da Empresa: O Banco Mundial

Klédson de Moura Lima
kledsonmoura@hotmail.com
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)

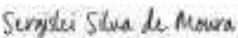
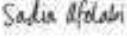
Adoção da Ass: Estilo Pré-selecionado
Usando o Endereço de IP: 191.176.209.22

Enviado em: 22/06/2023 18:11:54
Reenviado: 22/06/2023 16:27:15
Reenviado: 27/06/2023 10:02:10
Visualizado: 27/06/2023 10:14:22
Assinado: 27/06/2023 10:14:55

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:

Aceito: 27/06/2023 10:14:22
ID: 62d5cbad-1d9e-413a-a25e-fed47c812cf6
Nome da Empresa: O Banco Mundial



Eventos do Signatário	Assinatura	Registro de data e hora
Sergislei Silva de Moura sergislei@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:53 Reenviado: 6/26/2023 16:27:15 Visualizado: 27/06/2023 07:17:32 Assinado: 27/06/2023 07:18:06
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:		
Aceito: 26/06/2023 07:14:59 ID: 8013c6ba-0719-4503-90ba-8a1f01571862 Nome da Empresa: O Banco Mundial	Adoção da Ass: Estilo Pré-selecionado Usando o Endereço de IP: 131.72.217.244	
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:52 Visualizado: 22/06/2023 19:23:27 Assinado: 22/06/2023 19:27:48
Aceito: 22/06/2023 19:23:27 ID: 484ce382-aa81-4bfc-b91d-a8a20584d731 Nome da Empresa: O Banco Mundial	Adoção da Ass: Desenhado no Dispositivo Usando o Endereço de IP: 189.61.25.42	
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:		
Aceito: 22/06/2023 18:11:52 ID: 484ce382-aa81-4bfc-b91d-a8a20584d731 Nome da Empresa: O Banco Mundial	Adoção da Ass: Estilo Pré-selecionado Usando o Endereço de IP: 164.114.73.191	Enviado em: 22/06/2023 18:11:52 Visualizado: 22/06/2023 18:16:05 Assinado: 22/06/2023 18:18:58
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Concluído Usando o Endereço de IP: 177.73.71.130	Enviado em: 27/06/2023 10:15:00 Visualizado: 27/06/2023 10:49:16 Assinado: 27/06/2023 10:50:19
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:		
Não Oferecido via DocuSign		
Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Registro de data e hora
Eventos de Entrega de Editores	Status	Registro de data e hora
Eventos de Entrega de Agentes	Status	Registro de data e hora
Eventos de Entrega Intermediária	Status	Registro de data e hora
Eventos de Entrega Certificada	Status	Registro de data e hora
Eventos de Cópia Carbono	Status	Registro de data e hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:38 Visualizado: 22/06/2023 18:11:38 Assinado: 22/06/2023 18:11:38
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:		



Eventos de Cópia Carbono	Status	Registro de data e hora
Não Oferecido via DocuSign		
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Anael Aymoré Jacob anael.jacob@economia.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:49
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:40
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 17/05/2023 17:58:54 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da Empresa: O Banco Mundial		
Bernadete Lange blange@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 01/09/2021 09:55:57 ID: a9ccce72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Nome da Empresa: O Banco Mundial		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:41
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Guilherme Silveira Guimarães Rosa guilherme.rosa@economia.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:41
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:48 Visualizado 25/06/2023 21:01:53
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org Grupo do Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:48
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		



Eventos de Cópia Carbono	Status	Registro de data e hora
<p>Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org O Bando Mundial Grupo do Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:42 Visualizado: 23/06/2023 08:52:18</p>
<p>Leonardo Nascimento lsnascimento@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:49</p>
<p>Marcelo Callegari Hoertel marcelo.hoertel@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:42</p>
<p>Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:43</p>
<p>Marta Elena Molares-Halberg mmolares@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:43</p>
<p>Mauricio Fregonesi mauriciopdris@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:46 Visualizado 23/06/2023 19:48:21</p>
<p>PGFN - Apoio apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:43</p>
<p>Renato da Motta Andrade Neto renato.andrade@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:44</p>
<p>Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)</p> <p>Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:</p>	COPIED	<p>Enviado em: 22/06/2023 18:11:44</p>



Eventos de Cópia Carbono	Status	Registro de data e hora
Não Oferecido via DocuSign		
SEAIID seaid@economia.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:46
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Shireen Mahdi smahdi@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:49
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 02/12/2022 11:25:17 ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12 Nome da Empresa: O Banco Mundial		
Sophie Naudreau snaudeau@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:45
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 28/03/2023 15:10:12 ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4c3 Nome da Empresa: O Banco Mundial		
STN - Subsecretaria subsecretaria@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Vanessa Carvalho dos Santos vanessa.santos@economia.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:45
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:39
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		
Carolina Vaira cvaira@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:39 Visualizado 22/06/2023 18:14:14
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 16/06/2023 12:32:20 ID: 99add4d5-15e7-4d6a-a0ac-d79d85015fa0 Nome da Empresa: O Banco Mundial		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org O Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)		Enviado em: 22/06/2023 18:11:40
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via DocuSign		



Eventos de Cópia Carbono	Status	Registro de data e hora
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org O Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	COPIED	Enviado em: 27/06/2023 10:50:24
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:		
Não Oferecido via DocuSign		
Eventos de Testemunhas	Assinatura	Registro de data e hora
Eventos Notariais	Assinatura	Registro de data e hora
Eventos de Resumo do Envelope	Status	Registro de data e hora
Envelope Enviado	Hashed/Encriptada	22/06/2023 18:11:50
Envelope Atualizado	Segurança Verificada	26/06/2023 09:59:33
Certificado Entregue	Segurança Verificada	27/06/2023 10:49:16
Assinatura Completa	Segurança Verificada	27/06/2023 10:50:19
Concluído	Segurança Verificada	27/06/2023 10:50:24
Eventos de Pagamento	Status	Registro de data e hora
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura		



egistro Eletrônico e Divulgação de Assinatura criados em: 21/06/2019 15:43:55

s partes acordaram: Caroline Leite Nascimento, Juliana Diniz Coelho Arruda, Kléson de Moura Lima, Sergislei Silva de Moura, Sonia de Almendra Freitas Portella Ni

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 Reconhecimento do Fornecedor Independente:

Uma "Organização do Grupo do Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos ("ICSID").

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 Acordo sobre os Termos de Serviço e a Política de Privacidade:

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de Serviço](#) do Serviço, incluindo a [Política de Privacidade](#) do Serviço, regerão seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 Limitação de Responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam elas expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receita ou lucros), mesmo que avisados ou cientes da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de



a reivindicação ser baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade estrita e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 Recursos e Ausência de Garantia:

A organização relevante do Grupo Banco Mundial não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou isento de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do Serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou as comunicações enviadas por qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que sua única ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usá-lo. Em nenhuma circunstância o usuário terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes de ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0 Preservação de Imunidades.

Nada nesta Declaração de Divulgação e no Consentimento deverá constituir, ser interpretado ou considerado como uma limitação ou renúncia, ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas nos termos de seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 Termos Adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas as transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante, que pode estar sujeita a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- No que diz respeito ao BIRD e à AID, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e
(b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar



ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.



MINUTA NEGOCIADA
22/06/23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Empréstimo

**(Pró-Gestão Tocantins: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público)**

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

ESTADO DO TOCANTINS



- 1 -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO TOCANTINS (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

CLÁUSULA I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) se aplicam e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

CLÁUSULA II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cinquenta milhões de dólares (US \$ 50.000.000), pois esse valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário responsável pela SEPLAN, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.
- 2.03. A Taxa de *Front-End* é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado.
- 2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de Abril e 15 de Outubro em cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.



- 2 -

- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

CLÁUSULA III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEPLAN, realizar o Projeto através de:

- (i) SECAD para as Partes 1(a) e 1(e) do Projeto;
- (ii) IGEPREV para a Parte 1(b) do Projeto;
- (iii) SEFAZ para a Parte 1(c) do Projeto;
- (iv) SEPLAN para as Partes 1(d) e 3 do Projeto;
- (v) SES para a Parte 2(a) do Projeto;
- (vi) SEDUC para a Parte 2(b) do Projeto; e
- (vii) SETAS para a Parte 2(c) do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Contrato e do Contrato de Implementação.

CLÁUSULA IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, nomeadamente que a IGEPREV não cumpriu nenhuma das suas obrigações nos termos do Contrato de Implementação, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e Fiador.

CLÁUSULA V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:
- (a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e substância satisfatórias para o Banco; e
 - (b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e substância satisfatórias para o Banco, definindo as respectivas responsabilidades na



- 3 -

implementação do Projeto das Secretarias de Implementação e do IGEPREV e estabelecendo a PMU.

- 5.02. O Prazo de Vigência é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

CLÁUSULA VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

- 6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN
Praça dos Girassóis, S/nº, Palmas, Tocantins
CEP: 77001002
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail:

gbseplan@gmail.com
sergislei@gmail.com
Cc mauricioprogestao@gmail.com

- 6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 jzutt@worldbank.org
64145(MCI)





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 105, DE 2023

(nº 684/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 105/2023 [1 de 132]

MENSAGEM Nº 684

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Avulso da MSF 105/2023 [2 de 132]



EM nº 00163/2023 MF

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Avulso da MSF 105/2023 [3 de 132]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4999/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

II

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos



legais e regulamentares pertinentes.

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 4725/2023/MF, de 22/11/2023 (SEI 38612031), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 0006 , de 7 de abril de 2022 (38407181).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI 38137967), de 27/10/2023, de que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

6. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI 38153757), informou o seguinte sobre a previsão orçamentária do projeto:

Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o exercício de 2023 há um montante previsto de R\$ 38.917.091,00 referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R\$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R\$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.

Em relação ao exercício de 2024, há previsão no PLOA 2024, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de R\$ 21.000.000,00 de ingresso de recursos externos, e R\$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida.

7. Concluiu a STN, no já referido Parecer SEI Nº 4725/2023, que, considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R\$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de R\$ 38.286.288,80 e R\$ 19.600.000,00, os valores estão amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

8. Consta do Processo a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de 21 de julho de 2023 (SEI 37400944), aprovada pelo DESPACHO n. 01309/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, da mesma data, da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, acerca da legalidade e da inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil



9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TB136678 (SEI 37400946).

Das condições prévias de primeiro desembolso

10. Com relação a este item, a STN condicionou a assinatura do contrato à observação das condições para o primeiro desembolso.

11. Cumpre registrar aqui que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato em questão são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 34373240, SEI 34373304, SEI 34373359 e SEI 34373409).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
 Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA



Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral, em 08/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 08/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a), em 09/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral, em 12/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Avulso da MSF 105/2023 [7 de 132]



15/12/2023, 17:11

SUPER/PR - 4834371 - OFÍCIO

17944.101679/2023-09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 958/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4834371** e o código CRC **37CF50E8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101679/2023-09

SUPER nº 4834371

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

[Avulso da MSF 105/2023 \[8 de 132\] 1/1](https://super.presidencia.gov.br/controlador.pnp?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=536511&interna...)



DOCUMENTOS PARA O SENADO**RFB (Ministério das Cidades - MCID) x BID**

Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de
Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101679/2023-09

Avulso da MSF 105/2023 [9 de 132]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4999/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

I

- Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

Avulso da MSF 105/2023 [10 de 132]



II

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 4725/2023/MF, de 22/11/2023 (SEI 38612031), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 0006 , de 7 de abril de 2022 (38407181).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI 38137967), de 27/10/2023, de que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

6. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI 38153757), informou o seguinte sobre a previsão orçamentária do projeto:

Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de **R\$ 38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R\$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R\$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.

Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de **R\$ 21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R\$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida.

7. Concluiu a STN, no já referido Parecer SEI Nº 4725/2023, que, considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R\$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de R\$

Avulso da MSF 105/2023 [11 de 132]



38.286.288,80 e R\$ 19.600.000,00, os valores estão amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

8. Consta do Processo a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de 21 de julho de 2023 (SEI 37400944), aprovada pelo DESPACHO n. 01309/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, da mesma data, da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, acerca da legalidade e da inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TB136678 (SEI 37400946).

Das condições prévias de primeiro desembolso

10. Com relação a este item, a STN condicionou a assinatura do contrato à observação das condições para o primeiro desembolso.

11. Cumpre registrar aqui que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato em questão são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 34373240, SEI 34373304, SEI 34373359 e SEI 34373409).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à

Avulso da MSF 105/2023 [12 de 132]



assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 08/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 09/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 12/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38976928** e o código CRC **57A59654**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09

SEI nº 38976928

Avulso da MSF 105/2023 [14 de 132]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4725/2023/MF

Parecer público.
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda.

Processo SEI nº
17944.101679/2023-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Cidades, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil

1 INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 500/2023/GM-MCID, de 04/09/2023, o Ministro de Estado das Cidades solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao financiamento do Programa ProMorar.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60823, de 04/11/2021, (SEI nº [33278112](#)), o Programa PROMORAR BRASIL tem como objetivo desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil. Para tanto deve-se desenvolver e conjugar instrumentos tecnológicos avançados, na forma de sistemas de abrangência nacional, com a implementação de programa de financiamento da melhoria das moradias, por meio de eficiente utilização das fontes de recursos disponíveis.

Condições Financeiras

Avulso da MSF 105/2023 [15 de 132]



4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº [34373240](#) e [34373304](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US\$ 54.055.925,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato
Carência	72 meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato
Amortização:	25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato
Juros Aplicáveis:	Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (valor atual de SOFR + 1,25% a.a.)
Comissão de Compromisso:	0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	não há.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato

Cronograma de Desembolsos

13. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado (SEI [38054582](#)) de 19/10/2023, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	Total
2023	7.813.528,33		7.813.528,33
2024	4.000.000,00		4.000.000,00
2025	28.586.471,67		28.586.471,67
2026	7.100.000,00	250.000,00	7.350.000,00
2027	6.555.925,00	250.000,00	6.805.925,00
Total	54.055.925,00	500.000,00	54.555.925,00

2 ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

15. A Análise de Custo da operação (SEI nº [33278123](#)), com data de referência de 22 de março de 2022, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,56% a.a.** e uma *duration* de 12,04 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para *duration* equivalente de **5,72% a.a.** ([33278157](#)), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

16. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 ([38407181](#)), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

17. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI [38153757](#)), informou sobre a previsão orçamentária do projeto:

Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de R\$ **38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R\$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R\$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.

Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de R\$ **21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R\$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida

18. Considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R\$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de R\$ **38.286.288,80** e R\$ **19.600.000,00**, valores estes amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

Avulso da MSF 105/2023 [16 de 132]



Inclusão no Plano Plurianual - PPA

19. A Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI [38137967](#)), de 27/10/2023, declarou que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

Pré-cadastro no SID/SIAFI

21. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com 13461 (inscrição SIAFI), conforme informado pela parte interessada via mensagem eletrônica em 03/08/2023 (SEI nº [37400943](#)).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

22. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI [37400941](#)), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

23. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico mediante a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI [37400944](#)), de 21/07/2023.

ROF

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TB136678 (SEI [37400946](#)).

Verificação de Limites e Condições

25. Conforme Documento de verificação ([38305093](#)) enviado em de 10 de outubro de 2023 via Ofício OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF (SEI [38305036](#)) a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação de crédito externo.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALIL

Gerente da GEREX/CCODIP substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador-Geral da CODIP substituto

De acordo, encaminhe-se à Sra. Secretária substituta do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Avulso da MSF 105/2023 [17 de 132]



De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretaria do Tesouro Nacional substituta



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 21/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 21/11/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38612031** e o código CRC **85012600**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09

SEI nº 38612031

Criado por [marcos.campos](#), versão 5 por [marcos.campos](#) em 21/11/2023 11:09:42.

Avulso da MSF 105/2023 [18 de 132]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 3975/2023/MF

Parecer público.
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda.

Processo SEI nº
17944.101679/2023-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Cidades, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil

1 INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 500/2023/GM-MCID, de 04/09/2023, o Ministro de Estado das Cidades solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao financiamento do Programa ProMorar.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60823, de 04/11/2021, (SEI nº [33278112](#)), o Programa PROMORAR BRASIL tem como objetivo desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil. Para tanto deve-se desenvolver e conjugar instrumentos tecnológicos avançados, na forma de sistemas de abrangência nacional, com a implementação de programa de financiamento da melhoria das moradias, por meio de eficiente utilização das fontes de recursos disponíveis.

Condições Financeiras

Avulso da MSF 105/2023 [19 de 132]



4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº [34373240](#) e [34373304](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US\$ 54.055.925,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato
Carência	72 meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato
Amortização:	25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato
Juros Aplicáveis:	Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (valor atual de SOFR + 1,25% a.a.)
Comissão de Compromisso:	0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	não há.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato

Cronograma de Desembolsos

13. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado (SEI [38054582](#)) de 19/10/2023, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US\$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	Total
2023	7.813.528,33		7.813.528,33
2024	4.000.000,00		4.000.000,00
2025	28.586.471,67		28.586.471,67
2026	7.100.000,00	250.000,00	7.350.000,00
2027	6.555.925,00	250.000,00	6.805.925,00
Total	54.055.925,00	500.000,00	54.555.925,00

2 ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

15. A Análise de Custo da operação (SEI nº [33278123](#)), com data de referência de 22 de março de 2022, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,56% a.a.** e uma *duration* de 12,04 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para *duration* equivalente de **5,72% a.a.** ([33278157](#)), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

16. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 ([38407181](#)), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

17. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI [38153757](#)), informou sobre a previsão orçamentária do projeto:

Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de R\$ **38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R\$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R\$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.

Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de R\$ **21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R\$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida

18. Considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R\$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de R\$ **38.286.288,80** e R\$ **19.600.000,00**, valores estes amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

Avulso da MSF 105/2023 [20 de 132]



Inclusão no Plano Plurianual - PPA

19. A Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI [38137967](#)), de 27/10/2023, declarou que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

Pré-cadastro no SID/SIAFI

21. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com 13461 (inscrição SIAFI), conforme informado pela parte interessada via mensagem eletrônica em 03/08/2023 (SEI nº [37400943](#)).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

22. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI [37400941](#)), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

23. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico mediante a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI [37400944](#)), de 21/07/2023.

ROF

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TB136678 (SEI [37400946](#)).

Verificação de Limites e Condições

25. Conforme Documento de verificação ([38305093](#)) enviado em de 10 de outubro de 2023 via Ofício OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF (SEI [38305036](#)) a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação de crédito externo.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CCODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador-Geral da CODIP substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Avulso da MSF 105/2023 [21 de 132]



De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 09/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda, Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37800016** e o código CRC **7F757E77**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09

SEI nº 37800016

Criado por [marcos.campos](#), versão 20 por [rafael.camargo](#) em 09/11/2023 12:14:07.

Avulso da MSF 105/2023 [22 de 132]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
 Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
 Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF

Brasília, 9 de outubro de 2023.

Ao Senhor
 Subsecretario da Dívida Pública
 Ministério da Economia
 Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo
 ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
 70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF? o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os

Avulso da MSF 105/2023 [23 de 132]

Ofício 51508 - Checklist - Outubro/2023 (37768114)

SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1



Poderes e o Ministério Público?

- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?
- d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?
- e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?
- f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?
- g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?
- h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?
- i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?
- j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Diante de reiteradas solicitações formais de informações, a CCONF tem realizado a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu poi endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

"Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passso para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passso" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

Avulso da MSF 105/2023 [24 de 132]

Ofício 51508 - Checklist - Outubro/2023 (37768114)

SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 2



6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do checklist representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptor.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimensalmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do checklist do mês de outubro/2023 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37768114** e o código CRC **2F641796**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gpre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 37768114

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.**

Minuta, negociada em 25 de maio de 2023

Resolução DE-____/____

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ____/OC-__**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41852

Avulso da MSF 105/2023 [26 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em _____ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional N° BR-O0014, assinado entre as Partes em _____ de _____ de ____.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, doravante o “Programa”, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 87 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “20. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados.”
- “87. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [27 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 2 -

- (b) “CEF” significa a Caixa Econômica Federal.
- (c) “MCID” significa o Ministério das Cidades.
- (d) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa.
- (e) “SNH” significa a Secretaria Nacional de Habitação do MCID.
- (f) “UGP” significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de cinco (5) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15, 25 (quinze vírgula vinte e cinco).

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [28 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 3 -

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [29 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 4 -

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- a) A criação formal da UGP; e
- b) A aprovação do ROP, em conformidade com uma minuta previamente acordada com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos (b) a (f) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Projeto; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo. (a) O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 21 de março de 2022 e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que trata a Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.03, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [30 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 5 -

(b) Os Resultados obtidos previamente pelo Mutuário que poderão ser objeto de financiamento a débito do Empréstimo, são os seguintes:

- (i) A instituição do mecanismo de concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais de acordo com a legislação local (até US\$5.300.000,00 de Dólares); e
- (ii) A realização de 1 (um) estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US\$100.000,00).

CLÁUSULA 3.04. Desembolso inicial para o alcance de Resultados. (a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US\$8.000.000,00 (oito milhões de Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes à primeira parcela do Empréstimo a que se refere o inciso (b) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.04 será deduzido dos montantes destinados a financiar os Resultados previstos no inciso (f) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos (6) seis meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos das Parcelas do Empréstimo. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido na Cláusulas 3.01 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

- (i) A assinatura de ao menos 7.000 (sete mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US\$10.400.000,00).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [31 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 6 -

até o montante estimado de US\$16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

- (i) O registro de ao menos 1.000 (um mil) famílias na plataforma habitacional (até US\$1.000.000,00 de Dólares);
 - (ii) A assinatura de ao menos 25.000 (vinte e cinco mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US\$15.000.000,00); e
 - (iii) A realização de pelo menos 1 (um) estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US\$600.000,00 dos recursos do Empréstimo).
- (d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:
- (i) O registro de ao menos 279.491 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e uma) famílias na Plataforma habitacional (até US\$1.000.000,00 de Dólares);
 - (ii) A assinatura de ao menos 40.000 (quarenta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US\$5.100.000,00); e
 - (iii) A realização de pelo menos 2 (dois) estudos para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US\$1.000.000,00 dos recursos do Empréstimo).
- (e) Desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo até o montante estimado de US\$ 5.870.925,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil e novecentos e vinte e cinco Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:
- (i) O registro de ao menos 239.850 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta) famílias na Plataforma habitacional (até US\$570.925,00 de Dólares);
 - (ii) A assinatura de ao menos 50.000 (cinquenta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US\$4.600.000,00); e
 - (iii) A realização de pelo menos um estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US\$700.000,00 dos recursos do Empréstimo).
- (f) Desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo até o montante estimado de US\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [32 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 7 -

- (i) O registro de ao menos 199.875 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e cinco) famílias na Plataforma habitacional (US\$285.000,00 Dólares);
- (ii) A assinatura de ao menos 30.000 (trinta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (US\$7.800.000,00 Dólares); e
- (iii) A realização do primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 com avaliação satisfatória (até US\$400.000,00).

(g) As Partes poderão acordar, mediante comunicação por escrito, mudanças aos indicadores, metas e montantes correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata esta Cláusula 3.05 e o Anexo II. Para tal fim, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a justificativa técnica pertinente, a qual deverá, entre outros aspectos, ser consistente com o Programa.

(h) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Programa, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos parciais do montante do Empréstimo. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.07. Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.08. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [33 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 8 -

consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciâ escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 500.000,00 (quinquinhos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, os custos associados às atividades necessárias para o alcance de Resultados que: (i) sejam necessários para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam incorridos de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registrados e respaldados nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor. Ademais, tais Resultados deverão ter sido alcançados após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio do MCID, ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Regulamento Operacional do Programa. A execução do Programa será regida pelo disposto neste Contrato e pelas disposições contidas no ROP, a que se refere a Cláusula 3.01(b) destas Disposições Especiais, sob o entendimento de que poderão ser introduzidas alterações ao mesmo durante a execução do Programa, mediante a prévia não-objeção por escrito do Banco. O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 4.04. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.07 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que os compromissos ambientais e sociais para execução do Programa estarão previstos no ROP.

CLÁUSULA 4.05. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [34 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 9 -

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação do Verificador Independente que será responsável pela verificação dos Resultados referidos na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Programa**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Relatório Semestral de Progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa, as quais deverão ser apresentadas pelo Mutuário ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) ou por uma firma de auditoria independente aceitável para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras deverá ser apresentada ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e incluirá uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e alcance dos seus resultados:

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [35 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 10 -

- (a) **Avaliação final:** Deverá ser realizada uma vez que se tenha desembolsado o 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo e deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900
Brasília/DF
Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Endereço postal:

Secretaria Nacional de Habitação
Ministério das Cidades

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [36 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 11 -

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado,
 Sala 100
 CEP - 70790-060
 Brasília, DF
 Brasil

E-mail: snh@mdr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
 Representação do Banco no Brasil
 SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
 CEP 70.800.400
 Brasília, DF
 Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
 CEP: 70048-900
 Brasília, – DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [37 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 12 -

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
 CEP: 70040-906
 Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
 1300 New York Avenue, N.W.
 Washington, D.C. 20577
 EUA

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [38 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 13 -

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

[REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado] *[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [39 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-41853

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NORMAS GERAIS

Agosto de 2022

CAPÍTULO I Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [40 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 2 -

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
5. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
6. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
8. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).
9. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
10. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [41 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 3 -

tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

11. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
12. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
13. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
14. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
15. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [42 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 4 -

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [43 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 5 -

30. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
35. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [44 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 6 -

periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
45. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
47. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
48. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco,

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [45 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 7 -

em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. “Desembolso Inicial” significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [46 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 8 -

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [47 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 9 -

que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [48 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 10 -

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.
85. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
86. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
88. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [49 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 11 -

que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
90. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
91. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
92. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
93. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
94. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
95. “Resultados” significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
97. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
98. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [50 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 12 -

99. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
100. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
101. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflete o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflete o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
102. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
103. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
104. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [51 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 13 -

SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
 - vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.
105. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.
106. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
107. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
108. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [52 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 14 -

começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. “Verificador Independente” significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.

110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [53 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 15 -

cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [54 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 16 -

- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
 - (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.
- (d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.
- (e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- (f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem accordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opcão de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [55 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 17 -

ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal. Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente. Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) Cancelamento. A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [56 de 132]



- 18 -

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [57 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 19 -

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
 - (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
 - (iii) indicar o número do Empréstimo; e
 - (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.
- (b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:
- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
 - (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
 - (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.
- (d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.
- (e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [58 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 20 -

Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [59 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 21 -

Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) Mudanças à base de cálculo de juros. As Partes acordam que os pagamentos do

Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [60 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 22 -

correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [61 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 23 -

equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes. O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputração dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [62 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 24 -

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [63 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 25 -

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. Desembolso Inicial. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [64 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 26 -

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.11. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [65 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 27 -

ARTIGO 4.12. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [66 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 28 -

Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável;

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [67 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 29 -

(J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente,

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [68 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 30 -

por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [69 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 31 -

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [70 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 32 -

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [71 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 33 -

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [72 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 34 -

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [73 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 35 -

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [74 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 36 -

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [75 de 132]



tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [76 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 38 -

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [77 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 39 -

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [78 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 40 -

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
 - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [79 de 132]



- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [80 de 132]



- 42 -

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [81 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 43 -

vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Sistemas de Aquisições e Contratações. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [82 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 44 -

ARTIGO 6.05. Seleção e contratação da verificação de Resultados. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [83 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 45 -

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [84 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 46 -

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [85 de 132]



CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [86 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 48 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [87 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 49 -

o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [88 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 50 -

indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas aquisições e contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [89 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 51 -

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [90 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 52 -

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [91 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 53 -

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [92 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41841

ANEXO I**O PROGRAMA****ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo general do Programa é, a nível federal, fornecer aos atores públicos, privados e da sociedade civil novas ferramentas para facilitar e diversificar o acesso a soluções de moradia social, a fim de aumentar o acesso a uma moradia digna.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) conectar oferta e demanda habitacional, para facilitar o acesso à moradia digna; (ii) desenvolver e implementar um programa nacional de microfinanciamento de melhorias habitacionais sustentável para famílias de baixa renda, e assim reduzir o déficit habitacional qualitativo (inadequação); e (iii) fortalecer o Plano Nacional de Habitação e a Política Nacional de Habitação, promovendo a sustentabilidade socioambiental, bem como a capacitação de funcionários públicos subnacionais, engenheiros, técnicos e a diversificação dos programas de Habitação de Interesse Social (HIS).

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Plataforma de gestão da oferta e da demanda habitacional

- 2.02** O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a implementação de uma solução de business intelligence (BI); (ii) a preparação de um plano de governança da plataforma; e (iii) a implementação de serviços do sistema de gerenciamento da oferta e da demanda de moradia. Estes produtos contribuirão, por meio da digitalização, para conectar e qualificar a gestão da oferta e demanda de moradias, para facilitar o acesso a moradia digna. Este resultado contribuirá para criar uma cultura de dados desagregados e georreferenciados por segmentação demográfica intersetorial (gênero, raça, etnia, renda familiar, deficiência) e para medir linhas de base sobre sua assistência potencialmente diferenciada e, em caso de evidenciar lacunas na assistência, esta poderia ser a base para o desenvolvimento de políticas diferenciadas no futuro. Também contribuirá para sistematizar a coleta de dados e a análise de informações ambientais que possam documentar o impacto climático dos investimentos habitacionais (na escala da propriedade, em termos de construção verde, mas potencialmente na escala urbana, para incentivar o adensamento urbano).

Componente 2. Programa de financiamento à melhoria habitacional____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [93 de 132]



- 2 -

- 2.03** O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a criação de um Mecanismo de Garantia para Melhorias Habitacionais (GMH); (ii) a criação de um sistema de monitoramento e rastreamento de melhorias habitacionais (plataforma tecnológica e regras de agentes financeiros); (iii) a promoção da diversificação gradual dos agentes financeiros que operam neste mercado; e (iv) a criação de um sistema de estatísticas de melhorias habitacionais ecológicas (com atributos de impacto ambiental e mudança climática). O fornecimento desses produtos permitirá o desenvolvimento e a implementação de um mercado de melhoria, inicialmente impulsionado por um programa nacional de microfinanças para melhorias sustentáveis da habitação para famílias de baixa renda a fim de reduzir o déficit qualitativo. O GMH será operado pela Caixa Econômica Federal (CEF), agente operador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e as garantias serão utilizadas para promover um financiamento cada vez mais acessível de melhorias habitacionais, atrairindo novos agentes financeiros (bancos, cooperativas de crédito, fintechs, ONGs, etc.) começando pela CEF e integrando posteriormente outros agentes financeiros adicionais. Como estas garantias ajudarão a mitigar o risco dos agentes financeiros, espera-se uma maior pulverização de crédito e/ou uma taxa de juros mais baixa, tornando muitas mais melhorias viáveis, contribuindo assim para a redução do déficit qualitativo. Os critérios de elegibilidade do mecanismo de GMH, descritos em detalhe no ROP, incluem: ingressos familiares máximos, localização em áreas urbanas regularizadas ou em processo de regularização (o que exclui zonas de risco de desastre e de proteção ambiental), e tipos de reforma¹, assim como aspectos orientadores da estruturação do mecanismo de garantias, entre outros.

Componente 3. Estudos, ferramentas e capacitação para a revisão do planejamento, promoção da sustentabilidade socioambiental e diversificação dos programas HIS

- 2.04** O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a elaboração de estudos para subsidiar a reformulação do Plano Nacional de Habitação e da Política Nacional de Habitação a médio e longo prazo; (ii) a formação de profissionais de arquitetura e engenharia em melhoria habitacional com sustentabilidade socioambiental e climática; (iii) a elaboração de um estudo técnico com diagnóstico e proposta de política para facilitar o acesso das mulheres ao microcrédito habitacional com abordagem intersetorial; e (iv) a capacitação de funcionários públicos subnacionais sobre questões relacionadas à sustentabilidade socioambiental e à mudança climática aplicada à política habitacional. O fornecimento desses produtos fortalecerá o Plano Nacional de Habitação e a política habitacional, promovendo a sustentabilidade socioambiental, o treinamento de atores da política habitacional e a diversificação dos programas de HIS. Em termos de integração de gênero, diversidade, sustentabilidade ambiental e mudança climática, este resultado influenciará uma mudança de paradigma no setor por meio do treinamento dos principais atores da política habitacional pública, em particular equipes municipais e estaduais, e profissionais de arquitetura e planejamento urbano. Esta gestão do conhecimento

¹ Obras e serviços que garantam a saúde, segurança, padrões mínimos de construção e habitabilidade definidos por portarias municipais e a adaptação do tamanho da moradia ao número de membros da família ou às funcionalidades da família, ou, ainda, a adaptação da moradia para acessibilidade, a instalação de equipamentos de aquecimento solar, a eficiência energética ou a redução do consumo de água.

____/OC-____

Avulso da MSF 105/2023 [94 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 3 -

mudança cultural será considerada como base para a mudança prática e a implementação concreta em programas habitacionais.

- 2.05** O Programa cobrirá os custos de monitoramento independente do cumprimento dos resultados em cada uma das parcelas de desembolso, bem como os custos de gerenciamento e avaliação do Programa. Estão previstas uma avaliação econômica ex-post, uma avaliação final do projeto e uma avaliação de impacto.

III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

Componente	Banco	Local	Total	%
Componente 1: Plataforma de gestão da oferta e da demanda de habitação.	2.855.925	0	2.855.925	5,2
Componente 2: Programa de financiamento para melhoria da habitacional.	48.400.000	0	48.400.000	88,7
Componente 3: Estudos, ferramentas e desenvolvimento de capacidades.	2.400.000	500.000	2.900.000	5,3
Gestão do Programa	400.000	0	400.000	0,7
Total	54.055.925	500.000	54.555.925	100

IV. Execução

- 4.01** O Programa será executado pelo Ministério das Cidades, através da SNH.
- 4.02** Para a execução do Programa será criada uma UGP dentro da estrutura da SNH, composta de pessoal com cargos e funções de alto nível (principalmente diretoria e coordenação geral) para garantir o nível de tomada de decisões do Programa. As posições mínimas são (i) coordenador(a) geral; (ii) três coordenadores(a) de componentes; e (iii) coordenador(a) administrativo e financeiro. Além disso, a fim de garantir um processo de gestão eficaz, se prevê também a possibilidade de contratação de consultores individuais com experiência na implementação e gestão de projetos internacionais.
- 4.03** **Mecanismos de implementação, administração e coordenação do Programa.** A UGP estará diretamente ligada ao Secretário da SNH, será chefiada por um Coordenador e terá funcionários da Secretaria designados como responsáveis pelos componentes e será responsável pelas seguintes funções e tarefas: manter comunicação formal com o Banco; preparar os documentos de Planejamento Operacional; apresentar relatórios de progresso

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [95 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

- 4 -

e demonstrações financeiras auditadas ao Banco; apresentar pedidos de desembolso ao Banco; e coordenar a gestão, avaliação e supervisão das atividades e outras ações de implementação do Programa.

- 4.04 Aspectos operacionais para a implementação do Componente 2.** O mecanismo GMH criado no Componente 2 não requer a criação de um novo fundo, pois será hospedado pelo FDS, que já tem por lei a capacidade de operar mecanismos de garantia para o setor de habitação. O FDS é operado pela CEF, que atuará como o agente operacional do mecanismo GMH. Nesta qualidade, a CEF credenciará agentes financeiros (bancos privados ou de desenvolvimento, possivelmente incluindo a própria CEF como Agente Financeiro, cooperativas, etc.) capazes de contratar as garantias do Programa. Essas garantias estarão relacionadas ao microfinanciamento que esses agentes financeiros fornecem às famílias de baixa renda para melhorias habitacionais. Os detalhes desses mecanismos de entrega estão descritos no ROP.
- 4.05 Requisitos da EVI.** A empresa ou profissional contratado deverá ter experiência em avaliação e monitoramento de projetos, gerenciamento de indicadores de resultados e na avaliação da confiabilidade das fontes de informação e métodos utilizados para produzilos. Os termos de referência para esta contratação serão previamente acordados com o Banco .

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [96 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41748

ANEXO II**PROMORAR BRASIL – PROMOÇÃO DE NOVAS ESTRATÉGIAS DE HABITAÇÃO NO BRASIL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA****MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMBOLSOS****(em milhares de US\$)**

Indicadores	Linha de base	Ano 1			Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto	
		Desembolso inicial / Financiamento retroativo	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado
Desembolso Inicial	0	8.000	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	8.000
Indicador #1 - Famílias registradas na Plataforma habitacional.	0	0			1.000	1.000	279.491	1.000	239.850	570	199.875	285 ¹	799.500	2.855
Indicador #2 - Número de contratos de garantia de microfinanças para melhoria habitacional assinados.	0	0	7.000	10.400	25.000	15.000	40.000	5.100	50.000	4.600	30.000	0 ²	152.000	35.100

¹ O adiantamento de US\$200 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.² O adiantamento de US\$7.800 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [97 de 132]



DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Indicadores	Linha de base	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto		
		Desembolso inicial / Financiamento retroativo	Meta	Montante associado	Meta									
Indicador #3 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais Instituído de acordo com a legislação local.	0	5.300	1	0	0	0	0	0	0	0	1	5.300		
Indicador #4 - Primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 realizado com avaliação satisfatória.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	400	1	400		
Indicador #5 – Estudos realizados para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação.	0	100	1	0	1	600	2	1.000	1	700	0	0	5 2.400	
Total do Montante associado ³		13.400		10.400		16.600		7.100		5.870		685		54.055

³ Os valores nesta tabela correspondem ao financiamento BID. A estes se soma o valor de US\$500 mil financiados pela contrapartida, todos associados ao Indicador #5.

____/OC-__

Avulso da MSF 105/2023 [98 de 132]





2023

Outubro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.10 – Publicado em 28/11/2023

Avulso da MSF 105/2023 [99 de 132] DA
TESOURO NACIONAL FAZENDA



Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebello Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 10 (Outubro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finâncias públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Outubro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.281,7	212.489,5	9.207,8	4,5%	-0,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-5,0%
3. Receita Líquida (I-II)	170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	0,6%
4. Despesa Total	140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	10,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	46.571,9	36.909,8	-9.662,1	-20,7%	-24,4%
Resultado do Banco Central	-30,8	-34,9	-4,1	13,2%	8,0%
Resultado da Previdência Social	-15.948,9	-18.598,4	-2.649,5	16,6%	11,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	46.541,1	36.874,9	-9.666,2	-20,8%	-24,4%

Em outubro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 18,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 30,6 bilhões em outubro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (+0,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 14,9 bilhões (+10,1%), quando comparadas a outubro de 2022.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.281,7	212.489,5	9.207,8	4,5%	-588,7	-0,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		126.897,9	133.736,5	6.838,6	5,4%	723,2	0,5%
1.1.1 Imposto de Importação		5.343,9	4.737,2	-606,7	-11,4%	-864,2	-15,4%
1.1.2 IPI		5.004,8	5.596,2	591,4	11,8%	350,3	6,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		61.945,1	64.375,7	2.430,6	3,9%	-554,7	-0,9%
1.1.4 IOF		5.200,8	5.502,1	301,4	5,8%	50,7	0,9%
1.1.5 COFINS		25.558,3	25.396,9	-161,4	-0,6%	-1.393,1	-5,2%
1.1.6 PIS/PASEP		6.909,3	7.842,5	933,1	13,5%	600,2	8,3%
1.1.7 CSLL		14.416,5	15.283,8	867,3	6,0%	172,6	1,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,6	248,1	246,5	-	246,4	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1	2.517,6	4.754,0	2.236,4	88,8%	2.115,1	80,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.633,6	30.336,3	-297,3	-1,0%	-1.773,6	-5,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		262,8	273,2	10,4	3,9%	-2,3	-0,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.340,2	1.357,6	17,4	1,3%	-47,2	-3,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2	20.868,0	18.565,3	-2.302,7	-11,0%	-3.308,4	-15,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.667,1	1.936,3	269,2	16,2%	188,9	10,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.342,7	2.475,9	133,2	5,7%	20,3	0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.152,8	5.727,8	1.575,0	37,9%	1.374,9	31,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-1.686,5	-5,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	-1.180,2	-4,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.436,8	924,0	-512,8	-35,7%	-582,0	-38,6%
2.2.1 Repasse Total		1.578,4	1.569,7	-8,7	-0,6%	-84,7	-5,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-141,6	-645,6	-504,1	356,1%	-497,3	335,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.517,2	4.478,4	-38,9	-0,9%	-256,6	-5,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%
2.6 Demais		1.487,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	1.097,8	0,6%
4. DESPESA TOTAL		140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	14.887,9	10,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	3	61.699,1	67.015,1	5.316,0	8,6%	2.342,6	3,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.754,8	27.408,6	1.653,8	6,4%	412,6	1,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.292,5	20.405,3	-6.887,2	-25,2%	-8.202,5	-28,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	3.220,2	522,3	-2.698,0	-83,8%	-2.853,2	-84,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		59,4	61,2	1,8	3,1%	-1,0	-1,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.623,4	8.058,2	1.434,8	21,7%	1.115,6	16,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5	6.817,9	218,8	-6.599,1	-96,8%	-6.927,7	-96,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		83,0	83,5	0,5	0,6%	-3,5	-4,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		227,6	512,0	284,4	125,0%	273,5	114,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.306,6	1.510,1	203,5	15,6%	140,5	10,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-16,1	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		704,3	291,3	-413,0	-58,6%	-447,0	-60,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		831,0	1.234,0	402,9	48,5%	362,9	41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,0	16,3	0,3	1,8%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		135,0	121,8	-13,2	-9,8%	-19,7	-13,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		158,4	150,7	-7,7	-4,9%	-15,4	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		25.473,3	47.036,0	21.562,7	84,6%	20.335,1	76,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	6	17.953,4	27.951,7	9.998,2	55,7%	9.133,0	48,5%
4.4.2 Discricionárias	7	7.519,9	19.084,4	11.564,5	153,8%	11.202,1	142,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-13.790,0	-43,0%

Secretaria do Tesouro Nacional | Resultado do Tesouro Nacional | Avulso da MSF 105/2023 [102 de 132]



Nota 1 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.115,1 milhões / +80,1%): resultado é explicado, principalmente, pelas arrecadações do item “Depósito Judicial” e do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal.

Nota 2 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.308,4 milhões / -15,1%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar no terceiro trimestre de 2023, impactando negativamente a arrecadação de participação especial sobre a produção de petróleo e gás natural. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo aumento da produção de petróleo equivalente (boe/dia) no comparativo interanual, com os recolhimentos de royalties crescendo entre outubro de 2022 e outubro de 2023.

Nota 3 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.342,6 milhões / +3,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre setembro de 2022 e setembro de 2023 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 4 – Apoio Financeiro EE/MM (-R\$ 2.853,2 milhões / -84,5%): explicado, principalmente, pelo impacto em outubro de 2022 das ações de auxílio aos entes subnacionais previstas na Emenda Constitucional nº 123/2022.

Nota 5 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.927,7 milhões / -96,9%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em outubro de 2022, sem contrapartida em outubro de 2023.

Nota 6 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.133,0 milhões / +48,5%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 1,9 bilhão).

Nota 7 - Discricionárias (+R\$ 11.202,1 milhões): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais nas funções Saúde (+R\$ 3,0 bilhões), Defesa (+R\$ 1,4 bilhão), Educação (+R\$ 1,0 bilhão) e em Demais (+R\$ 3,9 bilhões).



Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Out		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.927.382,3	1.935.781,1	8.398,8	0,4%	-4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-6,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-3,3%
4. Despesa Total	1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	5,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	64.414,4	-75.089,8	-139.504,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	313.422,5	192.782,9	-120.639,6	-38,5%	-41,0%
Resultado do Banco Central	-341,8	-402,0	-60,2	17,6%	12,5%
Resultado da Previdência Social	-248.666,2	-267.470,6	-18.804,5	7,6%	3,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	313.080,6	192.380,9	-120.699,7	-38,6%	-41,1%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a outubro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 75,1 bilhões, frente a um superávit de R\$ 64,4 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,0 bilhões (-3,3%) e a despesa total aumentou R\$ 89,6 bilhões (+5,7%) no acumulado de janeiro a outubro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.927.382,3	1.935.781,1	8.398,8	0,4%	-80.708,1	-4,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.162.117,6	1.194.753,0	32.635,4	2,8%	-21.369,3	-1,7%
1.1.1 Imposto de Importação		49.278,5	45.340,4	-3.938,1	-8,0%	-6.291,8	-12,1%
1.1.2 IPI		50.774,5	48.125,3	-2.649,1	-5,2%	-5.142,2	-9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	551.272,5	572.062,4	20.789,9	3,8%	-4.358,3	-0,7%
1.1.4 IOF		49.012,0	51.177,3	2.165,2	4,4%	-68,8	-0,1%
1.1.5 COFINS		230.893,5	241.282,4	10.388,9	4,5%	-355,5	-0,1%
1.1.6 PIS/PASEP		67.110,7	69.824,9	2.714,3	4,0%	-404,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	2	137.876,0	131.418,8	-6.457,2	-4,7%	-13.199,7	-9,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.659,8	712,8	-947,0	-57,1%	-1.049,0	-59,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	24.240,1	34.808,6	10.568,4	43,6%	9.499,9	37,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	423.758,7	467.032,3	43.273,6	10,2%	24.145,5	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		341.558,8	274.055,7	-67.503,1	-19,8%	-83.478,9	-23,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.877,4	6.480,7	-36.396,7	-84,9%	-38.583,3	-85,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.738,6	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		13.360,7	13.285,3	-75,4	-0,6%	-701,4	-5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	120.050,7	100.183,5	-19.867,2	-16,5%	-25.632,3	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		17.446,1	17.619,2	173,1	1,0%	-619,9	-3,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.394,1	24.026,3	2.632,2	12,3%	1.669,5	7,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	47.304,6	70.677,3	23.372,7	49,4%	21.127,2	42,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-25.729,2	-6,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%
2.2 Fundos Constitucionais		8.345,9	9.321,3	975,5	11,7%	609,2	6,9%
2.2.1 Repasse Total		19.049,7	18.267,7	-782,0	-4,1%	-1.715,0	-8,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.703,8	-8.946,4	1.757,4	-16,4%	2.324,2	-20,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	63.137,0	51.171,2	-11.965,8	-19,0%	-15.001,3	-22,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
2.6 Demais	10	9.868,0	2.524,6	-7.343,4	-74,4%	-7.816,6	-75,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-54.978,9	-3,3%
4. DESPESA TOTAL		1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	89.606,9	5,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	672.424,9	734.502,9	62.078,1	9,2%	32.175,8	4,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		271.841,7	280.636,2	8.794,5	3,2%	-3.712,9	-1,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		248.211,8	241.114,8	-7.096,9	-2,9%	-18.956,6	-7,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.929,5	65.069,5	7.140,0	12,3%	4.234,0	6,9%
4.3.2 Anistiados		131,4	138,3	6,9	5,2%	0,9	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		4.740,2	7.406,0	2.665,8	56,2%	2.474,3	49,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		578,9	620,7	41,8	7,2%	15,4	2,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		65.658,9	75.948,8	10.289,9	15,7%	7.361,8	10,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	34.569,5	1.661,1	-32.908,5	-95,2%	-34.922,5	-95,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.299,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		724,1	871,0	146,9	20,3%	115,2	15,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		27.260,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.945,8	3.243,2	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.204,2	12.832,6	1.628,4	14,5%	1.142,0	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.323,3	3.322,4	-0,9	0,0%	-155,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		16.583,6	19.254,9	2.671,4	16,1%	2.045,3	11,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.771,0	16.322,7	2.551,7	18,5%	1.886,4	12,9%
4.3.16 Transferências ANA		96,2	112,6	16,4	17,1%	12,4	12,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.272,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.961,5	-	4.961,5	-100,0%	5.216,1	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		301.410,7	394.208,3	92.797,6	30,8%	80.100,7	25,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	178.533,7	266.127,5	87.593,7	49,1%	80.238,0	42,5%
4.4.2 Discricionárias	14	122.877,0	128.080,8	5.203,8	4,2%	-137,3	-0,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		64.414,4	-75.089,8	-139.504,2	-	-144.585,8	-

Secretaria do Tesouro Nacional | Resultado do Tesouro Nacional | Avulso da MEF 105/2023 [105 de 132],



Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 4.358,3 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda na arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,0 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,1 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,0% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos dez primeiros meses deste ano, frente à R\$ 40,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 16,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,2 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.199,7 milhões / -9,0%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 9.499,9 milhões / +37,0%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB; iii) aumento da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iv) arrecadações do item “Depósito Judicial” e do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 24.145,5 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a setembro de 2023 apresentou acréscimo real de 8,0% em relação ao período de dezembro de 2021 a setembro de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de setembro de 2023, um saldo positivo de 1.599.918 empregos; e iii) aumento real de 5,9% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a outubro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a outubro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.583,3 milhões / -85,5%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a outubro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de outubro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,7 bilhões a preços de outubro de 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.738,6 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a outubro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,1 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 25.632,3 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pelo decréscimo no preço internacional do barril de petróleo e, em menor medida, pela valorização do real frente ao dólar e pela redução da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média entre dezembro de 2022 e setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média entre o 4º trimestre de 2022 e dos 3 primeiros trimestres de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e dos dos três primeiros trimestres de 2022, no caso da participação especial).



Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 21.127,2 milhões / +42,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em outubro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 15.001,3 milhões / -22,5%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a outubro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.816,6 milhões / -75,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de outubro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 32.175,8 milhões / +4,5%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,5%, média dezembro de 2022 a setembro de 2023 frente a dezembro de 2021 a setembro de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 34.922,5 milhões / -95,4%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a outubro entre 2022 e 2023; e ii) pagamentos de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 no período agosto a outubro de 2022 (em especial o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 13 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 80.238,0 milhões / +42,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 62,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 13,9 bilhões) entre os dez primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 137,3 milhões / -0,1%): efeito líquido de montante reduzido, resultado, principalmente, da conjugação de: i) reduções em Demais (-R\$ 10,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 2,2 bilhões); e ii) aumentos nas funções Transporte (+R\$ 5,2 bilhões), Educação (+R\$ 4,3 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 1,9 bilhão). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real R\$ Milhões	Acumulado Jan-Out		Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real R\$ Milhões
	2022	2023			2022	2023		
1. RECEITA TOTAL^{1/}	203.281,7	212.489,8	9.207,8	4,5%	-588,7	-0,3%	1.927.382,3	1.935.781,1
1.1 - Receita Administrada pela RFB	126.897,9	133.736,5	6.838,6	5,4%	723,2	0,5%	1.162.117,6	1.194.753,0
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.343,9	4.737,2	-606,7	-11,4%	-864,2	-15,4%	49.278,4	45.340,4
1.1.2 IPI	5.004,8	5.596,2	591,4	11,8%	350,3	6,7%	50.774,5	48.125,3
1.1.2.1 IPI - Fumo	563,9	582,7	18,8	3,3%	-8,3	-1,4%	5.622,4	2.743,4
1.1.2.2 IPI - Bebidas	217,2	330,4	113,2	52,1%	102,8	45,1%	2.048,4	2.360,1
1.1.2.3 IPI - Automóveis	497,0	1.332,4	835,4	168,1%	811,5	155,8%	3.556,7	5.373,0
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.226,8	1.970,7	-256,2	-11,5%	-363,5	-15,6%	20.349,0	18.697,3
1.1.2.5 IPI - Outros	1.499,9	1.380,0	-119,9	-8,0%	-192,2	-12,2%	19.198,0	18.951,6
1.1.3 Imposto sobre a Renda	61.945,1	64.375,7	2.430,6	3,9%	-554,7	-0,9%	551.272,5	572.062,4
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.992,4	4.407,7	415,4	10,4%	223,0	5,3%	49.856,6	50.691,4
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	26.889,3	28.331,8	1.442,5	5,4%	146,6	0,5%	249.888,2	237.15,0
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.063,5	31.636,2	572,7	1,8%	-924,3	-2,8%	251.527,7	287.656,0
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	16.055,4	15.831,6	-223,8	-1,4%	-997,6	-5,9%	124.263,3	132.329,6
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.147,1	8.933,4	1.786,3	25,0%	1.441,8	19,2%	70.653,1	90.285,7
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.212,5	5.232,2	-980,3	-15,8%	-1.279,7	-19,7%	42.616,5	48.675,8
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.648,4	1.638,9	-9,5	-0,6%	-88,9	-5,1%	13.994,8	16.364,9
1.1.4 IOF	5.200,8	5.502,1	301,4	5,8%	50,7	0,9%	49.012,0	51.177,3
1.1.5 Cofin	25.558,3	25.396,9	-161,4	-0,6%	-1.393,1	-5,2%	230.893,5	241.282,4
1.1.6 PIS/Pasep	6.909,3	7.842,5	933,1	13,5%	600,2	8,3%	67.110,7	69.824,9
1.1.7 CSL	14.416,5	15.283,8	867,3	6,0%	172,6	1,1%	137.876,0	131.418,8
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,6	248,1	246,5	-	246,4	-	1.659,8	712,8
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.517,6	4.754,0	2.236,4	88,8%	2.115,1	80,1%	24.240,1	34.808,6
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-52,8	-59,9
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	423.758,7	467.032,3
1.3.1 Urbana	45.066,3	47.725,2	2.658,9	5,9%	487,0	1,0%	416.225,7	460.013,1
1.3.2 Rural	683,9	691,6	7,7	1,1%	-25,3	-3,5%	7.533,0	7.019,2
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.633,6	30.336,3	-297,3	-1,0%	-1.773,6	-5,5%	341.558,8	274.055,7
1.4.1 Concessões e Permissões	262,8	273,2	10,4	3,9%	-2,3	-0,8%	42.877,4	46.480,7
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	79.125,3	41.783,5
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.327,3	4.935,5
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	214,7	297,0
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0
1.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	471,6	187,8
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	50.143,7	22.286,2
							-27.857,4	-55,6%
							-30.023,2	-57,1%

Avulso da MSF 105/2023 [108 de 132]



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	1.237,7	1.834,0	596,3	48,2%	554,7	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.340,2	1.357,6	17,4	1,3%	-47,2	-3,4%	13.360,7	13.285,3	75,4	-0,6%	-701,4	-5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	20.868,0	18.565,3	-2.302,7	-11,0%	-3.308,4	-15,1%	120.050,7	100.183,5	-19.867,2	-16,5%	-25.632,3	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.667,1	1.936,3	269,2	16,2%	188,9	10,8%	17.446,1	17.619,2	173,1	1,0%	-619,9	-3,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.342,7	2.475,9	133,2	5,7%	20,3	0,8%	21.394,1	24.026,3	2.632,2	12,3%	1.669,5	7,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.152,8	5.727,8	1.575,0	37,9%	1.374,9	31,6%	47.304,6	70.677,3	23.372,7	49,4%	21.127,2	42,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA^{2/}	32.469,8	32.348,0	-121,8	-0,4%	-1.686,5	-5,0%	369.078,8	360.408,6	-8.670,1	-2,3%	-25.729,2	-6,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	-1.180,2	-4,8%	273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%
2.2 Fundos Constitucionais	1.436,8	924,0	-512,8	-35,7%	-582,0	-38,6%	8.345,9	9.321,3	975,5	11,7%	609,2	6,9%
2.2.1 Repasse Total	1.578,4	1.569,7	-8,7	-0,6%	-84,7	-5,1%	19.049,7	18.267,7	-782,0	-4,1%	-1.715,0	-8,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-141,6	-645,6	-504,1	356,1%	-497,3	335,1%	-10.703,8	-8.946,4	1.757,4	-16,4%	2.324,2	-20,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.517,2	4.478,4	-38,9	-0,9%	-256,6	-5,4%	63.137,0	51.171,2	-11.965,8	-19,0%	-15.001,3	-22,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%	690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
2.6 Demais	1.487,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%	9.868,0	2.524,6	-7.343,4	-74,4%	-7.816,6	-75,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.811,9	180.141,5	9.329,6	5,5%	1.097,8	0,6%	1.558.303,5	1.575.372,5	17.069,0	1,1%	-54.978,9	-3,3%
4. DESPESA TOTAL^{2/}	140.219,7	161.865,0	21.645,3	15,4%	14.887,9	10,1%	1.493.889,1	1.650.462,3	156.573,2	10,5%	89.606,9	5,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.699,1	67.015,1	5.316,0	8,6%	2.342,6	3,6%	672.424,9	734.502,9	62.078,1	9,2%	32.175,8	4,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano^{3/}	49.223,0	53.036,2	3.813,2	7,7%	1.441,1	2,8%	534.412,3	582.784,9	48.372,6	9,1%	24.629,4	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.130,9	1.430,7	299,8	26,5%	245,3	20,7%	19.840,7	19.519,3	-321,4	-1,6%	-1.198,1	-5,7%
Benefícios Previdenciários - Rural^{3/}	12.476,1	13.978,9	1.502,8	12,0%	901,6	6,9%	138.012,6	151.718,0	13.705,5	9,9%	7.546,3	5,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	290,0	381,8	91,8	31,6%	77,8	25,6%	5.163,5	5.457,5	294,0	5,7%	67,9	1,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.754,8	27.408,6	1.653,8	6,4%	412,6	1,5%	271.841,7	280.636,2	8.794,5	3,2%	-3.712,9	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	507,7	241,0	-266,6	-52,5%	-291,1	-54,7%	10.601,8	6.565,1	-4.036,7	-38,1%	-4.535,0	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.292,5	20.405,3	-6.887,2	-25,2%	-8.202,5	-28,7%	248.211,8	241.114,8	-7.096,9	-2,9%	-18.956,6	-7,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%	57.929,5	65.069,5	7.140,0	12,3%	4.234,0	6,9%
Abono	554,3	13,2	-541,1	-97,6%	-567,9	-97,7%	23.564,1	24.848,2	1.284,1	5,4%	-105,7	-0,4%
Seguro Desemprego	3.397,4	4.191,5	794,1	23,4%	630,4	17,7%	34.365,4	40.221,3	5.855,9	17,0%	4.339,8	11,9%
d/q Seguro Defeso	160,8	128,2	-32,7	-20,3%	-40,4	-24,0%	3.300,7	3.313,7	12,9	0,4%	-154,1	-4,4%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%	131,4	138,3	6,9	5,2%	0,9	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.220,2	522,3	-2.698,0	-83,8%	-2.853,2	-84,5%	4.740,2	7.406,0	2.665,8	56,2%	2.474,3	49,7%
4.3.4 Benefício de Legislação Especial e Indenizações	59,4	61,2	1,8	3,1%	-1,0	-1,6%	578,9	620,7	41,8	7,2%	15,4	2,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.623,4	8.058,2	1.434,8	21,7%	1.115,6	16,1%	65.658,9	75.948,8	10.289,9	15,7%	7.361,8	10,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,0	336,3	141,3	72,4%	131,9	64,5%	1.858,5	2.606,6	748,0	40,2%	671,0	34,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.817,9	218,8	-6.599,1	-96,8%	-6.927,7	-96,9%	34.569,5	1.661,1	-32.908,5	-95,2%	-34.922,5	-95,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.299,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	83,0	83,5	0,5	0,6%	-3,5	-4,0%	724,1	871,0	146,9	20,3%	115,2	15,1%
4.3.10 FUNDEB (Compl. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%	27.260,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	227,6	512,0	284,4	125,0%	273,5	114,6%	1.945,8	3.243,2	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%

Avulso da MSF 105/2023 [109 de 132]



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judicário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.306,6	1.510,1	203,5	15,6%	140,5	10,3%	11.204,2	12.832,6	1.628,4	14,5%	1.142,0	9,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-16,1	-4,6%	3.323,3	3.322,4	-0,9	0,0%	-155,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	704,3	291,3	-413,0	-58,6%	-447,0	-60,5%	16.583,6	19.254,9	2.671,4	16,1%	2.045,3	11,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	831,0	1.234,0	402,9	48,5%	362,9	41,7%	13.771,0	16.322,7	2.551,7	18,5%	1.886,4	12,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	595,1	966,1	371,0	62,3%	342,4	54,9%	12.942,0	13.290,0	348,0	2,7%	-274,0	-2,0%
Equalização de custeio agropecuário	212,8	120,0	-92,8	-43,6%	-103,1	-46,2%	1.836,8	1.435,3	-401,4	-21,9%	-488,4	-25,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	74,2	145,9	71,7	96,7%	68,1	87,6%	4.167,0	3.189,3	-977,7	-23,5%	-1.199,3	-27,1%
Política de preços agrícolas	1,1	9,6	8,5	748,9%	8,4	709,9%	79,0	72,0	-7,1	-8,9%	-11,5	-13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,1	0,1	-1,0	-91,3%	-1,1	-91,7%	16,9	3,8	-13,1	-77,4%	-14,0	-78,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	9,5	9,5	-	9,5	-	62,1	68,1	6,0	9,7%	2,5	3,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	349,3	350,0	0,6	0,2%	-16,2	-4,4%	4.947,1	5.137,0	189,9	3,8%	-39,1	-0,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	342,9	347,4	4,5	1,3%	-12,0	-3,3%	4.981,6	5.114,4	132,9	2,7%	-98,1	-1,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	6,4	2,6	-3,8	-60,0%	-4,2	-61,8%	-34,4	22,6	57,0	-	59,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-15,2	33,3	48,6	-	49,3	-	396,7	364,9	-31,9	-8,0%	-56,3	-13,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	36,9	48,0	11,1	30,1%	9,3	24,1%	280,9	410,9	130,0	46,3%	117,7	39,6%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-52,2	-14,7	37,4	-71,8%	39,9	-73,0%	115,8	-46,0	-161,9	-	-174,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,7	89,0	82,2	-	81,9	-	278,8	622,0	343,2	123,1%	336,0	113,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	75,4	26,0	-49,5	-65,6%	-53,1	-67,2%	191,4	340,8	149,4	78,1%	142,6	71,2%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	667,6	487,0	-180,6	-27,0%	-214,3	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EOPCD)	0,5	0,7	0,2	44,1%	0,2	37,5%	7,9	10,6	2,7	34,3%	2,4	28,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,4	200,0	200,4	-	200,5	-	397,2	1.757,7	1.360,5	342,6%	1.354,7	325,8%
Capitalização à Ermea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-100,1	-100,0%
Recetas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-109,5	-8,4	101,1	-92,4%	106,4	-92,7%	-149,8	-151,3	-1,5	1,0%	3,0	-1,9%
Proagro	420,0	340,0	-80,0	-19,0%	-100,2	-22,8%	4.138,0	5.530,8	1.392,9	33,7%	1.203,4	27,5%
PNAFE	-0,0	23,7	23,7	-	23,7	-	112,0	65,0	-47,0	-42,0%	-53,0	-44,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-184,0	-95,8	88,2	-47,9%	97,1	-50,3%	-3.421,0	-2.563,2	857,9	-25,1%	1.010,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA	16,0	16,3	0,3	1,8%	-0,5	-2,9%	96,2	112,6	16,4	17,1%	12,4	12,3%

Avulso da MSF 105/2023 [110 de 132]



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	135,0	121,8	-13,2	-9,8%	-19,7	-13,9%	1.272,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
4.3.18 Impacto Prímerio do FIES	158,4	150,7	-7,7	-4,9%	-15,4	-9,2%	364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.961,5	0,0	-4.961,5	-100,0%	-5.216,1	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.473,3	47.036,0	21.562,7	84,6%	20.335,1	76,2%	301.410,7	394.208,3	92.797,6	30,8%	80.100,7	25,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.953,4	27.951,7	9.998,2	55,7%	9.133,0	48,5%	178.533,7	266.127,5	87.593,7	49,1%	80.238,0	42,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,5	1.297,9	91,4	7,6%	33,3	2,6%	11.781,8	12.819,1	1.037,3	8,8%	505,6	4,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.991,0	14.111,4	7.120,4	101,9%	6.783,5	92,6%	72.881,3	138.320,2	65.438,9	89,8%	62.763,3	81,4%
4.4.1.3 Saúde	8.811,5	11.182,4	2.371,0	26,9%	1.946,3	21,1%	85.708,7	103.442,0	17.733,3	20,7%	13.926,2	15,4%
4.4.1.4 Educação	421,7	790,3	368,6	87,4%	348,3	78,8%	4.627,8	6.658,9	2.031,1	43,9%	1.837,2	37,7%
4.4.1.5 Demais	522,7	569,6	46,8	9,0%	21,6	4,0%	3.534,2	4.887,4	1.353,1	38,3%	1.205,6	32,4%
4.4.2 Discretionárias	7.519,9	19.084,4	11.564,5	153,8%	11.202,1	142,1%	122.877,0	128.080,8	5.203,8	4,2%	-137,3	-0,1%
4.4.2.1 Saúde	1.342,1	4.448,9	3.106,8	231,5%	3.042,2	216,3%	28.955,3	27.999,0	-956,3	-3,3%	-2.175,0	-7,2%
4.4.2.2 Educação	1.448,2	2.495,0	1.046,8	72,3%	977,0	64,4%	15.349,7	20.327,9	4.978,1	32,4%	4.335,4	26,8%
4.4.2.3 Defesa	646,0	2.038,3	1.392,4	215,5%	1.361,2	201,0%	8.550,9	9.689,6	1.138,7	13,3%	763,8	8,5%
4.4.2.4 Transporte	574,3	1.377,2	802,9	139,8%	775,2	128,8%	6.201,5	11.163,6	5.435,2	87,6%	5.196,4	79,4%
4.4.2.5 Administração	575,8	597,5	21,7	3,8%	-6,0	-1,0%	5.425,7	6.084,8	659,1	12,1%	431,0	7,5%
4.4.2.6 Ciéncia e Tecnologia	192,3	475,1	282,8	147,1%	273,6	135,7%	3.921,8	4.298,7	376,8	9,6%	198,3	4,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	220,5	247,7	27,2	12,3%	16,6	7,2%	2.789,3	2.768,0	-21,3	-0,8%	-146,9	-5,0%
4.4.2.8 Assisténcia Social	505,9	1.352,3	847,3	167,5%	923,0	155,2%	4.958,3	7.072,2	2.113,9	42,6%	1.906,4	36,5%
4.4.2.9 Demais	2.014,9	6.051,3	4.036,5	200,3%	3.939,4	186,5%	46.724,4	38.204,0	-8.520,5	-18,2%	-10.646,7	-21,7%
5. RESULT PRIMARIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	30.592,2	18.276,5	-12.315,7	-40,3%	-13.790,0	-43,0%	64.414,4	-75.089,8	-139.504,2	-	-144.585,8	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-195,8						941,7					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-195,8						941,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-152,1						-43,5					
8. RESULT PRIMARIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	30.244,3						65.312,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-32.924,7						-410.032,0					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{13/}	-2.680,3						-344.719,3					

Memorando

Arrecadação Líquida para o RGPS	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	423.758,7	467.032,3	43.273,6	10,2%	18.976,1	9,7%
Arrecadação Ordinária	45.750,2	48.416,8	2.666,5	5,8%	461,8	1,0%	420.662,6	467.032,3	46.369,7	11,0%	22.275,4	10,4%

Avulso da MSF 105/2023 [111 de 132]



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	3.922,6	4.746,6	824,0	21,0%	634,9	15,4%	39.694,2	44.431,7	4.737,6	11,9%	2.552,3	11,3%
Investimento	1.898,0	8.601,7	6.703,7	353,2%	6.612,2	332,4%	31.464,7	50.615,9	19.151,2	60,9%	17.467,3	57,8%
PAC^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	110,5	2.009,7	1.899,2	-	1.893,9	-	632,5	7.199,6	6.567,1	-	6.536,2	989,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos da Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização

cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Avulso da MSF 105/2023 [112 de 132]



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %	Acumulado Jan-Out R\$ Milhões	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %		
	2022	2023											
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA													
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.678,9	23.639,8	-39,1	-0,2%	-1.180,2	-4,8%	273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%	
1.2 Fundos Constitucionais	489,8	871,0	381,2	77,8%	357,6	69,7%	7.305,9	9.268,3	1.962,4	26,9%	1.671,0	21,8%	
1.2.1 Repasse Total	631,3	1.516,7	885,3	140,2%	854,9	129,2%	18.009,7	18.214,7	204,9	1,1%	-653,2	-3,4%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	141,6	-645,6	-504,1	356,1%	497,3	335,1%	-10.703,8	-8.946,4	1.757,4	-16,4%	2.324,2	-20,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.647,7	4.921,7	274,0	5,9%	50,0	1,0%	63.129,5	50.910,0	-12.219,5	-19,4%	-15.255,3	-22,9%	
1.5 CIDE - Combustíveis	43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%	60,8	189,0	-128,2	-59,6%	-79,8%	-51,7%	
1.6 Demais	1.497,3	1.708,5	221,2	14,9%	149,5	9,6%	9.868,0	2.524,6	-7.343,4	-74,4%	-7.815,6	-75,5%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	6,0	2,1	-4,0	-65,8%	4,3	-67,4%	62,6	43,0	-19,6	-31,3%	-22,7	-34,2%	
1.6.4 IR	1.481,3	1.706,5	225,2	15,2%	153,8	9,9%	2.032,9	2.361,1	328,2	16,1%	230,0	10,8%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.027,2	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	141.038,7	162.064,8	21.026,1	14,9%	14.229,2	9,6%	1.491.362,1	1.649.240,8	157.878,7	10,6%	91.048,2	5,8%	
2.1 Benefícios Pensionísticos	61.665,6	67.701,4	5.348,8	8,7%	2.377,0	3,7%	672.234,0	734.503,5	62.269,5	9,3%	32.376,7	4,6%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.676,6	27.323,1	1.646,5	6,4%	409,1	1,5%	270.693,7	279.866,8	9.173,2	3,4%	3.269,1	1,1%	
2.2.1 Ativo Civil	10.842,9	11.863,0	1.020,1	9,4%	497,5	4,4%	111.604,0	119.525,3	7.921,3	7,1%	2.786,5	2,4%	
2.2.2 Ativo Militar	2.713,3	2.730,0	16,7	0,6%	114,0	-4,0%	27.594,4	27.848,8	254,3	0,9%	-1.014,0	-3,5%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.177,3	7.654,7	477,3	6,7%	131,5	1,7%	73.818,3	77.002,4	3.184,1	4,3%	-204,3	-0,3%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.655,4	4.842,4	187,0	4,0%	37,4	-0,8%	47.317,8	49.152,7	1.834,8	3,9%	-327,5	-0,7%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	287,7	233,0	-54,7	-19,0%	68,5	-22,7%	10.359,1	6.337,7	-4.021,4	-38,8%	-4.509,8	-41,4%	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	28.368,1	20.421,4	-7.946,6	-28,0%	9.313,7	-31,3%	247.942,6	241.131,1	-6.811,5	-2,7%	-18.651,7	-7,1%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.951,7	4.204,7	253,0	6,4%	62,5	1,5%	57.929,5	65.069,5	7.140,0	12,3%	4.234,0	6,9%	
2.3.2 Anistados	12,1	13,6	1,5	12,4%	0,9	7,2%	131,7	138,5	6,8	5,1%	0,8	0,6%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	4.274,6	522,3	-3.752,3	-87,8%	3.958,3	-88,3%	4.447,9	7.408,9	2.961,1	66,6%	2.790,1	59,8%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,5	61,3	1,8	3,1%	-1,0	-1,7%	580,4	621,2	40,8	7,0%	14,3	2,3%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.622,6	8.057,9	1.435,3	21,7%	1.116,1	16,1%	65.658,9	75.949,2	10.290,3	15,7%	7.362,2	10,6%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.427,6	7.721,6	1.294,0	20,1%	984,2	14,6%	63.800,4	73.342,7	9.542,3	15,0%	6.691,9	9,9%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	195,0	336,3	141,3	72,5%	131,9	64,5%	1.858,5	2.606,5	748,0	40,2%	671,0	34,3%	
2.3.5.3 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.817,4	233,7	-6.583,6	-96,6%	6.912,2	-96,7%	34.544,7	1.649,9	-32.894,8	-95,2%	-34.907,8	-95,4%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.239,3	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	83,0	83,5	0,5	0,6%	3,5	-4,0%	724,1	871,0	146,9	20,3%	115,2	15,1%	
2.3.10 FUNDEB (Compleni, União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%	27.360,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	227,6	511,8	284,2	124,8%	273,2	114,5%	1.945,8	3.243,3	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.304,2	1.479,3	175,1	13,4%	112,2	8,2%	11.103,9	12.604,2	1.500,4	13,5%	1.017,1	8,7%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,1	0,0%	16,1	-4,6%	3.323,3	3.322,4	-0,9	0,0%	-155,3	-4,4%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	729,1	322,9	-406,2	-55,7%	441,3	-57,7%	16.729,9	19.501,5	2.771,7	16,6%	2.140,3	12,2%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	831,0	1.234,9	403,8	48,6%	363,8	41,8%	13.771,0	16.327,9	2.556,9	18,6%	1.891,7	12,9%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	212,8	120,0	92,8	-43,6%	103,1	-46,2%	1.836,8	1.435,3	-401,4	-21,9%	-488,4	-25,1%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	74,2	145,9	71,7	96,7%	68,1	87,6%	4.167,0	3.189,3	-977,7	-23,5%	-1.199,3	-27,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,1	0,1	1,0	-91,3%	1,1	-91,7%	16,9	3,8	-13,1	-77,4%	-14,0	-78,3%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	1,9	1,9	-	1,9	-	62,1	44,2	-17,9	-28,9%	-21,7	-32,9%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	4,9	4,9	-	4,9	-	0,0	10,0	10,0	-	10,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	349,3	352,7	3,3	1,0%	13,5	-3,7%	4.947,1	5.151,0	203,9	4,1%	-25,0	-0,5%	

Avulso da MSF 105/2023 [113 de 132]



Discriminação			Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.7 Proex	-	15,2	33,3	48,6	-	49,3	-	396,7	364,9	-31,9	-8,0%	-56,3	-13,2%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,7	89,0	82,2	-	81,9	-	278,8	622,0	343,2	123,1%	336,0	113,7%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra / INCRA	75,4	26,9	-	48,5	-64,4%	-	52,2	-66,0%	191,4	346,0	154,6	80,8%	147,8	73,8%
2.3.15.11 Funcarte	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	0,0	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	667,6	487,0	-180,6	-27,0%	-214,3	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	44,1%	0,2	37,5%	7,9	10,6	2,7	34,3%	2,4	28,1%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	0,4	200,0	200,4	-	200,5	-	397,2	1.757,7	1.360,5	342,6%	1.354,7	325,8%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equivalente dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	26,8	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%	
2.3.15.18 Programas de Recuperação de Subvenções	-	109,5	-	8,4	101,1	-92,4%	108,4	-92,7%	-	-	1,6	1,0%	3,0	-1,9%
2.3.15.19 Proagro	420,0	340,0	-	80,0	-19,0%	-	100,2	-22,8%	4.138,0	5.530,8	1.392,9	33,7%	1.206,4	27,5%
2.3.15.20 PNAFE	-	23,7	23,7	-	23,7	-	-	-	112,0	65,0	-47,0	-42,0%	53,0	-44,8%
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-100,1	-100,0%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	184,0	-	95,8	88,2	-47,9%	97,1	-50,3%	-3.421,0	-2.563,2	857,9	-25,1%	1.010,1	-27,9%
2.3.16 Transferências ANA	16,0	16,3	0,3	2,0%	0,4	-2,7%	96,5	112,7	16,1	16,7%	12,1	12,0%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	135,0	121,8	-	13,2	-9,8%	-	19,7	-13,9%	1.272,5	1.401,6	129,1	10,1%	72,5	5,4%
2.3.18 Impacto Prímário do FIES	158,4	150,7	-	7,7	-4,9%	-	15,4	-9,2%	364,3	1.570,7	1.206,4	331,2%	1.189,1	297,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	-	3,1	-100,0%	-	3,3	-100,0%	4.961,5	0,0	-4.961,5	-100,0%	-5.216,1	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.328,4	47.305,9	21.977,5	86,8%	78,2%	300.491,9	393.739,3	93.247,5	31,0%	80.592,4	25,4%			
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.858,1	27.948,4	10.090,3	56,5%	9.229,7	49,3%	178.285,7	266.113,2	87.827,6	49,3%	80.488,9	42,7%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.200,1	1.297,8	97,7	8,1%	39,9	3,2%	117.663	12.818,0	1.051,6	8,9%	521,1	4,2%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.953,9	14.109,7	7.155,9	102,9%	6.820,7	93,6%	72.782,0	138.310,2	65.528,2	90,0%	62.859,5	81,7%		
2.4.1.3 Saúde	8.764,7	11.181,1	2.416,5	27,6%	1.994,1	21,7%	85.586,6	103.438,6	17.852,0	20,9%	14.053,3	15,5%		
2.4.1.4 Educação	419,5	790,2	370,7	88,4%	350,5	79,7%	4.619,8	6.657,9	2.038,1	44,1%	1.844,7	37,9%		
2.4.1.5 Demais	520,0	569,5	49,6	9,5%	24,5	4,5%	3.530,9	4.888,5	1.357,7	38,5%	1.210,4	32,5%		
2.4.2 Discricionárias	7.470,4	19.357,5	11.887,1	159,1%	11.527,1	147,2%	122.206,1	127.626,1	5.419,9	4,4%	103,5	0,1%		
2.4.2.1 Saúde	1.324,2	2.144,7	1.100,5	61,0%	1.244,1	3,2%	12.224,4	20.224,4	7.998,1	24,9%	12.041,1	5,6%		
2.4.2.2 Educação	1.438,7	3.530,7	1.092,1	75,9%	1.022,7	67,8%	15.202,4	20.255,1	5.052,7	33,2%	4.616,1	27,5%		
2.4.2.3 Defesa	641,7	2.067,5	1.425,8	22,2%	1.394,9	207,4%	8.474,4	9.671,7	1.197,3	14,1%	825,9	9,3%		
2.4.2.4 Transporte	570,5	1.396,9	826,4	144,8%	798,9	133,6%	6.145,5	11.580,0	5.443,5	88,6%	5.206,6	80,3%		
2.4.2.5 Administração	572,0	606,1	34,1	6,0%	6,5	1,1%	5.369,6	6.061,8	692,2	12,9%	466,6	8,2%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,0	481,9	290,9	152,3%	281,7	140,7%	3.869,2	4.276,7	407,5	10,5%	230,9	5,7%		
2.4.2.7 Segurança Pública	219,0	251,2	32,2	14,7%	21,7	9,4%	2.755,7	2.749,4	-6,3	-0,2%	-130,4	-4,5%		
2.4.2.8 Assistência Social	502,6	1.372,6	870,0	173,1%	845,8	160,6%	4.901,7	7.054,1	2.152,4	43,9%	1.947,5	37,7%		
2.4.2.9 Demais	2.001,6	6.137,9	4.136,3	206,7%	4.039,9	192,6%	45.742,3	38.051,6	-8.690,7	-18,6%	-10.820,7	-22,0%		
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	172.691,9	194.803,2	22.111,3	12,8%	13.788,9	7,6%	1.859.393,0	2.009.335,2	149.942,2	8,1%	66.127,0	3,4%		
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.713,8	38.616,8	- 8.096,9	-17,3%	- 10.348,2	-21,1%	474.104,0	443.349,8	-30.754,3	-6,5%	-52.702,4	-10,5%		
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	35.404,5	36.840,7	1.436,2	4,1%	-	-27,0%	-	393.060,6	399.111,1	6.050,6	1,5%	-12.036,8	-2,9%	
4.1.1 PFM / FPE / IP/EE	23.678,9	23.639,8	- 39,1	-0,2%	- 1.180,2	-4,8%	-	273.567,8	282.044,6	8.476,8	3,1%	-4.052,4	-1,4%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.306,6	1.462,5	155,9	11,9%	92,9	6,8%	13.469,3	15.207,7	1.738,4	12,9%	1.126,6	7,9%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.647,7	4.921,7	274,0	5,9%	50,0	1,0%	63.129,1	50.910,0	-12.219,1	-19,4%	-15.255,1	-22,9%		

Avulso da MSF 105/2023 [114 de 132]



Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.4 CIDE - Combustíveis	43,0	134,8	91,8	213,7%	89,7	199,3%	690,8	139,3	-551,6	-79,8%	-594,7	-81,0%
4.1.5 Demais	5.728,4	6.681,9	953,5	16,6%	677,5	11,3%	42.203,6	50.809,6	8.606,0	20,4%	6.738,8	15,1%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	2,1	4,0	-65,8%	4,3	-67,4%	62,6	43,0	-19,6	-31,3%	-22,7	-34,2%
4.1.5.2 ITR	1.481,3	1.706,5	225,2	15,2%	153,8	9,9%	2.032,9	2.361,1	328,2	16,1%	230,0	10,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	128,8	4,4%	27.260,7	31.338,6	4.077,9	15,0%	2.869,4	9,9%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.430,6	1.898,8	468,1	32,7%	399,2	26,6%	12.847,4	17.066,9	4.219,5	32,8%	3.662,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	227,6	511,8	284,2	124,8%	273,2	114,5%	1.945,8	3.243,3	1.297,4	66,7%	1.218,0	59,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.203,0	1.387,0	184,0	15,3%	126,0	10,0%	10.901,6	13.823,6	2.922,0	26,6%	2.444,0	21,2%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	10.990,9	137,7	-10.853,2	-98,7%	-11.382,9	-98,8%	36.199,8	123,6	-36.076,2	-99,7%	-38.150,1	-99,7%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.3 Despesas comdecorrente da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	318,3	130,7	-187,6	-58,9%	-203,0	-60,8%	1.593,4	601,0	-992,5	-62,3%	-1.067,8	-63,7%
4.3.1 Pletóras Eleitorais - OG	255,1	130,3	-124,8	-48,9%	-137,1	-51,3%	1.492,2	574,3	-917,9	-61,5%	-988,8	-63,0%
4.3.2 Pletóras Eleitorais - Pessoal	63,2	0,4	62,9	-99,4%	65,9	-99,5%	101,3	26,7	-74,6	-73,6%	-79,0	-74,3%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.077,2	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	836,2	836,2	-	836,2	-	0,0	4.814,1	4.814,1	-	4.829,3	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) / 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	155,3	155,3	-	155,3	-	0,0	1.149,7	1.149,7	-	1.160,8	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	6,2	6,2	-	6,3	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.186,3	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.024,2	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.139,3	-100,0%
4.13 Compensação ICMS (LC 194/2023 - § 1º do art. 2º) - Dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de divida	-	515,8	515,8	-	515,8	-	0,0	3.544,1	3.544,1	-	3.560,4	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	125.978,2	156.186,4	30.208,2	24,0%	24.137,1	18,3%	1.385.289,0	1.565.985,4	180.696,5	13,0%	118.829,4	8,1%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.817,4	233,7	6.583,6	-96,6%	6.912,2	-96,7%	34.544,7	1.649,9	-32.894,8	-95,5%	-34.907,8	-95,4%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.576,3	26,8	5.549,6	-99,5%	5.818,3	-99,5%	24.357,3	626,1	-23.731,2	-97,4%	-25.070,1	-97,5%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.480,8	-	5.480,8	-100,0%	5.744,9	-100,0%	14.930,8	0,0	-14.930,8	-100,0%	-15.695,7	-100,0%
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	95,5	26,8	68,8	-72,0%	73,4	-73,3%	5.924,9	626,1	-5.298,7	-89,4%	-5.650,6	-89,9%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.723,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discretionárias (Créditos Extraordinários)	1.241,1	207,0	1.034,1	-83,3%	1.039,9	-84,1%	10.187,4	1.023,8	-9.163,6	-90,0%	-9.837,7	-90,5%
m.2.1 - Discretionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,2	0,1	6,0	-98,0%	6,3	-98,1%	1.197,2	6,1	-1.191,1	-99,5%	-1.292,1	-99,5%
m.2.2 - Discretionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	0,0	-55,1%
m.2.3 - Discretionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	54,5	54,5	-	54,5	-	15,4	189,0	173,6	-	172,4	98,0%
m.2.4 - Discretionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,4	1,7	18,7	-91,6%	19,7	-92,0%	409,7	72,2	-337,5	-82,4%	-359,9	-83,1%
m.2.5 - Discretionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discretionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	0,4	-96,4%	0,4	-96,5%	4,9	1,3	-3,6	-73,0%	-3,8	-74,1%
m.2.7 - Discretionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,1	89,1	84,0	-	83,7	-	447,5	366,4	-81,1	-18,1%	-104,3	-22,1%
m.2.8 - Discretionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	392,3	51,4	340,9	-86,9%	359,8	-87,5%	5.352,9	294,1	-5.058,8	-94,5%	-5.444,6	-94,8%
m.2.9 - Discretionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	816,6	10,1	806,5	-98,8%	845,9	-98,8%	2.758,5	94,5	-2.664,0	-96,6%	-2.805,2	-96,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Correspondem à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Avulso da MSF 105/2023 [115 de 132]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034- 5979 -
CONJUR.MCID@MDR.GOV.BR

NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 59000.007750/2021-98

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH/MDR

ASSUNTOS: Empréstimo externo a ser contratado pelo Ministério das Cidades junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Complementação do parecer jurídico

Senhor Consultor Jurídico substituto,

1. Trata-se de processo de empréstimo internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Carta-Acordo destinada a formalizar os termos e as condições para o estabelecimento de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) para o Programa ProMorar, a ser assinada pela República Federativa do Brasil por meio do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a interveniência e anuência do Ministério das Cidades.

2. O processo foi inicialmente dirigido à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades instruído pela Nota Técnica nº 2/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 4400379), com posicionamento favorável à assinatura do documento, referindo-se aos seguintes anexos: Minutas Contratuais Pós-Negociação (SEI 4397678), Ata de Negociação (SEI 4397682) e Acordo de Cooperação Carta-Acordo (SEI 4400277).

3. Foi então elaborado o Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de lavra do Dr. Nícolas Calheiros, aprovado pelas instâncias competentes (seqs. 3-4, SEI 4425503), do qual se destaca a seguinte conclusão:

Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

21. Isso posto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Ministério das Cidades assine, na qualidade de interveniente-anuente, a Carta-Acordo proposta, juntamente com o Ministério do Planejamento e Orçamento, em nome da República Federativa do Brasil, e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

22. Ressalva-se aqui que a assinatura da Carta não isenta cada Operação Individual de se submeter ao rito legal para a firmação de termos de financiamento externo, sobretudo o quanto exposto nos arts. 52, V da Constituição Federal; 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. Por meio da Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 4456524), a Secretaria Nacional de Habitação apresenta novamente o processo, em regime de urgência, para complementação da manifestação jurídica em relação aos seguintes pontos (parágrafo 3.3): (i) análise da normatividade dos instrumentos contratuais (anexados ao processo); e (ii) demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Em primeiro lugar, quanto aos instrumentos contratuais, destaca-se que eles já faziam parte do processo quando do exame jurídico anterior, compreendendo (SEI 4397678):

Avulso da MSF 105/2023 [116 de 132]



- (a) Ata de Negociação datada de 25/05/2023;
- (b) Parte I – Minuta de Contrato de Empréstimo (14 páginas);
- (c) Parte II – Normas Gerais do Contrato de Empréstimo – agosto de 2022 (53 páginas);
- (d) Anexo I – Descrição do Programa ProMorar Brasil (4 páginas); e
- (e) Anexo II – Matriz de Indicadores de Desembolsos (tabela).

6. No presente momento, a Secretaria Nacional de Habitação apenas acrescenta que, “[e]m relação às minutas contratuais, entende-se que estão conformes às cláusulas padrões desse tipo de instrumento, viabilizando a futura execução, por essa SNH, dos projetos amparados pelo contrato de financiamento internacional” (item 4.5 da Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID).

7. Consideradas a urgência e a complexidade do caso, e que as minutas estão em conformidade com as cláusulas padrões desse tipo de instrumento, conforme indicado, convém repartir a análise das minutas com os órgãos de assessoramento jurídico da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os quais possuem a expertise específica e se encontram mais bem posicionados para avaliar os contratos apresentados no tocante ao empréstimo externo em si.

8. Nesse sentido, tem-se o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022 (disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-8.218-de-15%20-de-setembro-de-2022-430017579>, acesso em 21/07/2023):

Portaria ME nº 8.218, de 2022

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a contratação das seguintes operações da União:

[...]

II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

- a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;
- b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e
- c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

9. Do ponto de vista das competências do Ministério das Cidades, pode-se registrar que as minutas contratuais estão em conformidade com as diretrizes de política pública habitacional previstas na Constituição Federal (arts. 21, inciso XX, e 23, inciso IX), no art. 20 da Lei nº 14.600/2023 (estrutura do Poder Executivo federal) e na Lei nº 14.620/2023 (atual legislação que sucedeu o Programa Casa Verde e Amarela, o novo Programa Minha Casa, Minha Vida). Como indicado pela SNH, o empréstimo viabilizará o estudo, aperfeiçoamento e implementação de linhas de atendimento habitacional no âmbito das atribuições da pasta.

10. Além disso, como consignado nos documentos instrutórios, o empréstimo será utilizado para realizar aporte no Fundo de Desenvolvimento Social com o objetivo de constituir Garantia de Primeiras Perdas de Carteira para Melhoria Habitacional (GMH). Esse fundo é disciplinado pela Lei nº 8.677/1993 e pelo Decreto nº 10.333/2020, constituindo-se numa das fontes de recursos do novo PMCMV, conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.620/2023. No que se refere à utilização para fornecimento de garantias, destacam-se os seguintes dispositivos:

Lei nº 8.677/1993

Art. 2º [...]

§ 1º O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, **incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional**, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto.

Avulso da MSF 105/2023 [117 de 132]



(Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

[...]

Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS: [...]

II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos, de financiamentos e de garantias de crédito, bem como de plano de subsídios na forma desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)

III - estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos: [...]

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)

11. Por fim, as minutas contratuais se encontram em consonância com os documentos que instruiriam as negociações, em particular a Carta Consulta nº 60823 (SEI 3580353), aprovada pela Resolução nº 6, de 7 de abril de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, cuja finalidade é examinar e autorizar a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas (Decreto nº 9.075/2017).

12. Portanto, frisando novamente a urgência com que a manifestação foi solicitada, conclui-se que, relativamente às atribuições do Ministério das Cidades, consideradas as políticas públicas habitacionais, não se verificam óbices jurídicos à assinatura das minutas contratuais apresentadas, podendo a análise detalhada das cláusulas relacionadas ao empréstimo externo ser realizada pelas unidades com expertise e competência sobre a matéria, em especial no âmbito dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

13. Em segundo lugar, quanto à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Nacional de Habitação assim se manifestou:

Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID

4.1. A proposta de acordo apresenta em seu texto o cronograma de desembolso detalhado, com as justificativas para a celebração do ato, seu objeto, os partícipes, o custo-benefício e os valores necessários à realização dos objetivos pretendidos. Por meio de Carta Consulta, a Secretaria Nacional de Habitação (SNH) comunicou ao Ministério do Planejamento e Orçamento o horizonte de execução do projeto.

4.2. A Resolução COFIEX nº 6 já ressalva que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária. **Cabe ao Ministério das Cidades zelar para que as dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto.**

4.3. Os itens contemplados pelo financiamento externo - aporte em fundo garantidor, investimento em estudos, projetos e sistemas de informação - não implicam assunção de compromissos financeiros para a União, além do que está previsto na dotação orçamentária de cada exercício, sinalizando compatibilidade com os artigos 16 e 17 da LRF. No caso do fundo garantidor, por exemplo, que irá viabilizar a assunção de risco de crédito para operações financeiras voltadas a melhorias habitacionais, o compromisso financeiro da União esgota-se no aporte de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de natureza privada, que responderá por suas obrigações no limite de seu patrimônio. Os demais itens irão custear inversões também no limite das dotações orçamentárias. Assim, quanto ao que cabe ao Ministério das Cidades, estão dispostos na Carta Consulta os pressupostos de adequação do objeto ao Programa Temático 2220 - Moradia Digna relativo ao Plano Plurianual 2019-2023, bem como o compromisso de assegurar ao projeto o orçamento necessário à continuidade de sua execução.

4.4. **Por fim, nos termos do art. 32 da LC nº 101/2000, compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação.**

(grifou-se)

Avulso da MSF 105/2023 [118 de 132]



14. Em complemento às informações acima, convém transcrever os seguintes trechos da Carta Consulta nº 60823, aprovada pela Resolução COFIEX nº 6, de 2022:

Carta Consulta (p. 21)

Em que pese a operação de crédito externo não significar um aumento do espaço fiscal do orçamento do MDR, que no devido tempo deverá indicar os remanejamentos que serão feitos para o cumprimento do teto de gastos, a busca pelo financiamento externo, em detrimento do uso do próprio orçamento, se justifica num contexto de restrições fiscais, associado às incertezas resultantes dos impactos da pandemia da COVID -19, e a aproximação de um ano eleitoral, na medida em que resguarda a finalidade do recurso, que não estará sujeito aos cortes dos recursos do orçamento da União.

Carta Consulta (p. 26)

O mutuário é o Ministério do Desenvolvimento Regional e a República Federativa do Brasil, o fiador das obrigações financeiras do empréstimo. O órgão executor é a Secretaria Nacional de Habitação.

Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Carta Consulta integrarão o Orçamento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional. Estes recursos serão aplicados para modelagem e implementação de ações e instrumentos da Política Nacional de Habitação até o limite de US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco dólares americanos).

Os valores da operação de crédito externo deverão estar contidos no espaço fiscal do MDR, e no devido momento deverão ser indicados os remanejamentos ou cancelamento de ações, com vistas a cumprir a regra do teto de gastos.

Carta Consulta (p. 26-27)

A proposta do Programa de Financiamento de Melhorias Habitacionais, a ser desenvolvida no âmbito do segundo componente do projeto, tem como fundamento a criação de uma Garantia de Primeiras Perdas de Carteira para Melhoria Habitacional (GMH), ferramenta mitigadora de risco de crédito, destinada a cobrir o resultado negativo inicial derivado de inadimplemento dos mutuários da carteira de crédito para melhorias habitacionais, com impacto na redução de juros.

A Garantia será constituída com recursos da operação de crédito com o BID e abrigada no Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), operando com base em equilíbrio atuarial e sustentabilidade econômico-financeira, e que possua direitos e obrigações próprias, até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

A criação da GMH busca trazer uma previsibilidade de orçamento, o que garante uma estabilidade capaz de alavancar recursos onerosos do FGTS para as operações de microcrédito de melhoria habitacional.

[...]

Por meio do seu Art. 19, a Lei nº 14.118, de 2021, alterou as atribuições do Fundo, de forma a incluir dentre as suas finalidades, a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional. Portanto, o aporte de recursos no FDS para constituição da GMH, não resultará na criação de um novo fundo, tão somente na constituição de uma conta segregada, em um fundo historicamente utilizado para investimentos em habitação, gerido pelo principal agente financeiro operador da política habitacional, e cujo Conselho Curador é presidido e secretariado pelo MDR.

Carta Consulta (p. 33)

As principais contratações previstas para a execução do projeto são a contratação do SROD e da plataforma de governança da GMH, o restante do recurso trata-se do aporte para constituição da GMH em si, e consultorias e estudos para formatação da garantia e estudos e ações de desenvolvimento institucional.



15. O dispositivo da LRF regente das operações de crédito externo é o art. 32, o qual estabelece requisitos e condicionantes a serem verificados pelo Ministério da Fazenda, entre os quais a “existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica” (§ 1º, inciso I), a “inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita” (inciso II), e a aprovação do Senado Federal (inciso IV). Além disso, o art. 32 da LRF não dispensa “a observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar” (inciso VI):

LC nº 101/2000

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

[...]

16. Assim, são também aplicáveis os arts. 16 e 17 da LRF. O primeiro deles estabelece condições para a “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa”. O segundo disciplina o caso de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, a que fixa ao ente obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios:

17. A manifestação técnica apresentada indica que o Ministério das Cidades deverá zelar para que “dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto” (item 4.2). Conclui, assim, que a operação proposta não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de modo a demonstrar a compatibilidade com os arts. 16 e 17 da LRF (item 4.3).

18. No entanto, conforme visto, os dispositivos regentes do empréstimo externo, no âmbito da LRF, constam também do respectivo art. 32, o qual exige, entre outros pontos, que o ente interessado (no caso, a União) demonstre o atendimento das condições ali dispostas. A manifestação técnica, embora justifique o afastamento das demonstrações exigidas pelos arts. 16 e 17, não contém a explicitação das exigências do § 1º do art. 32, apenas salientando que tal análise cabe ao Ministério da Fazenda.

19. Devem ser frisados, por esse motivo, os termos do anterior parecer jurídico, no sentido de que a celebração de operações individuais no âmbito da linha de crédito CCLIP deverá observar o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, os arts. 32 e 33 da LRF, e o art. 4º e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075/2017:

Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

14. Uma vez estabelecida a linha de crédito, serão firmadas Operações Individuais (cláusula 5), as quais devem ser submetidas a todos os ditames da legislação para a firmação do instrumento de financiamento externo (art. 52, V da Constituição Federal; arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e art. 4º e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017).

15. Nessa linha, segundo a Carta Acordo, a concessão do financiamento pelo BID se dará em cada operação individual, e está condicionada à assinatura dos respectivos contratos de

Avulso da MSF 105/2023 [120 de 132]



empréstimo ou de garantias individuais (denominadas “Operações Individuais”) com os “Mutuários Elegíveis” e/ou “Devedores Garantidos Elegíveis” (República, dos Estados brasileiros, Distrito Federal, Municípios e bancos públicos de desenvolvimento federais, regionais ou estaduais), a qual está sujeita à análise prévia de cada operação da financiamento externo nos termos da legislação brasileira.

[...]

22. Ressalva-se aqui que a assinatura da Carta não isenta cada Operação Individual de se submeter ao rito legal para a firmação de termos de financiamento externo, sobretudo o quanto exposto nos arts. 52, V da Constituição Federal; 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

20. O posicionamento técnico de que a análise das condições do art. 32 da LRF compete ao Ministério da Fazenda alinha-se, em princípio, aos procedimentos indicados no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-3>, acesso em 21/07/2023).

21. Embora tal manual se destine aos estados e municípios, o fluxo da operações de crédito externo indicado no item 9.2 (página 175 e seguintes) corrobora a asserção de que a competência para verificação das condições do art. 32 da LRF recai sobre a Secretaria do Tesouro Nacional. Tem-se, no mesmo sentido, o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 8.218, de 2022, já referida acima.

22. Assim, quanto ao cumprimento dos preceitos da LRF, cabe apenas reiterar, no presente momento, a conclusão indicada no parágrafo 22 do anterior parecer jurídico, quanto à necessidade de autorização do Senado Federal, observância dos arts. 32 e 33 da LRF e cumprimento do Decreto nº 9.075/2017, devendo a Secretaria Nacional de Habitação, em articulação com o Ministério do Planejamento e Orçamento, permanecer à disposição da Secretaria do Tesouro Nacional para complementação da instrução se requisitada.

23. Ante o exposto, sugere-se a devolução do processo à Secretaria Nacional de Habitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARCELO MACIEL TORRES FILHO
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000007750202198 e da chave de acesso 87f809e6



Documento assinado eletronicamente por MARCELO MACIEL TORRES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232376036 e chave de acesso 87f809e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO MACIEL TORRES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-07-2023 11:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Avulso da MSF 105/2023 [121 de 132]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034- 5979 -
CONJUR.MCID@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 01309/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 59000.007750/2021-98

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH/MDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo a Nota n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU.

Retornem-se os autos à Secretaria Nacional de Habitação, conforme proposto.

Brasília, 21 de julho de 2023.

BRUNO VELOSO MAFFIA
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000007750202198 e da chave de acesso 87f809e6



Documento assinado eletronicamente por BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232479762 e chave de acesso 87f809e6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-07-2023 12:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Planejamento e Política Nacional de Habitação

Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID

Referência: 59000.007750/2021-98

1. ASSUNTO

1.1. Parecer técnico demonstrativo da relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo relativa ao PROMORAR BRASIL, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 2.2. Resolução do Senado Federal nº 48 de 21 de dezembro de 2007.
- 2.3. Carta Consulta nº 60823 (nº SEI [3580353](#)).
- 2.4. Anexo "Minutas Contratuais Pós-Negociação" (nº SEI [4397678](#)).
- 2.5. Anexo "Ata de Negociação" (nº SEI [4397682](#)).

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se da parecer técnico que demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo relativa ao PROMORAR BRASIL, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, art. 11, Parágrafo Único, i), listados abaixo:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no [inciso III do art. 167 da Constituição](#);

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017\)](#)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007

Art. 11. Sujetam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

[...]

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

3.2. A respeito do demonstrativo solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional para instrução do processo de celebração do acordo de empréstimo, cumpre esclarecer que as necessárias justificativas para a assunção desse compromisso, bem como da celebração desse instrumento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) constam da Carta Consulta nº 60823 (nº SEI [3580353](#)) aprovada pela Resolução COFEX nº 6 (nº SEI [3713694](#)), de 7 de abril de 2022. A proposta de acordo apresenta em seu texto o cronograma de desembolso detalhado, com as justificativas para a celebração do ato, seu objeto, os partícipes, o custo-benefício, o interesse econômico e social e os valores necessários à realização dos objetivos pretendidos.

Avulso da MSF 105/2023 [123 de 132]



3.3. In verbis, a Carta-Consulta nº 60823 informa em seu Marco de Referência/Diagnóstico (Item 1.1) que

Diante da escassez de recursos por parte do Poder Público nas três esferas de governo, de sorte a atender a amplo segmento da população, é imperiosa a necessidade de se criar sistemas de financiamento alternativos para a continuidade do atendimento aos beneficiários da política habitacional brasileira.

A grande maioria da população necessita de apoio para concretizar o almejado acesso à moradia digna, seja por alocação integral de recursos de esferas governamentais (subsídios orçamentários), que não impliquem em retorno, seja por intermédio da busca de crédito junto a agentes financeiros, situação essa vinculada a dois fatores preponderantes: existência de recursos disponíveis e suficientes e capacidade de endividamento do tomador. No campo econômico, os investimentos em habitação oferecem significativa contribuição ao crescimento da economia nacional, dado o amplo efeito multiplicador dos investimentos no setor da construção civil, cuja expansão das inversões é universalmente aceita e utilizada em políticas anticíclicas, colaborando para conciliar os objetivos de crescimento e estabilidade monetária.

Os coeficientes de geração de emprego (Freitas, Fernando Garcia, 2019) indicam que, para cada R\$ 1 milhão de investimentos habitacionais para ampliar o estoque de moradias são gerados 13,66 empregos diretos na construção e 6,63 empregos diretos nos demais setores da cadeia produtiva. Os empregos induzidos pelo dispêndio da remuneração da mão de obra alcançam 24,13 postos de trabalho por R\$ 1 milhão de investimentos habitacionais.

3.4. O mesmo documento, no Marco de Referência/Solução Proposta (Item 1.2), pontua que

As estratégias da Secretaria Nacional de Habitação para o equacionamento de questões estruturais que emperram a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional no Brasil conjugam instrumentos modernos de atuação com avanços tecnológicos, na forma de sistemas de gestão de abrangência nacional, propostas de modelagens inovadoras de programa de acesso e melhoria das moradias, as quais devem ter grande potencialidade para reduzir os mais expressivos componentes do déficit habitacional por intermédio da eficiente utilização de fontes de recursos e de financiamento, bem como pela busca da ampliação dos agentes envolvidos no processo, em especial do setor privado.

Nesse sentido, o presente programa busca mecanismos para implementar uma política para a habitação de interesse social, que seja adequada às condições socioeconómicas da população brasileira, inovadora na escolha de seus instrumentos de atuação, modernizadora na utilização dos seus agentes e na distribuição das responsabilidades entre os diversos níveis da administração pública, e que ofereça recursos para promoção das seguintes componentes: (i) Sistema de Registro de Oferta e Demanda – SROD, e (ii) Desenvolvimento de Estruturas Financeiras de Microcréditos Habitacionais em apoio ao segmento financiado do Programa Nacional de Melhoria Habitacional, Regularização Fundiária e Autoprodução; (iii) Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e dos demais agentes atuantes no Programa Casa Verde e Amarela.

3.5. Com relação ao Marco de Referência/Orientações Estratégicas do Mutuário – PPA (Item 1.3), a Carta-Consulta esclarece que

Para cumprir as competências da União, a Secretaria Nacional de Habitação se compromete a executar Programas e Iniciativas, considerando as diretrizes do Programa 2020 - Moradia Digna, do Plano Pluriannual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Os resultados esperados dessa operação estão alinhados aos principais resultados do Programa Moradia Digna: (i) melhor atuação dos agentes do SNHIS no enfrentamento das necessidades habitacionais; (ii) mais municípios capacitados a regularizar imóveis urbanos; (iii) população com acesso à moradia digna; (iv) geração de emprego e renda por meio de investimentos na área de habitação; (v) racionalização dos investimentos em reformas; (vi) dinamização da economia local; (vii) dinamização do mercado de material de construção civil; (viii) cidade compacta; (ix) ampliação do acesso a oportunidades; (x) redução da desigualdade socioespacial; e (xi) redução de doenças ligadas à falta de saneamento.

O programa se relaciona ainda com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS): (i) (Objetivo 11) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; (Objetivo 11.1) até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizados as favelas; (Objetivo 11.3) até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países. (Objetivo 11.7) até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

3.6. Cabe ressaltar, ainda, que na íntegra Carta-Consulta podem ser encontrados, entre outros, os objetivos (geral e específicos); o projeto/indicadores descrição fórmula de cálculo unidade de medida linha de base meta; a descrição resumida dos componentes e respectivos orçamentos; bem como informações relacionadas à execução do acordo de empréstimo, incluindo o arranjo institucional de implementação do Programa e a matriz de responsabilidades institucional.

3.7. Com a atualização do nome do Ministério executor, a justificativa transcrita da escolha pelo financiamento externo da política pública a ser desenvolvida é assim apresentada:

Diante dos benefícios esperados para a política nacional de habitação, principalmente no que tange à população economicamente mais vulnerável, o Ministério das Cidades tratará o referido Programa como prioridade de espectro pluriannual, comprometendo-se a realizar, no âmbito das ações destinadas à habitação, remanejamentos necessários à execução das despesas financiadas com recursos externos do BID, sem que haja comprometimento do teto de gastos.

De igual maneira, o Ministério das Cidades priorizará a alocação suficiente de créditos no PLOA de 2023, bem como nos exercícios seguintes, para atendimento das despesas relativas ao contrato em questão, respeitando-se os limites disponibilizados. Dessa forma, resguarda-se, também, o escopo e o mérito do projeto, e garante uma certa estabilidade dos recursos, que permitem mobilizar com tranquilidade o conjunto de atores que serão chamados a participar da implementação do projeto.

Por fim, desenvolver e implementar alternativas de estruturas financeiras e modelos de negócios e operacionais, para incentivar a formação de um mercado de microfinanciamento na área habitacional, que é o que se pretende com a Garantia de Primeiras Perdas em Melhoria Habitacional, requer uma previsibilidade do orçamento.

3.8. A Carta supracitada também estabelece os critérios utilizados para a escolha da celebração do instrumento de empréstimo com o BID. Segue o texto transposto com a definição da escolha:

A escolha pelo BID tem como premissa os avanços técnicos e institucionais advindos de experiências bem-sucedidas anteriormente, quando o Governo Federal contou com recursos financiados pelo BID para o planejamento da Política Nacional de Habitação, especialmente para o desenvolvimento estruturado de programas, obtendo ganhos significativos na formulação e implementação da política.

A última experiência de financiamento externo com o BID, destinou-se à implementação do Programa Habitar Brasil BID, por meio do Contrato nº 47000391, Ref. BID Nr: 4000007130 BRA/00/019 Habitar Brasil BID, firmado em 1999, tendo como objetivo a superação das condições de subnormalidade em áreas periféricas. Para tanto, o Programa destinava recursos para obras de projetos integrados, capacitação técnica e administrativa em municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Esse programa foi precursor do Programa Nacional de Urbanização de Assentamentos Precários, fornecendo as bases conceituais e práticas para sua implementação. Fomentou ainda os estudos do Déficit Habitacional e do Plano Nacional de Habitação 2009-2023.

Propõe-se aqui uma operação de crédito externo com o BID por meio do Programa de Linha de Crédito Condicional (CCLIP). As diretrizes fundamentais para maior dinamização e desenvolvimento do setor habitacional no Brasil através do CLLIP, notadamente no segmento de baixa renda, abrangem os seguintes eixos:

- (i) ampliação da participação do setor privado;*
- (ii) maior eficiência e eficácia nos sistemas de financiamento e na política de subsídios;*
- (iii) aperfeiçoamentos no arcabouço jurídico e arranjo institucional;*
- (iv) aprimoramentos na gestão de informações e referenciais;*
- (v) diversificação das alternativas de atendimento e de acesso à moradia digna e acessível;*

Avulso da MSF 105/2023 [124 de 132]



(vi) sustentabilidade socioambiental.

O CCLIP buscará apoiar a SNH, os Governos Subnacionais, os atores privados e outros protagonistas setoriais na formulação e na execução de estratégias e programas para a habitação de interesse social, que sejam funcionais dentro das condições socioeconômicas da população brasileira, inovadores na escolha de seus instrumentos de atuação, modernizadores na participação dos seus agentes e na distribuição das responsabilidades entre os diversos níveis da Administração Pública, contribuindo, assim, para a aceleração do desenvolvimento econômico e a redução progressiva das carências habitacionais no país.

Para tanto, o CCLIP poderá conjugar uma série de abordagens complementares e alavancadoras entre si, instrumentos tecnológicos avançados e inovadores, na forma de sistemas de gestão e inteligência de abrangência nacional; programas de acesso e melhoria das moradias e aluguel social, com potencialidade de reduzir os mais expressivos componentes do déficit habitacional, concentrado nos segmentos de baixa renda; propostas para promover maior eficiência na utilização de fontes de recursos e de financiamento, bem como para ampliação dos agentes envolvidos no processo, em especial do setor privado, visando atrair recursos privados; medidas de aperfeiçoamento do marco regulatório; e temas de governança e sustentabilidade socioambiental.

3.9. Por fim, a Carta Consulta nº 60823 apresenta os orçamentos realizados com outras instituições financeiras que, a princípio, teriam potencial para realizar o financiamento externo:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) *1

Prazo de Carência: 60 meses

Prazo de Amortização: 126 meses

Taxa de Juros: 0,8 % a.a + Libor semestral

Comissão de crédito: 0,50% a.a.

New Development Bank *2

Prazo de Carência: 60 meses

Prazo de Amortização: 360 meses

Taxa de Juros: 1,35 % a.a + Libor semestral

Taxa de comissão de crédito: 0,50% a.a.

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) *3

Prazo de desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 66 meses

Prazo de Amortização: 234 meses

Prazo Total: 300 meses

Periodicidade da Amortização: semestral

Taxa de Juros: 1,29 % a.a + Libor semestral

Comissão de crédito: 0,50% a.a.

Cooperação Andina de Fomento (CAF) *4

Prazo de Carência: 72 meses

Prazo de Amortização: 240 meses

Taxa de Juros: 1,8 % a.a + Libor semestral

Taxa de comissão de crédito: 1,2% a.a.

*1 - Condições de crédito de operação no valor de US\$ 1.000.000.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11/2020, de 25 de março de 2020.

*2 - Condições de crédito de operação no valor de US\$ 1.000.000.000,00, junto ao New Development Bank, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020.

*3 Condições de crédito de operação no valor de US\$ 1.000.000.000,00, junto ao banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 60/2020, de 16 de dezembro de 2020.

*4 - Condições de crédito de operação no valor de US\$ 350.000.000,00, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 61/2020, de 16 de dezembro de 2020.

3.10. Ainda em atenção à legislação disposta no item 3.1 deste parecer, seguem abaixo os montantes e fontes de financiamento bem como o cronograma de desembolso proposto para a execução do acordo de empréstimo:

Indicadores	Linha de base	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto	
		Desembolso inicial / Financiamento retroativo	Meta	Montante associado	Meta								
Desembolso Inicial	0	8,000	N/A	0	8,000								

Avulso da MSF 105/2023 [125 de 132]



Indicador #1 - Famílias registradas na Plataforma habitacional.	0	0			1,000	1,000	279,491	1,000	239,850	570	199,875	285 ¹	799,500	2,855
Indicador #2 - Número de contratos de garantia de microfinanças para melhoria habitacional assinados.	0	0	7,000	10,400	25,000	15,000	40,000	5,100	50,000	4,600	30,000	0 ²	152,000	35,100
Indicador #3 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais Instituído de acordo com a legislação local.	0	5,300	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5,300
Indicador #4 - Primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 realizado com avaliação satisfatória.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	400	1	400
Indicador #5 – Estudos realizados para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação.	0	100	1	0	1	600	2	1,000	1	700	0	0	5	2,400
Total do Montante associado³	13,400		10,400		16,600		7,100		5,870		685		54,055	

Em milhares

Financiamento/Fonte Moeda do Financiamento: Dólar

1. O adiantamento de US\$200 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.
2. O adiantamento de US\$7.800 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.
3. Os valores nesta tabela correspondem ao financiamento BID. A estes se soma o valor de US\$500 mil financiados pela contrapartida, todos associados ao Indicador #5.

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Interamericano de Desenvolvimento	BID	US\$	54.055.925,00	1,00	54.055.925,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	500.000,00	1,00	500.000,00
Total			54.555.925,00		54.555.925,00

3.11. A Resolução COFEX nº 6 já ressalva que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária. Cabe ao Ministério das Cidades zelar para que as dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto.

3.12. Por fim, nos termos do art. 32 da LC nº 101/2000, compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante ao exposto entende-se como adequada a celebração de acordo de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nos termos dispostos na Carta Consulta nº 60823 (nº SEI [3580353](#)), bem como nas Minutas Contratuais Pós-Negociação (nº SEI [4397678](#)) relatados na Ata de Negociação (nº SEI [4397682](#)).

DANIEL SIGELMANN
Diretor de Planejamento e Política Nacional de Habitação

De acordo,

Avulso da MSF 105/2023 [126 de 132]



HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann, Diretor**, em 08/08/2023, às 08:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário Nacional de Habitação**, em 08/08/2023, às 15:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4460189** e o código CRC **36F711EF**.

Referência: Processo nº 59000.007750/2021-98

SEI nº 4456524

Criado por [paulo.guedes](#), versão 42 por [ricardo.karam](#) em 25/07/2023 15:42:09.

Avulso da MSF 105/2023 [127 de 132]

5 of 5

20/09/2023 12:45



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 772CD0B7005B3179.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

160^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 0006, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda
- 2. Mutuário:** República Federativa do Brasil
- 3. Executor:** Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 54.055.925,00
- 6. Valor da Contrapartida:** até US\$ 500.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIE**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23913006** e
o código CRC **OB9B265D**.





MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 500/2023/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, S/N - Zona Cívico-Administrativa
70048900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do Programa ProMorar.

Referência: Processo SEI Min. das Cidades n. 59000.007750/2021-98.

Anexos:

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente solicitar a sua autorização para a contratação da operação referente ao Programa ProMorar Brasil, conduzido pelo Ministério das Cidades junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a promoção de novas estratégias de habitação para a população de baixa renda no Brasil. O Programa ProMorar envolve um financiamento de US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares) e será executado pela Secretaria Nacional de Habitação deste Ministério das Cidades.

2. O Programa ProMorar tem como objetivo geral fornecer aos atores públicos, privados e da sociedade civil novas ferramentas para facilitar e diversificar o acesso a soluções de moradia social. São objetivos específicos: (i) conectar oferta e demanda habitacional, para facilitar o acesso à moradia digna; (ii) desenvolver e implementar um programa nacional de microfinanciamento de melhorias habitacionais sustentável para famílias de baixa renda, visando a redução do déficit habitacional

Avulso da MSF 105/2023 [130 de 132]

Ofício 500 (4526179)

SEI 59000.007750/2021-98 / pg. 1



qualitativo; (iii) fortalecer o Plano Nacional de Habitação e a Política Nacional de Habitação, promovendo a sustentabilidade socioambiental, bem como a capacitação de funcionários públicos subnacionais, engenheiros, técnicos e a diversificação dos programas de Habitação de Interesse Social.

3. O Ministério das Cidades tem cumprido as etapas administrativas do fluxo de operações de crédito externo, constantes do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse sentido, informo que a parceria com o BID já foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), conforme a [Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022](#) (3713694), publicada no DOU de 25 de abril de 2022. Comunico ainda que a negociação acerca das minutas contratuais entre o BID, o Ministério da Cidades e a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais também foi concluída em 25 de maio de 2023.

4. A continuidade do processo de contratação requer emissão de parecer da Secretaria do Tesouro Nacional acerca das condições previstas no acordo de financiamento. Assim, esclareço que foram tomadas as seguintes providências por este Ministério das Cidades:

- a) Elaboração do Parecer Técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF (nº SEI 4460189);
- b) Obtenção do Comprovante do pré- cadastramento no SID - Sistema Integrado da Dívida (nº SEI 4508335);
- c) Emissão de Parecer jurídico, contendo: (i) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais; e (ii) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal - LRF (nº SEI 4472428); e
- d) Registro de Operações Financeiras (ROF) no Banco Central do Brasil (nº SEI 4508318).

5. Diante do exposto, solicito a tempestiva avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da documentação providenciada por este Ministério das Cidades, visando a continuidade dos procedimentos para obtenção do financiamento relativo ao Programa ProMorar e, consequentemente, a melhoria das condições de habitação para a população de baixa renda em nosso país.

Atenciosamente,

[Assinatura eletrônica]

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministro de Estado das Cidades





Documento assinado eletronicamente por **Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades**, em 04/09/2023, às 17:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4526179** e o código CRC **40CB51A2**.

59000.007750/2021-98

4526179v1



Mensagens da Presidência da República

- N° 104, de 2023 (nº 683/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Tocantins – PRÓ-GESTÃO Tocantins; e*

- N° 105, de 2023 (nº 684/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.*

As mensagens vão à CAE.



Parecer aprovado em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 85, de 2023, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Ronaldo Jorge da Silva Lima.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Carlos Fávaro

13 de dezembro de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 85, de 2023, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o nome do Senhor CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, na vaga decorrente do término do mandato de Ronaldo Jorge da Silva Lima.

Relator: Senador CARLOS FÁVARO

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem (SF) nº 85, de 2023, Mensagem nº 563, de 2023, na origem, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ronaldo Jorge da Silva Lima.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da CF. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).



O exame das indicações para cargos de direção de agências reguladoras tem como referências normativas os arts. 5º e 8º-A da Lei nº 9.986, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o art. 9º da Lei 13.575, de 2017, e o art. 383 do RISF.

O Senhor Caio Mário Trivellato Seabra Filho é brasileiro, ocupante de cargo comissionado na ANM, graduado em Direito, com Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* na área de Direito Minerário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui artigo publicado na Revista Brasil Mineral e participou de diversos cursos e eventos relacionadas ao setor mineral.

No tocante à experiência profissional, Caio Mário Trivellato Seabra Filho informa que trabalhou na Cotta Mamede Advogados Associados de dezembro de 2012 a junho de 2019 e na Seabra Advogados de julho de 2019 a janeiro de 2020, quando ingressou na ANM em cargo comissionado. De janeiro de 2020 a junho de 2022 atuou como Assessor de Resolução de Conflitos da Diretoria Colegiada, Vice-Presidente da Comissão de Procedimentos de Disponibilidade e Chefe de Projeto de Regulação. Entre junho de 2022 a junho de 2023 atuou como Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas da ANM. Entre maio e novembro de 2023, atuou como Diretor Substituto da ANM, tendo acumulado o cargo de superintendente e Diretor Substituto durante o mês de maio de 2023. Após o período de 180 dias como Diretor Substituto, retornou ao cargo anterior de Superintendente.

Em atendimento à alínea “b” do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da CF, o candidato declarou:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais; e

pw2023-16653



3

v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a 2023, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, currículo e argumentação escrita em que apresenta sua experiência profissional no campo de atuação da ANM, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para ocupar o cargo de Diretor da ANM.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo *caput* do art. 5º e pelo art. 8º-A da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado, e não se enquadra nas hipóteses do art. 8º-A. Além disso, atende cumulativamente aos incisos I e II do caput do art. 5º dessa Lei, pois tem a experiência profissional necessária e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor Caio Mário Trivellato Seabra Filho ao cargo de Diretor da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

pw2023-16653



Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**54ª, Extraordinária**

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIA	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZZETTI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 CARLOS FÁVARO
 NELSINHO TRAD
 MARCOS DO VAL
 PAULO PAIM





6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Sabatina de indicado para o cargo de Diretor da ANM

MSF 85/2023 - Caio Mario Seabra Fº - ANM

Início da Votação: 13/12/2023 10:42:47

Fim da Votação: 13/12/2023 12:07:25

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Jayme Campos (UNIÃO)	votou
1. Efraim Filho (UNIÃO)	votou
Soraya Thronicke (PODEMOS)	votou
2. Alan Rick (UNIÃO)	votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	votou
3. Jader Barbalho (MDB)	
Eduardo Braga (MDB)	votou
4. Fernando Farias	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	votou
5. Marcelo Castro (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	votou
6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	não computado
Carlos Viana (PODEMOS)	votou
7. Cid Gomes (PDT)	
Weverton (PDT)	
8. Alessandro Vieira (MDB)	
Izalci Lucas (PSDB)	
9. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	
1. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	
2. Sérgio Petecão (PSD)	votou
Lucas Barreto (PSD)	votou
3. Carlos Fávaro (PSD)	votou
Otto Alencar (PSD)	votou
4. Omar Aziz (PSD)	
Augusta Brito	
5. Humberto Costa (PT)	votou
Teresa Leitão (PT)	votou
6. Rogério Carvalho (PT)	votou
Beto Faro (PT)	
7. Fabiano Contarato (PT)	
Chico Rodrigues (PSB)	votou
8. Jorge Kajuru (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes (PL)	votou
1. Jaime Bagatollo (PL)	não computado
Wilder Morais (PL)	votou
2. Carlos Portinho (PL)	
Eduardo Gomes (PL)	votou
3. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina (PP)	votou
1. Laércio Oliveira (PP)	votou
Luis Carlos Heinze (PP)	votou
2. Esperidião Amin (PP)	não computado
Cleitinho (REPUBLICANOS)	votou
3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:TOTAL 23 SIM 16 NÃO 7 ABSTENÇÃO 0

Senador Confúcio Moura
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, EM 13/12/2023



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 85/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, EM SUA 54^a REUNIÃO, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, COM DEZESSEIS VOTOS FAVORÁVEIS E SETE VOTOS CONTRÁRIOS.

13 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6077, DE 2023

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre os partidos políticos na Internet e, em especial, nas redes sociais.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6077/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre os partidos políticos na Internet e, em especial, nas redes sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50-B da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50-B** O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão por meio exclusivo de inserções e mediante manutenção de websites, blogs, canais de transmissão e perfis em redes sociais, para:

.....
§ 9º Tratando-se da administração de perfis de partidos em redes sociais, os integrantes dos órgãos de direção partidária em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal garantirão o acesso dos integrantes eleitos que os sucederem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A esfera pública é a arena de debate em que os assuntos de interesse geral podem ser discutidos e as opiniões podem ser formadas, o que é necessário para a efetiva participação democrática e para o processo democrático. Ao longo do séc. XX, o desenvolvimento dos meios de comunicação revolucionou o entendimento acerca do alcance da esfera pública e de como se dá a comunicação dos partidos políticos com a sociedade. Com a



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5171222540>

Avulso do PL 6077/2023 [2 de 4]



chegada da Internet e das redes sociais, os partidos ganharam um novo espeço na mídia global para se dirigirem a sua audiência.

Os meios de comunicação de massa ampliaram o acesso e a exposição dos agentes e partidos políticos de modo permanente, a despeito dos períodos formais de campanha eleitoral. Hoje, partidos políticos mantêm perfis ativos nas redes sociais e constantemente promovem interações com seu público mediante posts e até mesmo transmissão de eventos *online*.

No entanto, infelizmente é comum que, quando da eleição de executiva partidária, os novos integrantes não recebam da gestão anterior acesso a todas as informações de que necessitam. Em especial, o controle das redes sociais do partido é tratado como ativo de gestão, e não como instrumento contínuo de difusão dos interesses partidários. Esse tipo de ação de má fé prejudica a continuidade e a propaganda dos trabalhos do partido, atrapalhando também a transmissão de mensagens, a divulgação das posições do partido, o incentivo à filiação partidária e a promoção da participação de grupos vulnerabilizados como mulheres, jovens e negros.

Este projeto de lei busca alterar a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) para tornar explícitas as finalidades da atuação partidária em redes sociais e para inibir que integrantes dos órgãos de direção dos partidos prejudiquem aqueles que os sucederem ao não compartilharem o acesso aos perfis dos partidos nas redes sociais. Nesse sentido, confere um alcance semântico maior à ideia de propaganda, porque reconhece a existência dela não só na televisão e no rádio (meios tradicionais de comunicação de massa), mas também na Internet.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores no aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



cm2023-16144

Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5171222540>

Avulso do PL 6077/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>
- art50-2

Avulso do PL 6077/2023 [4 de 4]



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1116, DE 2023

Requer a inclusão de apoioamento ao Recurso nº 16/2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1116/2023 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/23575.52763-97 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do meu apoio ao R.S n° 16/2023 (registrado sob o SEDOL SF/23935.76928-77), que tem como primeiro signatário o Senador Zequinha Marinho

Sala das Sessões, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**

Avulso do RQS 1116/2023 [2 de 2]



Término de Prazo



Encerrou-se em 15 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 170, 473 e 620, de 2019; 538, 639, 686, 718, 786 e 869, de 2021; e 275, de 2022.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCDD, as matérias vão à promulgação.

Em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2019, foi detectada a necessidade de correção no nome do Ministério, para que conste a denominação vigente à época da edição da portaria de renovação da autorização.

É o seguinte o texto final ajustado:





SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.862, de 28 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30

MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3

PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho. PT / SE

Sérgio Petecão. PSD / AC

Teresa Leitão. PT / PE

Vanderlan Cardoso. PSD / GO

Zenaide Maia. PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13

PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. PL / SP

Carlos Portinho. PL / RJ

Eduardo Girão. NOVO / CE

Eduardo Gomes. PL / TO

Flávio Bolsonaro. PL / RJ

Jaime Bagatoli. PL / RO

Jorge Seif. PL / SC

Magno Malta. PL / ES

Marcos Rogério. PL / RO

Rogerio Marinho. PL / RN

Romário. PL / RJ

Wellington Fagundes. PL / MT

Wilder Moraes. PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. PP / PI

Cleitinho. REPUBLICANOS / MG

Damares Alves. REPUBLICANOS / DF

Dr. Hirán. PP / RR

Esperidião Amin. PP / SC

Hamilton Mourão. REPUBLICANOS / RS

Laércio Oliveira. PP / SE

Luis Carlos Heinze. PP / RS

Mecias de Jesus. REPUBLICANOS / RR

Tereza Cristina. PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
-------------------------------	----

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
---	----

Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
------------------------------	----

Bloco Parlamentar Aliança.	10
----------------------------	----

TOTAL	81
-------	----



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Filho** (MDB-AL)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17)</p> <p>Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 11</p> <p>Eduardo Braga (6)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7</p> <p>Efraim Filho (4,17)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27)</p> <p>Líder do PODEMOS - 7</p> <p>Oriovisto Guimarães (9)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23)</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (14)</p> <p>Líder do PSDB - 2</p> <p>Izalci Lucas (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (28)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 15</p> <p>Otto Alencar (7)</p> <p>Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50)</p> <p>Líder do PT - 8</p> <p>Fabiano Contarato (10)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (48)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Jorge Kajuru (8,39)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19)</p> <p>Líder do REDE - 1</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (53)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 12</p> <p>Carlos Portinho (21)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorge Seif (45)</p> <p>Líder do NOVO - 1</p> <p>Eduardo Girão (18,24)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 6</p> <p>Tereza Cristina (12)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4</p> <p>Mecias de Jesus (11)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39)</p> <p>Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogerio Marinho - PL (15)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)</p>	<p> Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (16)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41)</p>

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democrazia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).



12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Stvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresita Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
55. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
56. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
57. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. VAGO ^(1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.



6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze ⁽¹⁾

RELATOR: Flávio Tartuce ⁽¹⁾

RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery ⁽¹⁾

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)

Marco Aurélio Belizze (2)

Flávio Tartuce (2)

Rosa Maria de Andrade Nery (2)

Marco Buzzi (2)

Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)

Cesar Asfor Rocha (2)

João Otávio de Noronha (2)

Angelica Lucia Carlini (2)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)

Claudia Lima Marques (2)

Daniel Carnio (2)

Edvaldo Brito (2)

Flávio Galdino (2)

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)

Gustavo José Mendes Tepedino (2)

José Fernando Simão (2)

VAGO (2,4)

Laura Porto (2)

Marcelo de Oliveira Milagres (2)

Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)

Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)

Mario Luiz Delgado Régis (2)

Maria Berenice Dias (2)

Moacyr Lobato de Campos Filho (2)

Nelson Rosenvald (2)

Pablo Stolze Gagliano (2)

Patrícia Carrijo (2)

Paula Andrea Forgioni (2)

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)

Ricardo Campos (2)

Rolf Madaleno (2)

Rogério Marrone Castro Sampaio (2)

Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)

Laura Schertel Mendes (3)

Maria Cristina Paiva Santiago (4)



Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatadora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: codcivil@senado.leg.br



**7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023

Instalação: 14/06/2023

Prazo final: 23/10/2023

Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PF) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(3,5,13)

Notas:

- Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
- Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).



6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagatolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiongs@senado.leg.br



2) CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹¹⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLPSB).
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegerá os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASSEM).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).

22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).

26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).

29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).

30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).

31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolph Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLIB-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLIB-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
37. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
 2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).



13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegerá o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,16,17,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margarethe Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1º suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reuniu-se elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 19.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolph Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)

Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	
----------------------------------	--

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

